



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANO XXXV - Nº 6719

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 20.733, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 18.437, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA PARA O JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE CHAMADAS PÚBLICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.579, de 6 de julho de 2000 e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 18.437, de 8 de janeiro de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – Marina Soares Mafra Simões, Subsecretária DAM-18, matrícula nº 34.357-9, que a presidirá;

II – Karina Kelly de Oliveira, Diretora Técnica DAM 18, matrícula nº 17.313-4;

III – Alexandra Rita Gouveia Bones, Supervisora DAM-15, matrícula nº 18.126-9;

IV – Marcella Furtado de Souza Moreira Zebal, Supervisora DAM-15, matrícula nº 25.518-7;

V – Wanderlei Fernandes de Oliveira, Coordenador DAM-15, matrícula nº 34.446-0;

VI – Raquel Aparecida de Mesquita Barros Botelho, Coordenadora Técnica, matrícula nº 14.173-9;

VII - Marcelo Leite da Costa, Diretor Jurídico DAM-18, matrícula nº 29.763-1;e

VIII - Alexandre Bernaldino de Souza, Supervisor DAM-13, matrícula nº25195-0.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

CLAUBER LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 20.734, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REVOGA O DECRETO Nº 10.957, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE O USO DE LIVROS FISCAIS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições

legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 10.957, de 04 de dezembro de 2007, e alterações, 11.091, de 11 de março de 2008, 12.071, de 13 de janeiro de 2010, 12.116, de 24 de fevereiro de 2010, 12.368, de 5 de agosto de 2010, 15.608, de 9 de abril de 2015, 15.699, de 15 de maio de 2015, 16.047, de 28 de setembro de 2015, 16.530, de 23 de maio de 2016, e 17.098, 11 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário/Farmácia, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, constante no Decreto s/ nº de 06 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6688, em 11 de setembro de 2023, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: FISCAL SANITÁRIO/ENFERMAGEM						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
3	AMPLA	3	-	-	JULIANA MILAN ALVES	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os motivos abaixo mencionados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito as nomeações para o cargo de provimento

efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, constantes no Decreto s/nº, de 06 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6688 em 11 de setembro de 2023, das pessoas abaixo mencionadas sendo:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
998	AMPLA	991	-	-	RAISAAJONA	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL
999	AMPLA	993	-	-	JAEDER FERNANDES CUNHA	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL
1001	AMPLA	995	-	-	KATYUSSE OLIVEIRA	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Professor de Ciências da Natureza, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, em 17 de agosto de 2023, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
60	AMPLA	60	-	-	DALIANE FARIA GRAMA	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, em 17 de agosto de 2023, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
91	AMPLA	86	-	-	MARIANA SILVA NAVES	NÃO COMPARECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado GLENO LOPES PEREIRA, matrícula nº 13.416-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio, da Função de Confiança de Chefe de Área FCM-4, da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pela AEDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso II do artigo 49, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensadas a pedido, as servidoras ocupantes das Funções de Confiança abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I – Jessica Peixoto Alves, matrícula nº 23.756-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Chefe de Turma FCM-2, Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pela AEDES;

II – Vania Lucia Araújo, matrícula nº 27.306-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 6, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, da Função de Confiança de Chefe de Turma FCM-2, Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pela AEDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 9 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 6709 em 10 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ALESSANDRA MARQUES ZACHARIAS NUNES, matrícula nº 6.596-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal DEM-B (EM Olhos D'água), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, SILVANA MARIA MARÇAL, matrícula nº 29.765-8, do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Apoio ao Acolhimento Institucional à Criança e Adolescente, retroativo a 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, a candidata abaixo mencionada, sendo:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
1029	AMPLA	1024			LAYANE CRISTINA VIEIRA DACOSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que o candidato abaixo mencionado foi aprovado em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, o candidato abaixo mencionado, sendo:

CARGO: PSICÓLOGO					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
65	NEGRO	255	10	-	CARLOS ANDRE NUNES LOPES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VIII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 146 da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e alterações, e com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 497, de 20 de julho de 2009,

Considerando o Ofício nº 839/2023-SMA-GS, de 20 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração, e os Ofícios nº 16064/2023/GRH/DA, de 9 de outubro de 2023, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, e Ofício nº 5710/2023/DDH/SME, de 11 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido CLAUDIO OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 34.780-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial

Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, para o Departamento de Municipal de Água e Esgoto - DMAE, sem ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – Ana Alice Ferreira Veloso, matrícula nº 10.151-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 16, Nível de Qualificação Graduação, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Gabinete do Secretário;

II – Ana Cristina Costa Alves, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, Núcleo Administrativo,

III – Triciane Borges Moura, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-3, Núcleo de Processos Habitacionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada RAYSSA CABRAL ARAÚJO, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

SEJUV

PORTARIA Nº 05, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, em cumprimento ao §5º do art. 16, do Decreto Municipal nº 18.546, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores que menciona, para atuação na função de Agente da Lei de Acesso à informação, para esclarecimentos frente às manifestações recebidas que tratem de serviços públicos de competência deste órgão/entidade:

I – Clever Marcelino Lorena – Matrícula nº 32.835-9;

II – Ana Laura Victor Peixoto – Matrícula nº 34.748-5;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da assinatura digital.

NEIVALDO HONORIO DA SILVA
Secretário Municipal da Juventude

SESURB

PORTARIA SESURB Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, Decreto nº 20.286, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal do seguinte contrato:

I – Contrato nº 146/2021, firmado entre o Município de Uberlândia e Salto Soluções Ambientais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de recebimento, triagem, gestão, destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil e demolição – RCC e RDC.

a) Gestor: Fernanda Pereira Sousa, matrícula 33926-1; Suplente de Gestor: Sueli de Melo Malaquias, matrícula 11508-8; e

b) Fiscal: Matheus Sousa Bernardes, matrícula 32132-0; Suplente de Fiscal: Heráclito Coutinho Gomes, matrícula 34066-9.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 35, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos (interino)

PORTARIA SESURB Nº 51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, Decreto nº 20.286, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal do seguinte contrato:

I – Contrato nº 551/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e Calseng Serviços LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de roçagem de lotes públicos - setor norte, leste e central.

a) Gestor: Leonardo Oliveira Tavares, matrícula 34515-6; Suplente de Gestor: Cleiton Campos Dias, matrícula 7816-6; e

b) Fiscal: Matheus Sousa Bernardes, matrícula 32132-0; Suplente de Fiscal: Heráclito Coutinho Gomes, matrícula 34066-9.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 43, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos (interino)

PORTARIA SESURB Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, Decreto nº 20.286, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal do seguinte contrato:

I – Contrato nº 536/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e Ecomulti Serv. e Com. Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços

de recebimento, triagem de massa verde recolhida pela roçagem, ecopontos e poda.

a) Gestor: Fernanda Pereira Sousa, matrícula 33926-1; Suplente de Gestor: Sueli de Melo Malaquias, matrícula 11508-8; e

b) Fiscal: Heráclito Coutinho Gomes, matrícula 34066-9; Suplente de Fiscal: Matheus Sousa Bernardes, matrícula 32132-0.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 41, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

PAULO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos (interino)

SMA

PORTARIA SMA Nº 2375, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar PATRICIA APARECIDA SOARES, matrícula nº 23.693-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Mestrado, para responder pela Função de Confiança de Coordenador FCM-14, da Secretaria Municipal de Finanças, Núcleo de Controle e Baixa, no período de 21 de novembro a 8 de dezembro de 2023, durante o impedimento da titular Rosângela Ramos Borges Ferreira, matrícula nº 14.038-4, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA SMA Nº 2376/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições, conferidas no Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, art. 3º, inciso VI e com fulcro no artigo 119, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e suas alterações regulamentadas pelo Decreto nº 10.726, de 20 de junho de 2007;

Considerando requerimento do servidor, análise e deferimento pelo Núcleo de Acompanhamento de Pessoal

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, na hipótese prevista no caput do §2º do art. 119 da Lei Complementar 040/92 e suas alterações, aos servidores que fruíram até 60 dias da aludida Licença em sua vida funcional, constantes no Anexo desta portaria.

Parágrafo Único – A licença é concedida sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 24 de outubro de 2023

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

	NOME	MATRÍCULA INÍCIO	PERÍODO CONCEDIDO		QUANTIDADE DE DIAS USUFRUÍDOS NO PERÍODO	TOTAL DE DIAS USUFRUÍDOS DURANTE A VIDA FUNCIONAL	
			FIM				
1	ALEXANDRA MARIA DA SILVA	21119	2	14/9/23	15/9/23	2	47
2	ALINE ALVES MATOS	33317	4	11/9/23	12/9/23	2	15
3	ALINE ALVES MATOS	34074	0	11/9/23	12/9/23	2	08
4	ALINE SANTANA CUNHA	25153	4	28/9/23	29/9/23	2	14
5	ALYNE PEREIRA CAMPOS	32476	0	25/9/23	29/9/23	5	28
6	ANA BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO	24641	7	11/9/23	13/9/23	3	11
7	ANA CLAUDIA MATIAS FARIA	31123	5	12/9/23	14/9/23	3	03
8	ANA CLAUDIA MATIAS FARIA	31123	5	25/9/23	29/9/23	5	08
9	ANA CLAUDIA MATIAS FARIA	32628	3	12/9/23	14/9/23	3	03
10	ANA CLAUDIA MATIAS FARIA	32628	3	25/9/23	29/9/23	5	08
11	ANAJA REZENDE DOS SANTOS	26021	5	28/9/23	29/9/23	2	36
12	ANDERSON PEREIRA COSTA	32579	1	13/9/23	14/9/23	2	12
13	ANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	25572	6	12/9/23	14/9/23	3	08
14	ANDRESA HILARIO SILVA	32567	8	29/9/23	30/9/23	2	26
15	ANDRESSA IVILA ARAUJO SILVA	26881	0	11/9/23	21/9/23	11	11
16	ANDRESSA IVILA ARAUJO SILVA	31269	0	11/9/23	21/9/23	11	11
17	ANNE KAROLINE AVILINO LEMOS	33832	0	13/9/23	15/9/23	3	07
18	ARACELLY CRISTINA DE FREITAS AMORIM	19747	5	17/9/23	21/9/23	5	42
19	ASSONILDA BATISTA	13828	2	12/9/23	13/9/23	2	27
20	BETANIA MARQUES DE OLIVEIRA	23281	5	15/9/23	16/9/23	2	33
21	BETANIA MARQUES DE OLIVEIRA	23281	5	26/9/23	27/9/23	2	35
22	BRUNA ALVES SILVEIRA	26784	8	18/9/23	19/9/23	2	33
23	BRUNA LIMA BIASI CUNHA	34560	1	27/9/23	28/9/23	2	02
24	BRUNO ROCHA DE PAULA	20754	3	30/8/23	1/9/23	3	29
25	CAMILA APARECIDA SILVA	22618	1	28/9/23	29/9/23	2	56
26	CAMILA BOAVENTURA ROCHA MARTINS	26193	9	4/9/23	5/9/23	2	14
27	CAMILA BOAVENTURA ROCHA MARTINS	26193	9	6/9/23	8/9/23	3	17
28	CAMILA OLIVEIRA LANA	31883	3	19/9/23	21/9/23	3	07
29	CAROLINE BONATI BORGES	27496	8	22/9/23	21/10/23	30	30
30	CELIA REGINA DUTRA	32827	8	14/9/23	6/10/23	23	23
31	CIBELE LEITE DA SILVA	26769	4	18/9/23	20/9/23	3	53
32	CIRLENE NOGUEIRA DOS SANTOS	33125	2	1/9/23	2/9/23	2	02
33	CLAUDIA ALVES DANTAS	25338	3	21/9/23	22/9/23	2	36
34	CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA	26874	7	20/9/23	21/9/23	2	20
35	CLEIA RODRIGUES EVANGELISTA	22821	4	29/9/23	30/9/23	2	09
36	CLELIA POLLYANA BARBOSA DE OLIVEIRA	26088	6	11/9/23	12/9/23	2	17
37	CRISTIANE BELISARIA SILVA	18352	0	19/9/23	22/9/23	4	54
38	CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES	26106	8	19/9/23	20/9/23	2	25
39	DAIANE LUCIA FERREIRA	22141	4	18/9/23	19/9/23	2	51
40	DANIELA GOMES DE ALMEIDA	28159	0	28/9/23	29/9/23	2	23
41	DANIELA GOMES DE ALMEIDA	30498	0	28/9/23	29/9/23	2	23
42	DANIELE DAMASCENO	21429	9	4/9/23	6/9/23	3	06
43	DANIELE DAMASCENO	21429	9	28/9/23	29/9/23	2	08
44	DARLYANE DE ANDRADE SILVA	32352	7	20/9/23	21/9/23	2	15
45	DAYANA DE FATIMA ALVES SILVA	28506	4	4/9/23	5/9/23	2	06
46	DAYANA LIZZIE GUERREZI	31034	4	14/9/23	15/9/23	2	44
47	DAYANE APARECIDA ALVES	25070	8	21/9/23	22/9/23	2	42
48	DEBORA CRISTINA PENTEADO GUERRA	24219	5	21/9/23	23/9/23	3	27
49	DEBORAH DE SOUZA VALENTINO	28741	5	25/9/23	9/10/23	15	41
50	DELVANICE SOARES CARDOSO DASILVA	32513	9	4/9/23	5/9/23	2	08
51	EDILAMAR GOMES	11214	3	25/9/23	26/9/23	2	07
52	ELAINE LINO ROSA TAVARES	22362	0	16/8/23	19/8/23	4	34
53	ERIKA YANO HISATUGO	21192	3	13/9/23	14/9/23	2	13

54	EVANIA CANDIDA OLIVEIRA	15178	5	15/9/23	16/9/23	2	19
55	EVELINE DE OLIVEIRA LOPES	25783	4	21/9/23	22/9/23	2	13
56	FABIANA SILVEIRA CARVALHO	21387	0	28/9/23	29/9/23	2	12
57	FANY APARECIDALINO COSTA	28200	6	2/9/23	5/9/23	4	09
58	FERNANDA LOPES DE MELLO	33021	3	13/9/23	14/9/23	2	18
59	FLAVIA PEREIRA DE SANTANA	31060	3	11/9/23	12/9/23	2	26
60	FLAVIA PEREIRA DE SANTANA	31060	3	26/9/23	27/9/23	2	28
61	FLAVIA PRADO DA SILVA BORGES	19214	7	4/9/23	5/9/23	2	29
62	FLAVIANE SILVA MEIRELES MONTEIRO	33709	9	9/9/23	13/9/23	5	11
63	FRANCISCA GRACIEGINA DA SILVA SANTOS	30316	0	14/9/23	15/9/23	2	23
64	GABRIELA ALMEIDA DINIZ	28932	9	26/9/23	27/9/23	2	32
65	GABRIELA ALMEIDA DINIZ	32138	9	26/9/23	27/9/23	2	31
66	GABRIELLA TITO	26940	9	3/9/23	10/9/23	8	08
67	GERLIANE DE JESUS GONCALVES	23566	0	6/9/23	7/9/23	2	23
68	GERLIANE DE JESUS GONCALVES	23566	0	10/9/23	16/9/23	7	30
69	GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA MACHADO	26854	2	5/9/23	8/9/23	4	30
70	GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA MACHADO	26854	2	11/9/23	16/9/23	6	36
72	GRACIELLE MIRANDA ROSA	33690	4	12/9/23	16/9/23	5	16
73	HEDILENE WEXLEI CASSIMIRO CLAYTON DE SOU	33064	7	27/9/23	28/9/23	2	12
74	HELENA PRECIOSO RAMOS	27303	1	27/9/23	28/9/23	2	53
75	HELENILSE CAETANO RESENDE	33747	1	14/9/23	15/9/23	2	12
76	HELOIZA RODRIGUES SANTANA	27026	1	13/9/23	14/9/23	2	48
77	ISABEL DORNELAS PEIXOTO DE LIMA	32091	9	20/9/23	24/9/23	5	07
78	ISABEL DORNELAS PEIXOTO DE LIMA	32091	9	25/9/23	27/9/23	3	10
79	JANAINA MENDES RODRIGUES	24212	8	18/9/23	22/9/23	5	09
80	JANAINA MENDES RODRIGUES	33462	6	18/9/23	22/9/23	5	09
81	JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREIA	32485	0	5/9/23	6/9/23	2	02
82	JANIELY DOS SANTOS	23120	2	5/9/23	6/9/23	2	20
83	JANIELY DOS SANTOS	30970	2	5/9/23	6/9/23	2	20
84	JAQUELINE APARECIDA GOMES	27170	5	14/9/23	15/9/23	2	02
85	JAQUELINE APARECIDA GOMES	27170	5	18/9/23	19/9/23	2	04
86	JERUSA DE SOUSA RAMOS	33065	5	14/9/23	15/9/23	2	05
87	JERUSA DE SOUSA RAMOS	33065	5	18/9/23	19/9/23	2	07
88	JERUSA DE SOUSA RAMOS	33065	5	21/9/23	25/9/23	5	12
89	JERUSA DE SOUSA RAMOS	33065	5	28/9/23	29/9/23	2	14
90	JESSICA PEIXOTO ALVES	23756	6	5/9/23	6/9/23	2	35
91	JESSICA PEIXOTO ALVES	23756	6	12/9/23	15/9/23	4	39
92	JOAO BATISTA ALVARENGA NETO	25276	0	11/9/23	12/9/23	2	07
93	JORGE LUIZ LIMA E SILVA	11812	5	1/9/23	5/9/23	5	05
94	JOSEANE APARECIDA GONCALVES	32207	5	27/9/23	29/9/23	3	03
95	JUCILENE CANDIDO BRITO LOURENCO	32282	2	13/9/23	15/9/23	3	05
96	JULIANA BATISTA MIZAL GONCALVES	24367	1	1/9/23	6/9/23	6	08
97	JULIANA BATISTA MIZAL GONCALVES	30432	8	1/9/23	6/9/23	6	06
98	JULIANA VIEIRA DE SOUZA	23579	2	30/9/23	6/10/23	7	39
99	KAREM LUCY RODRIGUES ALVES AGUIAR	24517	8	4/9/23	8/9/23	5	12
100	KAREM LUCY RODRIGUES ALVES AGUIAR	32573	2	4/9/23	8/9/23	5	12
101	KAREM LUCY RODRIGUES ALVES AGUIAR	32573	2	12/9/23	14/9/23	3	15
102	KATHIA MARIA DUARTE ONO	11025	6	4/9/23	6/9/23	3	04
103	KATHIA MARIA DUARTE ONO	11025	6	11/9/23	15/9/23	5	09
104	KATIA OLIVEIRA DA SILVA	32009	9	5/9/23	6/9/23	2	13
105	KATIA OLIVEIRA DA SILVA	33290	9	5/9/23	6/9/23	2	13
106	KEILA CRISTINE DANTAS AZEVEDO	22144	9	6/9/23	7/9/23	2	31
107	KENIA CRISTINA DE SOUSA	33229	1	15/9/23	16/9/23	2	06
108	KEZIA REJANE SANTANA DE CASTROE CORDEIR	25702	8	4/9/23	5/9/23	2	02
109	LANILA OLIVEIRA VALERIANO FIDELIS	28163	8	25/9/23	27/9/23	3	07
110	LEILA MARIA DE OLIVEIRA GOMES CARDOSO	27154	3	22/9/23	23/9/23	2	28
111	LEILIANE DA SILVA BRITO	30128	0	27/8/23	1/9/23	6	09
112	LILIANE ARAUJO ALVES MOTA	32457	4	1/9/23	2/9/23	2	06
113	LILIANE ARAUJO ALVES MOTA	32457	4	3/9/23	6/9/23	4	10
114	LUCIA DE JESUS PEREIRA	32893	6	12/9/23	14/9/23	3	03
115	LUCIANA DAMACENO MARTINS	19236	8	11/9/23	13/9/23	3	09

116	LUCIANA DE MORAES ALMEIDA	33140	6	28/9/23	29/9/23	2	02
117	LUCILENE MOREIRA DE ARAUJO	28494	7	26/9/23	29/9/23	4	04
118	MARANUBIA ROCHA	22283	6	1/9/23	7/9/23	7	29
119	MARCELLA APARECIDA SANTOS ROCHA	31376	9	11/9/23	12/9/23	2	06
120	MARGARIDA APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO	23947	0	18/9/23	19/9/23	2	28
121	MARIA CONSUELO MARTINS FERREIRA VARELLA	24526	7	19/9/23	21/9/23	3	03
122	MARIA ELIZETE SOUZA DA SILVA	19175	2	27/9/23	29/9/23	3	03
123	MARIA LUCIA ALBINO PEREIRA	24468	6	26/9/23	29/9/23	4	39
124	MARIA LUCIA ALBINO PEREIRA	25606	4	26/9/23	29/9/23	4	39
125	MARIA LUCIA MAGALHAES CAMPOS DE FREITAS	32606	2	11/9/23	12/9/23	2	02
126	MARIA PEREIRA DA SOLIDADE	33028	0	25/9/23	26/9/23	2	02
127	MARILIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES	30938	9	3/9/23	7/9/23	5	40
128	MARILIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES	31238	0	3/9/23	7/9/23	5	40
129	MARILIA RAMOS MOREIRA	25941	1	21/9/23	23/9/23	3	12
130	MARINALVA CAVALCANTE TAVARESSILVA	21002	1	11/9/23	12/9/23	2	21
131	MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA	22879	6	18/9/23	29/9/23	12	23
132	MARISA TANNUS MATIAS	24596	8	25/9/23	9/10/23	15	15
133	MARLENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19920	6	20/9/23	23/9/23	4	13
134	MARLENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19920	6	25/9/23	26/9/23	2	15
135	MARLENE MARCOLINO DE OLIVEIRA	16467	4	11/9/23	12/9/23	2	09
136	MARLI DE SOUSA FERREIRA	11221	6	11/9/23	14/9/23	4	37
137	MAURA LUCIA ISIDORO	34317	0	24/9/23	25/9/23	2	04
138	MAYARA RODRIGUES DE CARVALHO	24512	7	28/9/23	29/9/23	2	16
139	MICHELE VITORINO FARIA	24990	4	21/9/23	22/9/23	2	35
140	MURVEL DE ZOPPA MENEZES	22269	0	3/9/23	9/9/23	7	07
141	NATHALIA PINHEIRO BARBOSA SOUZA	31044	1	5/9/23	7/9/23	3	13
142	NEIDE DIAS CUNHA RODRIGUES	15469	5	19/9/23	3/10/23	15	50
143	NILVA MARIA MIRANDA MENDES	27851	3	27/9/23	29/9/23	3	06
144	NITIELE MEDEIROS BEZERRA SILVA	25968	3	12/9/23	15/9/23	4	15
145	OSVENES CRISTINA DE OLIVEIRA	17533	1	20/9/23	21/9/23	2	48
146	PATRICIA ANDREA DA SILVA	31654	7	14/9/23	15/9/23	2	02
147	PATRICIA RESENDE DE SOUZA	31915	5	18/9/23	22/9/23	5	07
148	PATRICIA SILVA CARVALHO	28516	1	11/9/23	13/9/23	3	58
149	POLLIANA LUIZA DO CARMO TAVARES	25895	4	5/9/23	6/9/23	2	34
150	PRISCILA BELIZARIO MAXIMIANO	31655	5	11/9/23	15/9/23	5	38
151	PRISCILA MOREIRA BOMFIM	22093	0	11/9/23	15/9/23	5	09
152	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	22033	7	11/9/23	12/9/23	2	12
153	RAFAELA CELESTINA ZANETTE	24662	0	28/9/23	29/9/23	2	17
154	RAFAELA CELESTINA ZANETTE	30780	7	28/9/23	29/9/23	2	10
155	RAQUEL PEREIRA LOPES	17542	0	19/9/23	28/9/23	10	25
156	RAQUEL RODRIGUES PEREIRA COSTA	26568	3	23/9/23	29/9/23	7	07
157	RENATA FERNANDA NUNES	24324	8	5/9/23	6/9/23	2	02
158	RENATA FERNANDA NUNES	34399	4	5/9/23	6/9/23	2	02
159	RENATA FERRARI	21609	7	18/9/23	27/9/23	10	10
160	RENATA RODRIGUES DE SOUZA	17158	1	6/9/23	7/9/23	2	26
161	RITA DE CASSIA SOARES MAIA	28754	7	14/9/23	15/9/23	2	04
162	ROBERTA SILVA NORONHA MELO	22162	7	15/9/23	16/9/23	2	59
163	RODRIGO FONTES NEPOMUCENO CARVALHO DE SOUZA	32459	0	22/9/23	22/9/23	1	01
164	ROMENIA APARECIDA DA ROCHA	32753	0	26/9/23	29/9/23	4	04
165	ROSE CRISTINA DE SOUSA	24368	0	4/9/23	6/9/23	3	54
166	ROSELINE FERREIRA DE SA	32449	3	27/9/23	28/9/23	2	11
167	ROSIMEIRE APARECIDA COSTA SILVA	24881	9	27/9/23	28/9/23	2	23
168	ROSIMEIRE APARECIDA COSTA SILVA	25073	2	28/9/23	29/9/23	2	23
169	SARA AMARO RAMOS DE OLIVEIRA	25939	0	22/9/23	23/9/23	2	46
170	SARA AMARO RAMOS DE OLIVEIRA	31079	4	22/9/23	23/9/23	2	08
171	SHEILA GONCALVES MARINHO	31175	8	28/9/23	29/9/23	2	30
172	SHIRLEY APARECIDA VIEIRA DANTAS	16270	1	3/9/23	5/9/23	3	27
173	SILVANA DE MELO SANTOS	11076	0	26/9/23	27/9/23	2	40
174	SILVANA DE OLIVEIRA DA SILVA	23884	8	25/9/23	1/10/23	7	58
175	SIMONE CRISTINA DA COSTA	30682	7	14/9/23	27/9/23	14	19

176	STEFANI SOUZA MENDES	25192	5	20/9/23	21/9/23	2	39
177	STEFANI SOUZA MENDES	26000	2	20/9/23	21/9/23	2	32
178	SUELEN AMANCIO	27788	6	28/9/23	4/10/23	7	13
179	SUELLEN GOIS DE ARAUJO MANCO	24613	1	21/9/23	23/9/23	3	26
180	SUELLEN SIQUEIRA DE SENE	26805	4	13/9/23	15/9/23	3	25
181	SUELY ALVES DA SILVA	24350	7	14/9/23	15/9/23	2	18
182	TAYNARA DA SILVA SANTOS	31015	8	28/9/23	30/9/23	3	15
183	TAYNARA DA SILVA SANTOS	31227	4	28/9/23	30/9/23	3	15
184	THAIS LEMES ROCHA SILVA	26285	4	13/9/23	14/9/23	2	24
185	THAIS MARRA DE BARROS SIMIONI	23170	3	26/9/23	28/9/23	3	55
186	THAMIRES MARQUES MACHADO	30482	4	26/9/23	29/9/23	4	04
187	THIAGO SILVA DAMASCENO	22016	7	11/9/23	19/9/23	9	14
188	VALQUIRIA PEDROSO SANTOS	34328	5	27/9/23	28/9/23	2	02
189	VANESSA NAVES NASCIMENTO	31421	8	12/9/23	13/9/23	2	04
190	VANESSA TEIXEIRA SILVA	22135	0	28/9/23	29/9/23	2	11
191	VERA LUCIA OLIVEIRA PIRES CESARIO	24191	1	11/9/23	12/9/23	2	02
192	WEISMA APARECIDA DE OLIVEIRA	33829	0	4/9/23	6/9/23	3	10

PORTARIA SMA Nº 2377/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições, conferidas no Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, art. 3º, inciso VI e com fulcro no artigo 119, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e suas alterações regulamentadas pelo Decreto nº 10.726, de 20 de junho de 2007;

Considerando requerimento do servidor, análise pelo Núcleo de Acompanhamento de Pessoal e Parecer da JUMO - Junta Oficial de Inspeção Médica do Município de Uberlândia.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, na hipótese prevista no caput do §2º do art. 119 da Lei Complementar 040/92 e suas alterações, aos servidores que fruíram de 61 dias até 120 dias da aludida Licença em sua vida funcional, constantes no Anexo desta portaria.

Paragrafo Único – A licença é concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 24 de outubro de 2023

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO

	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO CONCEDIDO		QUANTIDADE DE DIAS USUFRUÍDOS NO PERÍODO	TOTAL DE DIAS USUFRUÍDOS DURANTE A VIDA FUNCIONAL	
			INÍCIO	FIM			
1	ANA CAROLINA SOBREIRA CARVALHO	27913	7	25/9/23	26/9/23	2	68
2	CLEIRE NAVES SOUZA MARTINS	14138	0	19/9/23	8/10/23	20	68
3	DALYANE CAROLINE LEMES RODRIGUES	22696	3	20/9/23	22/9/23	3	111
4	DANIELE VILELA MOTA XAVIER	19207	4	18/9/23	20/9/23	3	93
5	DAYANA LIZZIE GUERREZI	25911	0	14/9/23	15/9/23	2	64
6	ELISAINA APARECIDA LOPES DA SILVA	23396	0	11/9/23	12/9/23	2	63
7	FABIANA SOUZA SILVA	21417	5	20/9/23	22/9/23	3	81
8	GLORIA DA SILVA MIRANDA	22576	2	15/9/23	16/9/23	2	82
9	KELLEN DE ABREU PONTES FERREIRA	27688	0	4/9/23	6/9/23	3	61
10	LORRANY KESTHER DINIZ	32669	0	14/9/23	15/9/23	2	68
11	MARIA APARECIDA CORTEIS	15194	7	25/9/23	21/12/23	88	104

12	MARIA SALOME MODESTO DOMINGUES	11823	0	13/9/23	15/9/23	3	80
13	MAURO SERGIO SANTOS DA SILVA	21537	6	12/9/23	10/11/23	60	63
14	MAURO SERGIO SANTOS DA SILVA	30483	2	12/9/23	10/11/23	60	63
15	MUNIQUE DE MELO SILVA	18962	6	14/9/23	15/9/23	2	63
16	NEIDE SOARES AFONSO	13883	5	1/9/23	30/9/23	30	86
17	PATRICIA KELLY DA SILVA	23777	9	14/9/23	15/9/23	2	79
18	PATRICIA KELLY DA SILVA	23777	9	18/9/23	19/9/23	2	81
19	PATRICIA KELLY DA SILVA	23777	9	21/9/23	22/9/23	2	83
20	PATRICIA KELLY DA SILVA	23777	9	26/9/23	29/9/23	4	87
21	SILVANA LUISA MARTINS	19817	0	14/9/23	15/9/23	2	64
22	SUERLANE CASSIMIRO DA SILVA	23295		20/9/23	23/9/23	4	69
23	YASMIN FERREIRA STOPA FARINA	32059	5	1/9/23	1/10/23	31	96

SUELI DOS SANTOS COSTA	12846-5	Agente Sanitário, Padrão 14, Nível de Qualificação Graduação	Agente Sanitário, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização	26722/2023
TULIO FERNANDES ASSUNÇÃO	34699-3	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26499/2023
VANDERLI PINHEIRO DA SILVA	10409-4	Fiscal Sanitário, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização	Fiscal Sanitário, Padrão 15, Nível de Qualificação Mestrado	26496/2023
WAGNER RIBEIRO DA SILVA	33610-6	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26058/2023

PORTARIA SMA Nº 2378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, Lei nº 13.818, de 11 de agosto de 2022, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015, RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/11/2023, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO

Servidor	Matrícula	Cargo /Especialidade/ Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
CLAUDIO GIORGIO PEREIRA DA SILVA	13534-8	Agente de Combate às Endemias, Padrão 14, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Combate às Endemias, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização	25941/2023
CLAUDIO OLIVEIRA ROCHA	34780-9	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26505/2023
CLEBERSON DA SILVA RODRIGUES	33216-0	Desenhista, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Desenhista, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	26687/2023
GEISA COSTA FERREIRA	34778-7	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26037/2023
GUILHERME NUNES SALGE	34794-9	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26265/2023
JOSIANE FERREIRA DE LIMA DIAS	34791-4	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	26026/2023
JULIANA MOREIRA LOPES	34414-1	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26728/2023
LUANA APARECIDA FAGUNDES	34686-1	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26344/2023
MARCIO ROBERTO DOS SANTOS	30009-8	Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização	25851/2023
NATANAEL MARCELINO DA SILVA	23595-4	Músico Instrumentista/Naípe, Padrão 6, Nível de Qualificação Ensino Médio	Músico Instrumentista/Naípe, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação	26754/2023
REBEKA PEREIRA SILVA MADEIRA	34736-1	Engenheiro Civil, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Engenheiro Civil, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26517/2023

PORTARIA SMA Nº 2379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015, RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/11/2023, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO

Servidor (a)	Matrícula	Cargo /Especialidade/ Padrão/Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
AMANDA DOS REIS	34760-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26057/2023
ALESSANDRA APARECIDA ANDRIANI MUNIZ	34761-2	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26504/2023
ANDREA FERREIRA DESOBUZA JUSTINO	32726-3	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização	26124/2023
ANDREA TERRA TELLES PERES	34787-6	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25953/2023
ARTHUR WILLIAM SANTOS PINHEIRO	33490-1	Professor de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	25514/2023
CAROLINA SILVA MOREIRA	24611-5	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização	26330/2023
CLARA MORGANA DOSSANTOS	34781-7	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26362/2023
DANIELA KARLLEN SILVACRUZ	33169-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25754/2023
ELIZAMA MOURA DA SILVA	34634-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26197/2023
GISELLA APARECIDA DEMOURA	34757-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26677/2023
IVONETE DA SILVA SANTOS	30533-2	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	26232/2023
LARISSE ALVES DA SILVASANTOS	34772-8	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26181/2023
LUCIANA PAULA DE OLIVEIRASANTOS	34771-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5ºAno, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26193/2023

LUCINEI GONCALVES PEREIRA	28908-6	Analista Pedagógico, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização	26080/2023
MARIA JOSE DE MELO ALVES	34765-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26027/2023
MIRIAN ALVES RABELO MARTINS	34784-1	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26043/2023
NUBIA DA SILVA LOPEZFREITAS	34774-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25981/2023
PATRICIA DE PAIVA CARRIJO	34768-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25855/2023
RITA DE CASSIA BORGES	21381-0	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26180/2023
RODRIGO PRATES DE ANDRADE	34052-9	Professor de História, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	Professor de História, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	25995/2023
SAMANTHA CARDOSO ALVES PEREIRA LIMA	34796-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26380/2023
SANDRA MARIA BARBOSA	20001-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização	26367/2023
SERGIO NAGHETTINI	6739-3	Professor de Arte, Padrão 17, Nível de Qualificação Mestrado	Professor de Arte, Padrão 17, Nível de Qualificação Doutorado	26434/2023
SERGIO NAGHETTINI	7711-9	Professor de Geografia, Padrão 16, Nível de Qualificação Mestrado	Professor de Geografia, Padrão 16, Nível de Qualificação Doutorado	26434/2023
SONIA MARIA DA COSTA BORGES GONCALVES	34783-3	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	25885/2023
VIVIANE BARBOSA RIBEIRO	34762-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	26202/2023

PORTARIA SMA Nº 2380, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro de 2015,

Considerando o processo nº 26368/2023 de 18/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida à servidora DENISE FARIA DOS SANTOS, matrícula nº 34788-4, integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a Progressão por Qualificação no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, para Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, a partir de 13/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA SMA Nº 2381 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XX do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, com fulcro

no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 20.691, de 10 de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e designar membros para promoverem o levantamento completo referente aos créditos por danos ao patrimônio e dos fornecedores a pagar:

I – Etienne Marcel Fonseca Ribeiro – Matrícula nº 14470-3.

II – Elisângela dos Santos – Matrícula nº 10615-1.

III – Maisa Sena de Oliveira – Matrícula nº 27451-8

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria a verificação da equivalência entre o saldo de empenhos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e o valor registrado na Contadoria Geral do Município, bem como o que se refere ao registro das tomadas de contas instauradas.

Art. 3º Após o encerramento do inventário, a comissão inventariante emitirá a certidão de inventário e encaminhará à Contadoria Geral e a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Comissão permanecerá vigente até a emissão final da certidão e conclusão dos trabalhos, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2382, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALINE PESSOA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 29.994-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Turma FCM-2, da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação do Programa das Doenças Transmissíveis pela AEDES, no período de 6 a 25 de novembro de 2023, durante o impedimento da titular Ione Maria da Silva Ribeiro, matrícula nº 30.503-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 2383, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo

16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações,

Considerando a prorrogação da Licença Maternidade da servidora Anna Laura Oliveira Zanata, matrícula nº 27.325-2, amparada pela Lei Complementar nº 516, de 28 de setembro de 2010,

Considerando solicitação para prorrogação da designação da servidora Diulia Pereira da Silva, matrícula nº 30.519-7, para responder pela função de confiança de Coordenador FCM-13, da Secretaria Municipal de Administração, Núcleo de Recrutamento de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, o período constante no artigo 1º da Portaria SMA nº 2293, de 17 de outubro de 2023, até 12 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA SMA Nº 2384, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, do Decreto nº 20.272, de 1 de abril de 2023, e suas alterações, e no artigo 47, I e VI, da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 07/2023, objetivando apurar supostas condutas irregulares por parte de servidores de órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº 4228/2022/AJ/SMS, de 20 de setembro de 2022 e documentos anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos, que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula 19.145-0;

II - Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula 20.908-2; e

III - Karla Mendes Soares, inscrita na OAB/MG sob o nº 225.157, matrícula 25.481-9.

Parágrafo único. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora Geral do Município

PORTARIA SMA Nº 2385, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, do Decreto nº 20.272, de 1 de abril de 2023, e suas alterações, e no artigo 47, I e VI, da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 16/2023, objetivando apurar supostas condutas irregulares por parte de servidores de órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, conforme ofício nº 841/2022/SEDSTH, de 13 de junho de 2022 e documentos anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos, que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula 19.145-0;

II - Gustavo Nascimento Tavares, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.849, matrícula 20.908-2; e

III - Gláucia Alves de Freitas Sampaio, matrícula 26.727-9.

Parágrafo único. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora Geral do Município

PORTARIA SMA Nº 2386, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, do Decreto nº 20.272, de 1 de abril de 2023, e suas alterações, e no artigo 47, I e VI, da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 133/2023, objetivando apurar suposta prática de assédio moral por parte de gestor de órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura, conforme denúncia formalizada perante a Ouvidoria do Município, NUP nº 02646.2023.001202-03, de 04 de julho de 2023 e documentos anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos, que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula 19.145-0;

II - Lianna Marise dos Santos Silva, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.170, matrícula nº 20.146-4; e

III - Karla Mendes Soares, inscrita na OAB/MG sob o nº 225.157, matrícula 25.481-9.

Parágrafo único. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora Geral do Município

SMF

PORTARIA SMF Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL – DAM E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL – FCM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nos termos do inciso II do artigo 12, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no artigo 31 do Decreto nº 20.273, de 1º de abril de 2023,

RESOLVE:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal – DAM e das Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal – FCM, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as expressões

“Secretaria Municipal de Finanças”, o termo “Secretaria” e a sigla SMF se equivalem.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal – DMA e das Funções de Confiança de Direção e de Chefia e Assessoramento Municipal – FCM ficam lotados nas Unidades Administrativas previstas no Decreto nº 20.273, de 1º de abril de 2023 e exercem as suas atribuições na forma desta Portaria.

**TÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 3º. As Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças encontram-se estruturadas no artigo 3º do Decreto nº 20.273, de 1º de abril de 2023.

**CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO****Do Secretário Municipal de Finanças**

Art. 4º. O Secretário Municipal de Finanças exercerá suas atribuições na forma prevista nos artigos 12, 17, 40 e 62 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e no Decreto nº 20.273, de 1º de abril de 2023.

**Subseção I
Do Assessor Municipal de Finanças – DAM -18**

Art. 5º. Ao Assessor Municipal de Finanças compete:

I - exercer a representação da Secretaria, na ausência do Secretário Municipal de Finanças;

II - acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros decorrentes de benefícios fiscais;

III - direcionar as ações das Diretorias da Secretaria em consonância com as diretrizes emanadas da Administração Municipal;

VI - dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias da Secretaria;

VII - promover a coordenação, orientação, supervisão, acompanhamento, controle e a avaliação das atividades relacionadas com as autuações fiscais e tramitação de processo administrativo tributário em todas as fases e modalidades, bem como a supervisão administrativa e financeira da cobrança do crédito tributário;

VIII - gerenciar, em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação;

IX - assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante delegação de poderes especiais, em caso de ausência do Secretário Municipal de Finanças ou de volume excessivo de expedientes relacionados com a movimentação de contas;

X - monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo;

XI - elaborar, quando pertinente, plano de ação na sustentabilidade, em relação ao desempenho abaixo de metas estabelecidas, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais,

com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento econômico-financeiro;

XIV - realizar audiências públicas que antecedem o envio dos projetos que tratam das peças orçamentárias à Câmara Municipal;

XV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II
Do Assessor Jurídico – DAM -18

Art. 6º. O Assessor Jurídico tem por atribuição auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças, na análise das Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e demais atos normativos a serem cumpridos pela SMF, competindo-lhe:

I - articular com a Procuradoria Geral do Município visando assistir o Secretário na legalidade dos atos por ele praticados, bem como orientar e assistir as demais unidades da Secretaria, no que se refere à análise, acompanhamento, coordenação e execução de procedimentos, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pelo Governo;

II – proceder a estudos de legislação para subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres, ultimando as consultas a este Órgão, quando julgar necessário respaldo jurídico formal, que assegurem a realização de determinadas atividades da Secretaria;

III - acompanhar projetos de interesse da Secretaria e providenciar o atendimento aos requerimentos e consultas junto à Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio do Gabinete do Prefeito;

IV - fornecer à Procuradoria Geral do Município subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;

V - promover estudos e prestar atendimento aos pedidos formulados pelas Diretorias e Núcleos da Secretaria, destinados à correta aplicação da legislação;

VI - promover estudos destinados às atualizações da legislação, bem como propor a elaboração de atos necessários à adequação da legislação tributária municipal, devendo assiná-los em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

VII - instruir contribuintes e demais órgãos sobre o cumprimento da legislação tributária;

VIII - assessorar o Secretário na aprovação das normas destinadas a facilitar a aplicação das práticas tributárias;

IX - acompanhar a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, na forma da legislação vigente;

X - elaborar, a pedido do Secretário, minuta dos projetos de lei de iniciativa do Executivo que envolvam renúncia de receita, criação e majoração de tributos de demais assuntos oriundos da SMF, assinando-os em conjunto com Secretário Municipal de Finanças;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III
Do Assessor Tributário – DAM -18

Art. 7º. O Assessor Tributário tem por atribuição propor as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, competindo-lhe:

I - articular-se com a Procuradoria Geral do Município em procedimentos relativos ao Ministério Público, que almejam efetivar a aplicação da pena nos casos de crimes contra a Fazenda Pública Municipal;

II - promover e gerenciar intercâmbios com a Receita Federal, Ministério Público, Receita Estadual e outros órgãos técnicos voltados para o tratamento de matérias na área de atuação da Secretaria;

III - definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao parcelamento dos tributos não inscritos em dívida ativa, bem como os demais procedimentos relativos à efetividade de sua gestão;

IV - analisar os dados de natureza tributária e fiscal, divulgando informações com o objetivo de subsidiar o planejamento e auxiliar o gerenciamento e a execução das atividades fiscais, bem como a elaboração da política tributária municipal;

V - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades relativas ao controle corrente de obrigações tributárias;

VI - acompanhar a gestão tributária e avaliar o comportamento das receitas arrecadadas, instruindo Diretorias/Núcleos na realização das ações necessárias ao cumprimento das metas de arrecadação;

VII - acompanhar a renúncia fiscal concedida pela Administração Municipal Direta, orientando acerca da observância dos limites fixados na LDO;

VIII - auxiliar as Diretorias e os Núcleos no exame dos processos administrativos tributários;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV
Do Assessor Econômico Financeiro – DAM -18

Art. 8º. O Assessor Econômico-financeiro tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário, propondo, coordenando, executando e acompanhando as atividades de administração financeira e o cumprimento das políticas relativas ao planejamento global e orçamento anual, na forma da legislação vigente, competindo-lhe:

I - estabelecer diretrizes e critérios para elaboração da lei orçamentária anual e normas de acompanhamento de sua execução;

II – revisar e aprovar os anexos dos projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - coordenar, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, a consolidação das informações para a elaboração dos anexos das peças orçamentárias de órgãos e entidades, compatibilizando-as com as legislações pertinentes e com as disponibilidades de recursos;

IV - propor a programação da execução orçamentária e financeira das despesas consignadas no orçamento e divulgar as cotas aprovadas para execução às unidades setoriais de planejamento;

V - estabelecer a política financeira do Município e exercer o controle do gasto público e da dívida municipal;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, adotando medidas para seu ajustamento;

VII - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica das

ações de orçamento na Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de lei relativos ao PPA, LDO e LOA;

IX - manter o controle dos custos dos programas executados pela Administração Municipal, ajustando-os aos recursos financeiros disponíveis;

X - proporcionar orientação técnica e normativa para elaboração dos diversos programas setoriais e providenciar sua revisão quando necessária, de forma a ajustá-los aos recursos disponíveis;

XI – promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessárias ao planejamento econômico-financeiro do Município e a sua integração às atividades congêneres do Estado e da União;

XII - promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento econômico-financeiro;

XIII – proporcionar orientação técnica e normativa para elaboração dos diversos programas setoriais e providenciar sua revisão quando necessária, de forma a ajustá-los aos recursos disponíveis;

XIV - promover o acompanhamento da execução físico-financeira dos planos e programas de trabalho da Administração Municipal;

XV - promover a coleta e análise de dados e informações e a preparação de indicadores necessários ao planejamento econômico-financeiro;

XVI - promover a elaboração, revisão e avaliação contínua dos programas e projetos econômicos e financeiros da Administração Municipal;

XVII - promover a elaboração de mapas, gráficos, formulários e relatórios para controle das atividades programadas;

XVIII – promover o controle de custos dos programas e projetos do Município;

XIX – promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas sobre planejamento econômico-financeiro, programação e orçamento;

XX - assinar empenhos, requisições, ordens e folhas de pagamento, emitir e endossar cheques, mediante delegação de poderes especiais, em caso de ausência do Secretário Municipal de Finanças, ou do Assessor Municipal de Finanças, ou de volume excessivo de expedientes relacionados com a movimentação de contas;

XXI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V

Do Assessor de Projetos – DAM-18

Art.9º. O Assessor de Projetos tem por atribuição prestar assessoramento direto ao Secretário e acompanhar a implementação e os resultados dos programas e projetos, competindo-lhe:

I – identificar e negociar recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para os programas e projetos multissetoriais ou especiais;

II – coordenar o processo de formulação, execução e avaliação físico e financeira, bem como acompanhar as etapas de implantação dos

programas e projetos multissetoriais ou especiais, com o objetivo de evitar sobreposição de ações de governo e verificar a coerência com as diretrizes do planejamento governamental;

III – analisar os programas e projetos elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, programar e acompanhar o desembolso físico e financeiro, e dar suporte na elaboração e prestação de contas em conformidade com os padrões exigidos pelos financiadores;

IV – subsidiar o Secretário Municipal de Finanças nas decisões referentes aos projetos institucionais e estratégicos do órgão;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos projetos, com vistas a priorizar e aperfeiçoar os estratégicos para a Secretaria Municipal de Finanças;

VI – propor medidas corretivas nos projetos, quando necessário;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI

Do Assessor Chefe de Fiscalização de Receitas Transferidas FCM – 15

Art. 10. Ao Assessor Chefe de Fiscalização de Receitas Transferidas compete:

I - supervisionar junto aos órgãos competentes, as transferências do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); do Imposto Territorial Rural (ITR); do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e das demais receitas transferidas promovidas pela União e pelo Estado;

II - elaborar relatórios de acompanhamento das respectivas receitas transferidas;

III - articular com os órgãos federais, estaduais, e de outros municípios com vistas à melhor realização dos procedimentos de acompanhamento da apuração dos índices de repasses;

IV – dar apoio aos contribuintes visando o cumprimento das obrigações acessórias na forma e prazo estabelecidos em lei, visando uma melhor eficiência no Valor Adicionado Fiscal;

V – elaborar material de orientação relativo aos procedimentos de validação da Declaração de Movimento Econômico Fiscal, bem como realizar esclarecimentos técnicos para os obrigados pela validação a DAMEF;

VI – atualizar no portal do município os dados e legislação que norteiam o VAF, ITR, e as demais receitas transferidas;

VII – supervisionar o lançamento das notas fiscais emitidas pelos produtores Rurais (VAF B) no sistema da Secretaria Estadual de Fazenda, bem como das autodenúncias e autuações fiscais efetivadas pelo Estado;

IX – Coordenar a análise e conferência dos documentos fiscais entregues pelos contribuintes e das declarações do VAF validadas;

X - Elaborar relatórios comparativos, com cruzamento de informações, necessários à auditoria do VAF;

XI – acompanhar as publicações relativas às divulgações dos índices provisórios e definitivos do VAF, informando os respectivos dados ao Secretário Municipal de Finanças;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood, junto ao Estado e às secretarias municipais envolvidas;

XIII - propor recursos administrativos em relação aos critérios e índices de repasse do município de Uberlândia, publicados pelo Estado;

XIV – Monitorar a malha fiscal do ITR disponibilizada pela RFB, e coordenar os procedimentos de fiscalização e de cobrança do Imposto Territorial Rural;

XV - informar anualmente à Receita Federal do Brasil - RFB, o valor da terra nua por hectare - VTN/ha, visando atualizar o Sistema de Preços das Terras - SIPT;

XVI - dirimir dúvidas e orientar os contribuintes e seus representantes relativamente às matérias pertinentes ao setor;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VII

Do Assessor de Assuntos Jurídicos - FCM-11

Art. 11. O Assessor de Assuntos Jurídicos tem por atribuição auxiliar nas análises jurídicas dos atos praticados pela Secretaria, competindo-lhe:

I – prestar apoio direto às atividades gerais da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças;

II – realizar trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;

III – executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios;

IV – praticar atos ordinatórios previstos em lei, a fim de impulsionar processos e procedimentos administrativos afetos à área de atuação da Secretaria Municipal de Finanças;

V – executar as atividades e providências necessárias a regular tramitação dos processos administrativos recebidos;

VI – desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos submetidos à análise do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – exercer outras atividades solicitadas pelo Assessor Jurídico.

VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos fixados em lei, normativos e demais atos exarados pelo Poder Público Municipal, em especial daqueles respeitantes aos feitos com trâmite preferencial.

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VIII

Do Assistente de Gabinete – DAM-6

Art. 12. O Assistente de Gabinete tem por atribuição coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário e assessorias, encaminhando providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo, competindo-lhe:

I – marcar e organizar as agendas do Secretário Municipal de Finanças;

II – acompanhar reuniões e eventos do Gabinete, quando solicitado, preparando relatórios ou atas;

III - prestar atendimento ao público e autoridades, quando necessário;

IV – exercer outras atividades relacionadas com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinadas pelo Secretário.

Subseção IX

Do Assistente Operacional e Administrativo – DAM-4

Art. 13. O Assistente Operacional e Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades administrativas, competindo-lhe:

I – supervisionar a entrada e saída de documentos;

II - promover a entrada e saída de materiais do estoque do Gabinete da Secretaria, realizando manutenção no sistema;

V - promover as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores competentes;

VI – promover as atividades de recebimento, anotação e transferência de telefonemas;

VII – assessorar a Secretaria em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VIII – executar o apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário e Assessores;

IX – preparar a agenda do setor;

X – arquivar documentos pertinentes ao setor;

XI – zelar pela conservação e manutenção das dependências do setor;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Subseção I

Do Diretor Administrativo -DAM-16

Art. 14. Ao Diretor Administrativo compete:

I - deliberar sobre questões administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário e Assessores;

III - providenciar a triagem e a distribuição imediata do expediente recebido aos núcleos competentes;

IV - emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração;

V - providenciar o suporte imediato ao Gabinete do Secretário na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI - expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos do Gabinete do Secretário;

VII - supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, e arquivo dos documentos do Gabinete do Secretário;

VIII - informar ao interessado, quando solicitado, sobre o andamento dos documentos e demais assuntos em tramitação na Secretaria;

IX - supervisionar o ponto dos servidores da Secretaria, em articulação com a Diretoria Administrativa de Pessoal, atuando como um de seus agentes em assuntos de pessoal;

X - supervisionar as atividades de conservação dos móveis, instalações, máquinas, bem como os reparos, serviços de manutenção e reposição;

XI - atestar o recebimento dos bens e materiais requisitados e instalados na Secretaria;

XII - comunicar ao Núcleo de Bens Móveis da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração acerca das transferências de bens patrimoniais da Secretaria, bem como suas possíveis irregularidades, conforme informado pelos responsáveis dos setores da SMF;

XIII - providenciar, junto à Diretoria de Armazenagem e Distribuição, a requisição e o fornecimento de material necessário às atividades da Secretaria;

XIV - orientar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho com vistas ao cumprimento na carreira do servidor;

XV - Assessorar o Secretário de Finanças em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XVI – promover, no âmbito da Secretaria, a execução da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, por meio das Comissões Setoriais Especializadas e de Aplicação, aplicando a Tabela de Temporalidade, observando as diretrizes de organização documental com relação ao arquivo corrente, guarda temporária, permanente e eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Do Assessor de Registros e Controle de Documentos – FCM-12

Art. 15. O Assessor de Registro e Controle de Documentos tem por atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa, competindo-lhe:

I – assessorar a Diretoria Administrativa na execução do recebimento, protocolo e registro sistemático, efetuando o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

II – supervisionar o registro e encaminhamento das ordens de serviço, circulares e demais documentos do Gabinete do Secretário;

III – assessorar a Diretoria Administrativa na distribuição e andamento dos documentos em tramitação na Secretaria;

IV - elaborar relatórios das informações referentes ao andamento dos documentos e processos que tramitam pela Secretaria;

V - promover a solução dos documentos e processos submetidos à apreciação do Gabinete do Secretário;

VI - supervisionar a preparação e organização dos documentos

pertinentes ao Gabinete do Secretário a serem arquivados;

VII – supervisionar e promover o encaminhamento dos documentos do Gabinete do Secretário, arquivados para o Centro de Documentos – CEDOC e/ou Arquivo Público;

VIII - supervisionar e promover os serviços de postagem das correspondências do Gabinete do Secretário junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

IX - Assessorar o Diretor Administrativo em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Do Assessor de Apoio a Diretoria Administrativa - FCM-11

Art. 16. O Assessor de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades administrativas, competindo-lhe:

I – supervisionar a entrada de documentos junto ao Gabinete do Secretário;

II - receber, conferir e encaminhar os documentos para o protocolo interno;

III – supervisionar, junto à Diretoria Administrativa, as atividades de conservação dos móveis, instalações, máquinas, bem como os reparos, serviços de manutenção e reposição de materiais;

IV – assessorar o Diretor Administrativo nas requisições de bens e materiais junto à Diretoria de Armazenagem e Distribuição - DAD, em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças;

V - promover a entrada e saída de materiais do estoque do Gabinete da Secretaria, realizando manutenção no sistema CAD;

VI - promover o registro de processos em tramitação, efetuando a devida destinação;

VII - promover as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores competentes;

VIII – promover as atividades de recebimento, anotação e transferência de telefonemas;

IX - assessorar o Diretor Administrativo em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Subseção I

Do Diretor de Planejamento Econômico Financeiro - DAM-16

Art. 17. Ao Diretor de Planejamento Econômico-financeiro compete:

I - planejar, executar e acompanhar o cumprimento do planejamento do orçamento anual na forma da legislação vigente;

II - acompanhar as legislações federal e estadual e promover estudos técnicos pertinentes ao orçamento, com o objetivo de aperfeiçoar constantemente a atividade orçamentária do Município;

III - desenvolver normas gerais para elaboração dos orçamentos

fiscais e metodologias para orientar os órgãos e entidades, no que se refere à matéria orçamentária;

IV - coordenar a elaboração das minutas dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, verificando a compatibilidade desta última com a LDO e PPA;

V - coordenar, no âmbito da Diretoria, o processamento informatizado de dados;

VI - promover, em coordenação com a Diretoria de Receitas, os estudos e as projeções de receitas para a alocação de recursos na lei orçamentária;

VII - estabelecer e executar a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, conforme a legislação vigente;

VIII - elaborar e publicar as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - LRF;

IX - orientar o cadastramento e proceder ao estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas pelo Município;

X - propor a elaboração das minutas, bem como as justificativas dos atos destinados à modificação do orçamento;

XI - acompanhar a gestão dos contratos e a execução orçamentária da Secretaria;

XII - coordenar o levantamento e o envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual, dentro de suas competências;

XIII exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Do Assessor de Planejamento e Orçamento - FCM-12

Art. 18. Ao Assessor de Planejamento e Orçamento compete:

I - auxiliar na coleta e análise de dados e na preparação de indicadores, juntamente com o Diretor de Planejamento Econômico-financeiro e com o Assessor Econômico-financeiro;

II - prestar suporte ao Assessor Econômico-financeiro em assuntos relacionados ao planejamento, organização e controle orçamentários;

III - auxiliar no estudo, planejamento e elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA;

IV - assessorar os órgãos da Administração Direta e Indireta na elaboração de suas propostas orçamentárias, sobre a execução orçamentária e a concessão de créditos adicionais;

V - auxiliar o acompanhamento da execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta; de acordo com as normas de prestação de contas determinadas pelo Tribunal de Contas Estadual;

VI - auxiliar na elaboração de planilhas eletrônicas para acompanhar a execução orçamentária e outras informações gerenciais, servindo como instrumento para tomada de decisões;

VII - elaborar e acompanhar os controles de limites de

suplementações dentro do Orçamento aprovado, bem como os limites de transferências de recursos financeiros à Administração Indireta;

VIII - auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual, dentro de suas competências;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Do Assessor de Assuntos Administrativos e Orçamentários - FCM-11

Art. 19. Ao Assessor de Assuntos Administrativos e Orçamentários compete:

I - auxiliar na conferência de minutas de contratos, convênios, atos de revogação ou homologação de licitações relacionados à Secretaria;

II - executar, mediante solicitação ou orientação superior, cotações de preços e fazer o processamento de requisições para aquisição de materiais, contratação de serviços necessários à manutenção das atividades administrativo-operacionais e adotar os procedimentos necessários para pagamento de fornecedores;

III - supervisionar o recebimento e a conferência dos documentos relativos à prestação de contas de diárias de viagens e adiantamento de verbas concedidas para análise e acerto da despesa junto à Tesouraria Geral;

IV - elaborar os decretos de movimentação orçamentária e outros atos correlatos e encaminhá-los para análise;

V - arquivar documentos internos e externos;

VI - fazer o levantamento e controle efetivo dos bens patrimoniais existentes na Diretoria;

VII - empenhar a folha de pagamento mensal, bem como as folhas de exoneração, eventuais e rescisões contratuais;

VIII - auxiliar no levantamento e no envio de informações referentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual, dentro de suas competências;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Empenho - DAM-12

Art. 20. Ao Coordenador do Núcleo de Empenho compete:

I - programar, coordenar e supervisionar os serviços relativos a empenho das despesas e verificação da conformidade dos comprovantes;

II - conferir os processos de empenho das despesas e assinar os que forem aprovados;

III - registrar as notas de empenho em sistema informatizado;

IV - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio;

V - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V

Do Assessor do Núcleo de Empenho - FCM-12

Art. 21. O Assessor do Núcleo de Empenho tem por atribuição auxiliar nas atividades exercidas no Núcleo de Empenho, como também avaliar os processos de empenho das despesas, competindo-lhe:

I - programar, organizar e controlar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e conferência dos processos licitatórios;

II - informar, quando solicitado, aos outros órgãos sobre o andamento de empenhos e esclarecer dúvidas sobre a emissão e correção de notas fiscais;

III - efetuar conferência em mapa de preço, proposta dos fornecedores, documentação, contrato, conta bancária para depósito, dentre outros;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI

Do Assessor de Controle de Empenho - FCM-11

Art. 22. O Assessor de Controle de Empenho tem por atribuição executar tarefas de suporte ao controle das atividades administrativas, competindo-lhes:

I - realizar o acompanhamento da execução orçamentária na fase de empenho prévio;

II - receber e efetuar conferências pertinentes ao Núcleo de Empenho, de processo licitatório;

III - conferir os processos de empenho com relação a notas fiscais, documentação referente a serviços de construção civil, retenção de tributos, certidões de regularidade fiscal e guias de Previdência Social (GPS);

IV - gerar pedidos e notas de empenho;

V - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VII

Do Coordenador do Núcleo de Análise e Acompanhamento Fiscal - FCM-14

Art.23. O Coordenador do Núcleo de Análise e Acompanhamento Fiscal compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas relativas à contratação de serviços sujeitos a Retenções na Fonte e demais impactos fiscais;

II - proceder no início de cada exercício financeiro e orçamentário, a atualização de tabelas de impostos retidos e demais ajustes das classificações tributárias;

III - acompanhar a emissão de instruções normativas e manter atualizada a legislação pertinente a retenções na fonte e promover os ajustes;

IV - alterar, registrar e manter atualizado os parâmetros de retenção para pessoa física e pessoa jurídica;

V – acompanhar a regularidade da Administração Direta junto a Receita Federal do Brasil em sua área de atuação;

VI - coordenar parecer em processos administrativos sobre questões controversas a retenções na fonte;

VII - auxiliar os órgãos requisitantes na definição dos códigos de serviços, mantendo conformidade com as tabelas emitidas pela Receita Federal;

VIII - prestar suporte a Contadoria-Geral na emissão das informações a DCTFWeb, em relação aos assuntos pertinentes ao Núcleo de Análise e Acompanhamento Fiscal;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VIII

Do Assessor do Núcleo de Análise e Acompanhamento Fiscal - FCM-11

Art.24. Ao Assessor do Núcleo de Análise e Acompanhamento Fiscal compete:

I – colaborar em todas as fases com a tramitação das requisições que abrangem os assuntos deste núcleo;

II – atualizar as informações relativas aos contribuintes do Simples Nacional;

III – classificar os fornecedores quanto a incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN;

IV – acompanhar e validar os relatórios mensais de retenções na fonte;

V – corrigir as retenções quando apresentar inconformidades;

VI – comunicar a coordenação divergências relativas a retenções e tramitação;

VII – auxiliar os órgãos requisitantes na tramitação das retenções na fonte;

VIII – consultar e registrar a classificação tributária dos prestadores de serviços;

IX – Assessorar o coordenador em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE RECEITASSubseção I
Do Diretor de Receitas- DAM-16

Art. 25. Ao Diretor de Receitas compete:

I - gerir a plataforma de atendimento aos munícipes, visando obter celeridade e atendimento pronto, solícito e eficaz aos interessados;

II - apresentar ao Secretário Municipal de Finanças, relatório sistematizado e detalhado sobre os atendimentos realizados na plataforma de atendimento aos contribuintes;

III - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;

IV - apresentar ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário pedidos de esclarecimentos sobre operações afetas às atribuições

dos respectivos núcleos, que terão eficácia vinculante à Diretoria de Receitas;

V - apresentar sugestões sobre rotinas administrativas, visando aprimorar o sistema de atendimento aos municípios ao Secretário Municipal de Finanças;

VI - propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;

VII - Supervisionar o desempenho dos sistemas da SMF, tomando providências junto a empresa de processamento de dados para ajustes necessários;

VIII - promover a divulgação da época e dos prazos de pagamento dos tributos de competência da SMF e notificar, quando necessário;

IX - esclarecer e orientar os atendentes da plataforma sobre os procedimentos de quitação de débitos municipais, programas de parcelamento vigentes e demais alterações pertinentes ao atendimento, conforme legalidade;

X - determinar e acompanhar o levantamento dos créditos tributários e não pagos nas épocas determinadas, para efeito de sua inscrição na dívida ativa;

XI - realizar pesquisas de satisfação periódicas sobre o atendimento e a prestação dos serviços da plataforma de atendimento ao cidadão e informar ao Secretário de Finanças, bem como propor medidas para melhoria contínua à prestação dos serviços realizados;

XII - promover a inscrição da dívida ativa municipal, em conformidade com as diretrizes definidas pela Procuradoria Geral do Município ou outro órgão que vier a substituí-la;

XIII - coordenar a emissão do inventário dos créditos inscritos em dívida ativa;

XIV - gerir o cadastro imobiliário e mobiliário municipal, coordenando a equipe de servidores lotados no núcleo e garantindo a atualização e a manutenção de dados fidedignos necessários as atividades realizadas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XV – diligenciar no intuito de fornecer dados requisitados pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, de forma ágil e nos exatos limites requisitados;

XVI - reunir-se com o Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário, visando fornecer dados da Diretoria de Receitas essenciais ao exercício das atribuições daquele órgão;

XVII - criar fatos geradores e composições de qualquer natureza em atendimento à todas as secretarias;

XVIII - autorizar o acesso no Sistema aos servidores para lançar os créditos de qualquer natureza bem como promover cancelamentos, se necessário;

XIX - Coordenar as ações de integração de bases de dados pertinentes a Diretoria de Receitas, com ênfase no recebimento e tratamento de informações de outros órgãos da Administração Municipal;

XX – analisar e decidir em processos administrativos que impliquem parcelamento de débitos, conforme legislação, alterações cadastrais imobiliárias e mobiliárias, dentre outros assuntos de competências dos Núcleos que fazem parte da Diretoria de Receitas;

XXI - Assessorar o Secretário de Finanças em outras atividades

afins no âmbito de suas competências;

XXII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Do Assessor da Diretoria de Receitas - DAM-10

Art. 26. O Assessor da Diretoria de Receitas tem por finalidade acompanhar, assessorar o Diretor de Receitas competindo-lhe:

I - atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes referentes aos atendimentos realizados na Diretoria de Receitas dentro de suas competências;

II – auxiliar e prestar informações sempre que requeridas sobre a contribuição de melhoria;

III – auxiliar nos atendimentos realizados pelos Assistentes de Atendimento Unificado sempre que for solicitado;

IV– assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

V - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Do Assessor de Apoio Operacional em Sistemas – FCM-11

Art. 27. O Assessor de Apoio Operacional em Sistemas tem por atribuição executar as atividades relativas à parametrização de sistemas da Secretaria de Finanças, auxiliando a empresa de tecnologia contratada, de acordo com a legislação vigente, competindo-lhe:

I - auxiliar nas parametrizações dos sistemas da Diretoria de Receitas/SMF, junto a empresa de tecnologia atual;

II - realizar as devidas manutenções para o pleno funcionamento dos sistemas implantados na Diretoria de Receitas/SMF, de acordo com a legislação vigente, acompanhado pela empresa de tecnologia contratada, se necessário;

III - atender as demandas internas e externas, no que se refere aos sistemas implantados na Diretoria de Receitas;

IV – acompanhar a empresa de tecnologia sempre que houver alguma manutenção/alteração em qualquer sistema implantado na Diretoria de Receitas.

V – supervisionar junto ao Diretor de Receitas o desempenho dos sistemas da Secretaria Municipal de Finanças, tomando providências junto a empresa de processamento de dados para ajustes necessários;

VI – assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV

Do Assistente de Apoio Administrativo - FCM-8

Art. 28. O Assistente de Apoio Administrativo tem por atribuição executar tarefas de suporte às atividades administrativas, competindo-lhe:

I - controlar a entrada de documentos junto a Diretoria de Receitas;

II – supervisionar junto a Diretoria de Receitas as atividades de conservação dos bens móveis, instalações, máquinas, bem como os reparos, serviços de manutenção e reposição de materiais;

III – promover o registro de processos em tramitação, efetuando sua devida destinação;

IV - promover as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores competentes;

V – compor a comissão da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, acompanhar e sugerir atualizações;

VI - Assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V

Do Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado - FCM-14

Art. 29. Compete ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado:

I - orientar os servidores de forma a assegurar o bom atendimento ao público, providenciando quando for necessário encaminhamento aos devidos setores técnicos responsáveis;

II - zelar pelo aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores que trabalham no atendimento ao público, intermediando junto aos setores específicos a viabilidade de cursos de capacitação;

III - destinar os recursos humanos e materiais disponíveis de acordo com as necessidades do trabalho;

IV - planejar e supervisionar as atividades de acompanhamento funcional e avaliação de desempenho dos servidores de sua Coordenação;

V - seguir as diretrizes relativas à Diretoria de Receitas;

VI - providenciar relatórios de atendimentos realizados na Diretoria de Receitas;

VII - coordenar a emissão das senhas emitidas pela Diretoria de Receitas;

VIII - efetuar a conferência dos patrimônios da Diretoria de Receitas, supervisionada pela Diretoria Administrativa, assim como o controle de entrada/saída, e também realizar o inventário patrimonial sempre que solicitado;

IX - Assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X -- exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI

Do Assistente de Atendimento Unificado – FM8

Art. 30. O Assistente de Atendimento Unificado tem por atribuição:

I – atender, orientar, esclarecer e, se possível, dirimir as dúvidas dos contribuintes, referentes aos atendimentos realizados na Diretoria de Receitas, devendo encaminhar em casos específicos aos coordenadores dos setores responsáveis.

II – promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos

contribuintes, bem como agilizar o andamento dos processos e serviços submetidos pela chefia imediata;

III – solicitar o pronunciamento das chefias imediatas, quando necessário;

IV – promover a atualização de dados do contribuinte, em todos os atendimentos realizados;

V – proceder à verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, nos atendimentos, para aprovação dos serviços prestados pela Diretoria de Receitas;

VI – assessorar a Diretoria de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências.

VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VII

Do Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário – FCM14

Art. 31. Compete ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário:

I - coordenar os procedimentos de elaboração de cálculos de áreas e outros elementos relativos aos imóveis a serem tributados, garantindo a regularidade das informações constantes no cadastro municipal;

II - coordenar procedimentos de manutenção com órgãos externos, entidades da Administração Pública Direta e Indireta, agentes privados, inclusive com os cartórios de registros de imóveis para a obtenção de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário;

III - coordenar os estudos relativos aos cruzamentos de dados obtidos junto aos listados no inciso anterior, visando obter a regularidade das informações constantes no cadastro;

IV - atender às solicitações da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário como atualizações, esclarecimentos, inclusão e correção de dados constantes no cadastro pertinentes às atribuições da Diretoria de Receitas;

V - garantir a integridade das informações constantes no Cadastro Imobiliário;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos de cadastro dos terrenos e edificações urbanas sujeitas ao IPTU;

VII - assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VIII - informar ao núcleo de atendimento unificado, sobre alterações legais pertinentes a este setor, para assegurar o bom atendimento aos munícipes;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VIII

Do Assistente de Manutenção do Cadastro Imobiliário FCM-8

Art. 32. O Assistente de Manutenção do Cadastro Imobiliário tem por atribuição executar as rotinas inerentes ao controle do cadastro imobiliário, competindo-lhe:

I - visitar e promover a descrição dos imóveis para efeito de fiscalização e tributação das áreas territorial e predial;

II - verificar a destinação de imóveis para efeito de instrução de requerimentos de reconhecimento de imunidade e remissão de tributos;

III - certificar a veracidade dos dados informados pelos contribuintes, devendo promover diligências para fins de confrontação de dados em caso de dúvida ou mediante requisição da Diretoria de Receitas ou da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

IV - executar rotinas inerentes ao controle do Cadastro Imobiliário;

V - dar suporte aos servidores que atuam na área de transmissão de imóveis e do atendimento ao contribuinte;

VI - efetuar lançamento, manutenção, atualização, correção no cadastro de imóveis;

VII - atualizar o cadastro dos processos de ITBI não transferidos automaticamente;

VIII - oferecer subsídios para o atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE no que se refere ao Cadastro Imobiliário;

IX - assessorar a Diretoria de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IX

Do Assistente do Cadastro Imobiliário FCM-10

Art. 33. O Assistente do Cadastro Imobiliário tem por atribuição auxiliar nas atividades relativas à avaliação de imóveis para efeito de incidência de tributos municipais, competindo-lhe:

I - visitar os imóveis com o objetivo de apontar a veracidade dos dados informados pelo contribuinte, se necessário;

II - auxiliar a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário na análise dos imóveis para fins de tributação de ITBI;

III - verificar e validar os dados inseridos na guia de informação do ITBI;

IV - instruir os servidores que atuam na confecção das guias de ITBI;

V - auxiliar na conferência e ajustes na Planta de Valores, quanto ao Cadastro Imobiliário;

VI - assessorar o Coordenador do Cadastro Imobiliário na conferência dos valores venais atribuídos aos imóveis, de acordo com a Planta de Valores;

VII - assessorar na atualização de dados dos imóveis no Cadastro Imobiliário, sempre que necessário, objetivando mantê-lo em conformidade com a Planta de Valores;

VIII - auxiliar nas atividades pertinentes ao Núcleo de Cadastro Imobiliário;

IX - assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção X

Do Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário FCM-14

Art. 34. Ao Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário compete:

I - coordenar a atualização do cadastro mobiliário e a sua inclusão no processamento de dados;

II - solicitar ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas a retificação, revisão e alteração de lançamentos, sempre que cabíveis;

III - supervisionar as atividades de cadastramento dos tributos mobiliários;

IV - supervisionar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos mobiliários;

V - supervisionar a emissão dos alvarás de localização e funcionamento aos contribuintes inscritos, e alvarás eventuais;

VI - auxiliar no processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;

VII - dar suporte aos servidores que atuam na área de Cadastro Mobiliário;

VIII - supervisionar e acompanhar a integração de dados na Plataforma do sistema Integrador Municipal.

IX - controlar a migração dos dados dos Sistemas da Redesim.

X - assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XI - informar ao núcleo de atendimento unificado, sobre alterações legais pertinentes a este setor, para assegurar o bom atendimento aos munícipes;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção XI

Do Assistente de Manutenção do Cadastro Mobiliário FCM-8

Ar. 35. O Assistente de Manutenção do Cadastro Mobiliário tem por atribuição executar tarefas de atendimento aos contribuintes por meio eletrônico competindo-lhe:

I - promover o atendimento das solicitações de inscrição, alteração, renovação de alvará e baixa para cadastros de pessoas físicas e jurídicas;

II - conferir, organizar a documentação recebida por intermédio de correio eletrônico e requisitar ao contribuinte a complementação ou correção, se for o caso;

III - prestar esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas encaminhadas pelos contribuintes;

IV - informar ao contribuinte a conclusão do serviço, quando solicitado;

V - efetuar manutenção do cadastro mobiliário;

VI - acompanhar a integração de dados na Plataforma do sistema Integrador Municipal;

VII - orientar os contribuintes na consulta de viabilidade;

VIII - promover o encaminhamento das notificações de lançamentos tributários;

IX - lançar, suspender e/ou cancelar ISS ofício e taxas, conforme determinado pelo Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas;

X - auxiliar nas atividades pertinentes ao Núcleo de Cadastro Mobiliário;

XI - assessorar a Diretoria de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção XII

Do Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa FCM-14

Art. 36. Ao Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa compete:

I – realizar as operações de competência da SMF nas dívidas inscritas em dívida ativa, solicitadas pela PGM;

II – promover a inscrição em dívida ativa conforme diretrizes repassadas pela Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la encaminhando procedimentos ao Diretor de Receitas na hipótese de decisão favorável de legalidade;

III – informar ao núcleo de atendimento unificado, acerca de campanhas de esclarecimento sobre a dívida ativa e sobre outras atividades de informação ao público;

IV - coordenar as atividades de inscrição e baixa da dívida ativa municipal;

V – acompanhar o Diretor de Receitas na promoção de campanhas de esclarecimento sobre a dívida ativa e sobre outras atividades de informação ao público que busquem evitar processos de cobrança judicial;

VI – zelar para que o controle da dívida ativa, parcelada ou não, seja efetivado rigorosamente em dia;

VII – coordenar a emissão do inventário dos créditos inscritos em dívida ativa;

VIII – promover as providências determinadas pelas demais secretarias referentes as dívidas lançadas;

IX – executar a compensação de débito com Licença Prêmio através de processo administrativo;

X – emitir relatório mensal das dívidas inscritas e canceladas em dívida ativa e encaminhar a Contadoria Geral;

XI – assessorar o Diretor de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção XIII

Do Assistente do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa - FCM-8

Art. 37. Ao Assistente do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa compete promover a desconsolidação ou restabelecimento de parcelamento conforme lei vigente;

I – promover a desconsolidação ou restabelecimento dos

parcelamentos inadimplidos, nos termos da Lei;

II – acompanhar a desconsolidação automática dos parcelamentos atrasados, conforme determinado pela lei vigente;

III – executar os processos de Compensação de débitos com Licença Prêmio conforme orientação do Coordenador do Núcleo de Inscrição de Dívida Ativa;

IV - atender e prestar esclarecimentos aos servidores, em relação às dívidas e compensação de débitos com Licença Férias Prêmio;

V – proceder com suspensão e cancelamento de dívidas, quando solicitado oficialmente, atentando a legislação vigente;

VI – promover a manutenção dos processos de parcelamentos arquivados no setor;

VII – realizar atendimento telefônico, informando e orientando o contribuinte sobre os procedimentos pertinentes ao setor;

VIII – realizar parcelamento e/ou renegociação de dívidas através de solicitações eletrônicas;

IX – dar suporte e realizar orientações a plataforma de atendimento;

X - assessorar a Diretoria de Receitas em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XI - – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Subseção I

Do Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário DAM-16

Art. 38. Ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário compete:

I - estabelecer políticas, diretrizes, normas e padrões relativos à administração e ao desenvolvimento de sistemas de informações fiscais e tributárias da Secretaria Municipal de Finanças;

II – coordenar estudos visando a atualização da legislação tributária, propondo atos normativos sobre matéria tributária;

III – instruir, quando for o caso, os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, propondo a divulgação de campanhas de esclarecimento ao público;

IV – fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

V – determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI – julgar em primeira instância administrativa os processos de reclamação, impugnação, contra lançamentos de créditos de natureza tributária ou penalidades impostas por infração à legislação;

VII – analisar e decidir os pedidos de isenção, desconto, remissão, reconhecimento de imunidade, de não incidência, compensação, de restituição dentre outros relacionados com os créditos de natureza tributária administrados pela Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – analisar e decidir sobre os expedientes que versem sobre denúncia espontânea de obrigação principal e acessória;

IX – analisar e decidir os processos que demandem revisão de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em razão de pagamento;

X - analisar e rever, quando for o caso, os expedientes que versem sobre assuntos de competência de seus núcleos;

XI - elaborar normas e propor diretrizes relativas ao fluxo da arrecadação tributária municipal;

XII - coordenar a elaboração de diretrizes, normas e critérios relativos aos cadastros de contribuintes e contabilistas do Município;

XIII - coordenar as atividades relacionadas ao lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das Taxas e das Contribuições de melhoria de competência do Município de Uberlândia;

XIV - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração da arrecadação dos tributos municipais, sem exceção;

XV - estudar e propor ao Secretário Municipal de Finanças, normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias referentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças;

XVI - supervisionar o estudo, atualização e aprovação da planta de valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas;

XVI - coordenar as atividades de orientação, interna e externamente, sobre a correta interpretação e aplicação da legislação tributária, especialmente no que diz respeito as atividades administrativas à cargo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XVIII - coordenar as atividades de orientação e execução das atividades de controle fiscal dos agentes econômicos sujeitos aos tributos municipais;

XXII - Assessorar o Secretário de Finanças em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XXIII – promover o planejamento, a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, a implementação, o controle e a avaliação da execução de planos, programas e projetos municipais de fiscalização das atividades econômicas sujeitas a tributação;

XXIV – promover o desenvolvimento e a gestão de programas e projetos visando a implementação de métodos, técnicas e procedimentos para o acompanhamento e controle fiscal e tributário de setores ou atividades econômicas prioritizadas;

XXV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II

Do Assessor de Apoio Tributário FCM-12

Art.39. O Assessor Tributário tem por atribuição planejar, coordenar, acompanhar, orientar e emitir pareceres em processos relacionados ao lançamento, ao contencioso administrativo fiscal, à tramitação de processos administrativos tributários, conferindo ao crédito tributário simplificação, consistência e celeridade, favorecendo o seu efetivo recebimento, competindo-lhe:

I - elaborar decisão nos processos submetidos a Diretoria de Fiscalização e Lançamento tributário;

II - produzir o suprimento/saneamento do processo administrativo tributário, quando necessário;

III – responder consultas efetuadas pelos sujeitos passivos de obrigações tributárias;

IV - cientificar os contribuintes das decisões e recursos;

V – administrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e autorizar, sendo o caso, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa;

VI – acompanhar as decisões proferidas em processos administrativos tributários e judiciais, referentes aos tributos municipais;

VII – realizar estudos e elaborar manifestações jurídicas que contribuam para o aprimoramento das atividades de fiscalização, arrecadação, bem como promover a difusão do conhecimento jurídico tributário no âmbito da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

VIII - diligenciar os autos e encaminhar para as devidas manutenções;

IX - verificar situação e andamento dos processos administrativos e judiciais impetrados pelos contribuintes, tais como defesa fiscal, recurso voluntário, mandado de segurança, ações declaratórias, anulatórias e outras, para fins de certidões tributárias;

X – apresentar minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e Portarias ao Secretário Municipal de Finanças em assuntos afetos à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XI – emitir pareceres em consultas tributários;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III

Do Assistente de Apoio Fiscal e Operacional FCM-8

Art.40. O Assistente de Apoio Fiscal e Operacional tem por atribuição promover, com anuência do auditor fiscal, a execução das rotinas necessárias ao suporte técnico e operacional das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, competindo-lhe:

I – coordenar o recebimento, registro, triagem e distribuição dos documentos e processos administrativos tributários;

II – supervisionar, acompanhar e promover as manutenções pertinentes dos processos administrativos tributários, orientado pelo superior imediato observando os prazos legais;

III – auxiliar o Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário, na conferência e manutenção dos processos administrativos relativos a autorização de emissão de "RPS" em Lote;

IV – acompanhar, com orientação do Auditor Fiscal Tributário, os recolhimentos relativos ao ISS retido na fonte junto nos respectivos sistemas;

V – orientar e auxiliar os contribuintes a realizarem cadastro nos sistemas existentes;

VI – auxiliar nos problemas da DESIF conforme solicitação do

Auditor Fiscal Tributário;

VII - efetuar as tarefas inerentes ao processo de negociação de dívidas referentes aos autos de infração lavrados pelo Auditor Fiscal Tributário;

VIII – organizar o registro e arquivo dos relatórios, autos de infração e demais correspondências recebidas e expedidas;

XIX - realizar solicitação de reparos e manutenções de máquinas e equipamentos e controle do patrimônio de bens móveis pertencentes a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XX - realizar manutenção no sistema CAD e solicitações no DAD de materiais de escritório para atender a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário;

XXI - supervisionar, junto ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário, no controle de frequência, orientando os servidores quanto às ausências e afastamentos;

XXII – orientar os servidores desta DFLT, quanto ao cumprimento das normas legais vigentes, relativo ao assunto de pessoal;

XXIII – auxiliar nas parametrizações dos sistemas da DFLT, junto a empresa de tecnologia atual;

XXIV - gerenciar em consonância com o Diretor e Coordenadores, as atividades de treinamento, cursos e de valorização de pessoas, segundo as orientações da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças;

XXV - receber, orientar, acompanhar e encaminhar a tramitação da avaliação de desempenho realizada pelo superior imediato, com vista ao cumprimento da progressão na carreira do servidor;

XXVI - gerenciar a agenda de reuniões da Diretoria de Fiscalização e assessorar o Diretor na gestão organizacional dos setores;

XXVII - assessorar o Diretor de Fiscalização e Coordenadores em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XXVIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS FCM-14

Art.41. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS compete:

I - orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;

II – coordenar a fiscalização e orientar ações contra incorreções, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

III – organizar e supervisionar planos de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise fiscal;

IV - organizar dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades;

V – gerenciar a execução dos procedimentos de fiscalização relativamente ao ISS;

VI - orientar os servidores no sentido de garantir o bom relacionamento com o público;

VII – gerenciar o aperfeiçoamento técnico e funcional dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores responsáveis pelas tarefas administrativas do Núcleo;

VIII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização;

IX – conferir as atividades executadas e constantes dos relatórios que apontam a gratificação de produtividades fiscal dos Auditores Fiscais Tributários, prevista na legislação específica vigente;

X – extrair relatórios dos sistemas operacionais disponíveis para o planejamento de ações fiscais;

XI- Assessorar o Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário em outras atividades afins no âmbito de suas competências, inclusive emitir pareceres sobre matérias afetas aos tributos relacionados à Coordenação e manifestar por aquele quando de seu impedimento;

XII – informar ao Núcleo de Atendimento Unificado, sobre alterações legais pertinentes a este setor, para assegurar o bom atendimento aos munícipes;

XIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas FCM-14

Art.42. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas compete:

I - supervisionar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos de sua competência e o processo de emissão das guias de recolhimento aos contribuintes dos tributos mobiliários;

II – retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários de sua competência, quando constatado erro em sua emissão;

III – coordenar, supervisionar, controlar, executar as atividades de fiscalização, monitoramento e de lançamento tributário, relativamente aos tributos de sua competência, nos termos da legislação;

IV - acompanhar o andamento da receita dos tributos pertinentes a sua coordenação e propor ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário, providências e medidas regularizadoras;

V - analisar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos de sua competência;

V – gerenciar o aperfeiçoamento técnico e funcional dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores responsáveis pelas tarefas administrativas do Núcleo;

VIII -conferir as atividades executadas e constantes dos relatórios que apontam a gratificação de produtividades fiscal dos Auditores Fiscais Tributários, prevista na legislação específica vigente;

VIII - organizar e supervisionar planos de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise fiscal;

IX - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização;

X - assessorar o Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário em outras atividades afins no âmbito de suas competências, inclusive emitir pareceres sobre matérias afetas aos tributos

relacionados à Coordenação e manifestar por aquele quando de seu impedimento;

XI - informar ao Núcleo de Atendimento Unificado, sobre alterações legais pertinentes a este setor, para assegurar o bom atendimento aos munícipes;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário FCM-14

Art.43. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário compete:

I - realizar o lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria;

II - coordenar o lançamento tributário do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

III - programar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de administração de arrecadação do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;

IV - promover a divulgação dos prazos de pagamento do IPTU e notificar os lançamentos por meio de carnês, guias ou avisos;

V - coordenar as atividades inerentes às formas especiais de extinção e exclusão, bem como demais procedimentos relativos à administração e cobrança do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;

VI - retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários sob sua coordenação, quando constatado erro ou omissão em sua emissão;

VII - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;

VIII - estudar e propor à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias referentes ao IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;

IX - estudar o comportamento das receitas do IPTU e ITBI, propondo à Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e melhoria do sistema de arrecadação;

X - articular-se com instituições cujas atividades estejam relacionadas com o lançamento ou à arrecadação do IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria;

XI - emitir parecer nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, restituições, revisões, reclamações e recursos fiscais;

XII - expedir notificações quando verificado o descumprimento da legislação tributária,

XIII - solicitar ao Coordenador de Cadastro Imobiliário à atualização, esclarecimentos, inclusão e correção de valores constantes no cadastro;

XIV - coordenar o estudo, à atualização à aprovação da planta de

valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas;

XV - gerenciar o aperfeiçoamento técnico e funcional dos Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores responsáveis pelas tarefas administrativas do Núcleo;

XVI -conferir as atividades executadas e constantes dos relatórios que apontam a gratificação de produtividades fiscal dos Auditores Fiscais Tributários, prevista na legislação específica vigente;

XVII - assessorar o Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário em outras atividades afins no âmbito de suas competências, inclusive emitir pareceres sobre matérias afetas aos tributos relacionados à Coordenação e manifestar por aquele quando de seu impedimento;

XVII - informar ao Núcleo de Atendimento Unificado, sobre alterações legais pertinentes a este setor, para assegurar o bom atendimento aos munícipes;

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DA CONTADORIA GERAL

Subseção I Do Contador Geral

Art.44. Ao Contador-Geral compete:

I – programar, executar, controlar e avaliar a contabilidade pública municipal;

II – fazer escriturar, sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis para demonstrar a receita e a despesa;

III - vistar as prestações de contas dos fundos de natureza meramente contábil, de sua competência, e de outros recursos transferidos juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito;

IV - assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis;

V – assinar e vistar os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria;

VI - organizar e apresentar, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

VII - apurar as contas dos responsáveis quando for o caso;

VIII - comunicar imediatamente ao Secretário, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenha sido imediatamente coberta, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;

IX – apresentar, mediante solicitação, os valores registrados na contabilidade referente a devolução de fianças, cauções e depósitos;

X - determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas contábeis, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

XI - preparar e enviar as prestações de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Secretaria

do Tesouro Nacional;

XII - estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da Administração Municipal, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis;

XIII - orientar e acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;

XIV - promover a consolidação dos balanços da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, visando a consolidação das contas;

XV - supervisionar e promover a consolidação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal;

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II Do Assistente Contábil DAM-4

Art.45. Ao Assistente Contábil compete:

I - auxiliar o Contador-Geral no lançamento e na correção de empenhos já processados;

II - auxiliar as contadorias adjuntas prestando informações necessárias ao fechamento dos balanços consolidados;

III - organizar a documentação contábil, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - auxiliar os contadores adjuntos prestando informações gerenciais para fins de consolidação de balanço;

V - auxiliar na elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

VI - auxiliar na elaboração da prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII - auxiliar na elaboração dos relatórios exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII- realizar a conferência das informações contábeis;

IX - Assessorar o Contador-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III Do Assistente de Gestão Contábil FCM-11

Art.46. Compete ao Assistente de Gestão Contábil:

I - Conferência de escrituração de documentação contábil e análise de balanço, tais como, sem se limitar a, balanço, diário, razão, dentre outros;

II - elaborar e assinar junto ao superior imediato as ordens de pagamentos extraorçamentárias e de restituições, de competência da Contadoria-Geral;

III - efetuar o acompanhamento dos acertos de diárias, contabilizando as devoluções e anulações de empenho que se fizerem necessárias;

IV -efetuar a conciliação das contas contábeis extraorçamentárias;

V - efetuar a consolidação das informações contábeis entre a Administração Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo;

VI - assessorar as Diretorias prestando informações necessárias ao fechamento dos balanços consolidados.

VII - organizar a documentação contábil de competência da Contadoria-Geral, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII - efetuar o controle de empréstimos de documentos para consulta e fornecimento de cópias, quando solicitado;

IX - auxiliar na elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

X - auxiliar na elaboração da prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XI - auxiliar na elaboração dos relatórios exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - colaborar em todas as fases da elaboração da prestação geral de contas da Administração Municipal;

XV - promover e acompanhar as prestações de contas contábeis da Administração Direta, e quando for o caso, a consolidada do Município, exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XVI - elaborar os relatórios resumidos da execução orçamentária, de gestão fiscal e as versões simplificadas, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - providenciar as devidas publicações em todos os meios, dos relatórios de gestão fiscal e resumido da execução orçamentária;

XVIII - elaborar e acompanhar os relatórios de gastos com saúde e educação, conforme instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado, as quais comporão a prestação de contas anual;

XIX - conferir os balancetes financeiros mensais e anuais dos fundos contábeis e vista-los juntamente com Contador-Geral;

XX - analisar e disponibilizar relatórios e informações gerenciais da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, visando subsidiar os secretários de governo na tomada de decisão;

XXI - desenvolver estudos e apresentar propostas que visem aprimorar continuamente os registros e procedimentos contábeis, de modo a atender as legislações aplicadas às prestações de contas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional;

XXII - comunicar imediatamente ao Contador-Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;

XXIII - cadastrar e atualizar as informações de todos os órgãos da Administração Direta junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

XXIV - elaborar, enviar e manter as declarações exigidas da Administração Direta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de responsabilidade da Contadoria-Geral;

XXV - acompanhar por meio de relatórios do sistema as retenções de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária, os valores retidos, bem como a conformidade dos valores apresentados nas declarações enviadas nos sistemas informatizados da Receita Federal;

XXVI - acompanhar a caixa postal do domicílio tributário eletrônico - DTE da Administração Direta com a Receita Federal, bem como a recepção e homologação de recursos e ou impugnações apresentadas pelas áreas responsáveis em processos administrativos;

XXVII - acompanhar e conciliar as contas contábeis de repasses de valores para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

XXVIII - homologar parcelamentos autorizados pelo governo e acompanhar o pagamento de juros e amortizações de empréstimos da dívida fundada;

XXIX - comunicar imediatamente ao Contador-Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informações contábeis e fiscais, quando não tenha sido logo corrigida;

XXX - realizar o envio das informações e dados aos órgãos de controle externo de competência da Contadoria-Geral;

XXXI - acompanhar a regularidade da Administração Direta junto aos órgãos fiscalizadores;

XXXII - realizar o exercício de escrituração contábil, elaboração de demonstrações contábeis, análise das demonstrações contábeis e auditoria contábil;

XXXIII - Assessorar o Contador-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XXXIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV

Do Assistente de Gestão Administrativa e de Pessoal FCM-11

Art.47. Ao Assistente de Gestão Administrativa e de Pessoal compete:

I - coordenar, sob supervisão do Contador-Geral, as ações administrativas, garantindo a funcionalidade da Contadoria-Geral;

II - articular-se com o Núcleo de Apoio e Manutenção para os procedimentos de manutenção dos serviços de limpeza e copa da Contadoria-Geral;

III - supervisionar em consonância com o Contador-Geral e os Contadores Adjuntos, pelo controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Contadoria, cedidos ou não pelo Município, articulando-se com a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - gerenciar em consonância com o Contador-Geral e os Diretores, as atividades de treinamento, cursos e de valorização de pessoas, segundo as orientações da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças;

V - receber, orientar, acompanhar e encaminhar a tramitação da avaliação de desempenho realizada pelo superior imediato, com vista ao cumprimento da progressão na carreira do servidor;

VI - controlar os bens móveis lotados na Contadoria, responsabilizando-se por sua guarda, movimentação e conservação;

VII - assegurar o cumprimento das normas legais vigentes quanto a pessoal;

VIII - articular-se com o Contador-Geral e Diretores nos assuntos pertinentes à área, de forma a garantir o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

IX - gerenciar a agenda de reuniões da Contadoria-Geral e auxiliar o Contador-Geral na gestão organizacional do setor;

X - Assessorar o Contador-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V

Do Diretor de Informações Legais e Gerenciais FCM-16

Art.48. O Diretor de Informações Legais e Gerenciais tem por atribuição executar as atividades relativas aos controles financeiro, orçamentário e patrimonial competindo-lhe:

I - exercer a supervisão e a direção de todas as atividades exercidas na Contadoria-Geral, auxiliando o Contador-Geral nas diversas atribuições que lhe compete;

II - responder e/ou representar o Contador-Geral em caso de sua ausência ou impossibilidade de comparecimento em assuntos de sua competência;

III - coordenar as ações de elaboração e publicação dos relatórios fiscais determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal, atentando para os prazos legais e as alterações na respectiva legislação;

IV - acompanhar publicações, normas e legislações que possam afetar as atividades sob sua responsabilidade, propondo e implementando as alterações necessárias;

V - comunicar imediatamente ao Contador-Geral a existência de diferenças nas prestações de contas;

VI - preparar os documentos elaborados ou expedidos pela Diretoria de Contabilidade Geral, inclusive as demonstrações contábeis, os balancetes, os boletins, e relatórios, bem como encaminhá-los para as devidas publicações;

VII - acompanhar as informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais contábeis da Administração Direta, Indireta do Município e da Câmara Municipal para emissão de relatórios e demonstrações;

VIII - gerenciar as documentações dos relatórios fiscais, tais como Relatório Resumido De Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como encaminhá-los para as devidas publicações;

XI - assessorar o Contador-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI

Do Diretor de Contabilidade Geral DAM-16

Art.49 Ao Diretor de Contabilidade Geral compete:

I - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Administração Municipal, tanto móveis como imóveis, acompanhando rigorosamente as variações havidas e verificar a paridade entre os saldos inventariados dos bens patrimoniais e

em almoxarifado e os registros contábeis, propondo ao Contador-Geral as providências que se fizerem necessárias;

II - responder e/ou representar o Contador-Geral em caso de sua ausência ou impossibilidade de comparecimento em assuntos de sua competência;

III - exercer a supervisão e a direção de todas as atividades exercidas na Contadoria-Geral, auxiliando o Contador-Geral nas diversas atribuições que lhe compete;

IV - coordenar a execução dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, tributária, financeira, contábil e patrimonial do Município;

V - efetuar análises contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

VI - acompanhar, ordenar e determinar a correção da contabilização das variações patrimoniais, ativas e passivas, orçamentárias e extraorçamentárias;

VII - promover, através de análise amostral, o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;

VIII - preparar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Contadoria-Geral, inclusive as demonstrações contábeis, os balancetes, e relatórios, bem como encaminhá-los para as devidas publicações;

IX - analisar e propor a padronização de procedimentos e relatórios contábeis no âmbito municipal;

X - desenvolver estudos visando à automatização de registros contábeis, através da integração do sistema contábil com os demais sistemas utilizados pelo Município;

XI - desenvolver estudos que visem aprimorar continuamente a aplicabilidade das normas contábeis do setor governamental no Município;

XII - demonstrar, no encerramento do exercício financeiro, as variações ocorridas na situação patrimonial;

XIII - acompanhar e orientar, dentro das competências da Contadoria-Geral, o arquivamento dos empenhos emitidos e pagos;

XIV - coordenar a elaboração das ordens de pagamentos extraorçamentárias referentes às restituições de tributos pagos indevidamente;

XV - promover a conciliação das contas contábeis;

XVI - consolidar as informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais contábeis entre a Administração Direta e Indireta do Município e entre a Câmara Municipal e emitir a demonstração contábil consolidada;

XVII - propor ao Contador-Geral a edição ou alteração de atos normativos visando o aprimoramento de procedimentos contábeis;

XVIII - comunicar imediatamente ao Contador-Geral, a existência de diferenças ou omissões havidas nas informações contábeis, quando não tenha sido logo corrigida;

XIX – assessorar o Contador-Geral em outras atividades afins no

âmbito de suas competências;

XX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

CAPÍTULO VII DA TESOOURARIA GERAL

Subseção I Do Tesoureiro Geral DAM-18

Art.50. O Tesoureiro-Geral tem por atribuição o recebimento, a conferência, o pagamento e o preparo para contabilização de todas as despesas da Administração Municipal, competindo-lhe:

I - verificar e acompanhar os cronogramas de pagamento dos empenhos e ordens de pagamentos;

II - pagar e registrar todas as despesas orçamentárias e extra orçamentárias;

III - auxiliar os gestores financeiros das demais Secretarias no controle das contas bancárias de sua competência;

IV - controlar as movimentações financeiras de resgates e aplicações, propondo as medidas necessárias para eventuais acertos;

V - controlar a abertura, encerramento, reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

VI - programar, em conjunto com o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, todos os pagamentos a fornecedores;

VII - controlar os repasses para Administração Indireta, assuntos pertinentes a Tesouraria;

VIII - informar ao Secretário os saldos das contas bancárias diariamente, com a finalidade de verificar a disponibilidade financeira;

IX - preparar diariamente os boletins de movimentos financeiros;

X - autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas em conjunto com o Diretor de Tesouraria;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção II Do Diretor de Tesouraria FCM-16

Art. 51. O Diretor de Tesouraria tem por atribuições executar as tarefas relacionadas com a gestão financeira, competindo-lhe:

I - controlar os registros das movimentações financeiras e disponibilizar os comprovantes relativos às operações realizadas;

II - verificar o registro e a efetivação dos pagamentos financeiros;

III - conferir os pagamentos diários confrontando as diferenças;

IV - efetuar o registro das receitas orçamentárias e transferências governamentais e estaduais;

V - acompanhar os pagamentos de fornecedores junto às instituições financeiras;

VI - contatar com os estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;

VII - preparar os relatórios pertinentes aos pagamentos realizados;

VIII - autorizar em conjunto com o Tesoureiro-Geral, os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas;

IX - controlar os registros e baixas dos valores dados em garantias de cauções;

X - assessorar o Tesoureiro-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III
Do Assessor de Apoio à Tesouraria FCM-11

Art. 52. Ao Assessor de Apoio a Tesouraria compete:

I - promover o recebimento de empenhos e efetuar o registro de sua liquidação;

II - promover a emissão de borderôs;

III - efetuar a contabilização dos pagamentos;

IV - cadastrar contas bancárias dos fornecedores;

V - efetuar a emissão de documentos de arrecadação municipal;

VI - registrar apólice e emissão de guias de caução;

VII - efetuar a devolução das cauções vencidas, quando solicitado;

VIII - emitir relatórios mensais para a Contadoria-Geral, verificando inconsistências;

IX - fornecer comprovantes aos prestadores de serviços;

X - efetuar o fechamento e conferência dos pagamentos dos empenhos e ordens orçamentárias e extra orçamentárias;

XI - promover a execução do recebimento, protocolo e registro de processos, efetuando o encaminhamento aos órgãos competentes;

XII - assessorar o Tesoureiro-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção IV
Núcleo de Tesouraria
Do Coordenador do Núcleo de Tesouraria FCM-14

Art. 53. Ao Coordenador do Núcleo de Tesouraria compete:

I - efetuar a conciliação bancária, promovendo a conferência de avisos e demais documentos encaminhados pelas instituições financeiras;

II - efetuar os lançamentos contábeis, e receitas para ajuste na conciliação;

III - acompanhar a abertura de contas;

IV - acompanhar novas receitas junto ao gestor dos convênios;

V - coordenar as atividades dos servidores no Núcleo de Tesouraria;

VI - autorizar os pagamentos e/ou transferências eletrônicas junto às agências bancárias credenciadas sempre em conjunto com o Tesoureiro-Geral ou Diretor de Tesouraria;

VII - conferência e controle dos bens patrimoniais da Tesouraria-Geral;

VIII - solicitar aos setores competentes, o fornecimento de materiais para execução das atividades pertinentes a Tesouraria-Geral;

IX - assessorar o Tesoureiro-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

X - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção V
Do Assessor de Conciliação Bancária FCM-11

Art. 54. Ao Assessor de Conciliação Bancária compete:

I - realizar a conciliação das aplicações mensais dos rendimentos para posterior contabilização;

II - promover a conferência de documentos contábeis;

III - conferir as inconsistências de documentos financeiros;

IV - acompanhar e registrar as transferências de repasse Estadual e Federal, de acordo com a orientação do gestor dos convênios;

V - importar os retornos dos extratos bancários junto as instituições financeiras;

VI - efetuar a apuração das tarifas bancárias referentes a arrecadação de tributos;

VII - efetuar o pagamento da folha mensal e férias, bem como as folhas eventuais, de exoneração e rescisão;

VIII - assessorar o Tesoureiro-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VI
Núcleo de Controle e Baixa
Do Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa FCM-14

Art. 55 Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa compete:

I - acompanhar e controlar as atividades relacionadas a baixa e a contabilização de receitas;

II - efetuar baixa de lotes para regularização de créditos efetuados nas contas bancárias da PMU, incluindo resgastes de depósitos judiciais;

III - realizar o levantamento de pagamentos recebidos a menor e notificar as instituições arrecadoras para que façam o pagamento das diferenças;

IV - receber processos administrativos de restituição e compensação, bem como realizar a manutenção dos lançamentos

no sistema de baixa;

V - elaborar relatórios referentes as receitas arrecadadas;

VI - orientar os trabalhos do Núcleo de Controle e Baixa;

VII - assessorar o Tesoureiro-Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Subseção VII

Do Assessor do Núcleo de Controle e Baixa FCM-11

Art. 56. O Assessor de Controle e Baixa compete:

I - buscar os arquivos de arrecadação via sistema eletrônico e efetuar a baixa dos mesmos;

II - baixar lotes de compensação de férias prêmio, bem como realizar liquidação e pagamento contábil dos empenhos gerados;

III - executar a contabilização das receitas, realizando a conferência do razão contábil;

IV - solicitar documentos bancários pertinentes a arrecadação junto às agências bancárias;

V - receber, organizar e despachar documentos pertinentes ao Núcleo de Controle e Baixa;

VI - assessorar o Tesoureiro Geral em outras atividades afins no âmbito de suas competências;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de outubro de 2023.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 23 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O USO DE LIVROS FISCAIS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nos termos do inciso II do artigo 12, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento nos artigos, 7º, 8º, 25 e 27, §1º da Lei nº 1448, de 1º de dezembro de 1966 e no artigo 31 do Decreto nº 20.273, de 1º de abril de 2023, RESOLVE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DO LIVRO FISCAL

Art. 1º As pessoas jurídicas, sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, ficam obrigadas a manter em cada um de seus estabelecimentos, o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

§ 1º O Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e

Termo de Ocorrência é destinado ao registro das notas fiscais utilizadas pelo estabelecimento, bem como para lavratura do Termo de início de ação fiscal e de ocorrência, pela fiscalização municipal.

§ 2º O Fisco poderá, no interesse da arrecadação e mediante a autorização expressa, admitir adaptação no livro fiscal, sob as condições que estipular.

Art. 2º O livro de que trata o artigo anterior será impresso em folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente.

Art. 3º O livro fiscal tratado nesta Portaria, deverá ser autenticado pela repartição fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 4º O contribuinte eventual poderá ser dispensado do uso do livro de que trata esta Portaria, a juízo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, ou por outro setor integrado àquela estrutura.

Parágrafo Único - Os demais contribuintes poderão ser dispensados do uso do Livro de Registro e Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência desde que, efetuando operações mistas, possuam um livro similar, devidamente autenticado pelo Fisco Estadual.

Art. 5º O Livro de Registro e Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência Fiscal será de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal e deverá ser conservado no arquivo do contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da escrituração.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços é o comprovante da natureza e do valor do serviço prestado, de emissão obrigatória e expedida pelo contribuinte do Imposto.

Art. 7º Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso, em substituição a nota fiscal de serviço, mediante prévia autorização do Fisco Municipal, por meio da AIDF, segundo art. 8º desta Portaria.

§ 1º Além das características de interesse da empresa promotora do evento, o bilhete de ingresso deverá conter tipograficamente:

I - os números de ordem, o de vias e sua destinação;

II - o título, a data e o horário do evento;

III - o nome, o endereço, o número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC e CNPJ ou CPF do promotor do evento;

IV - o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

V - o valor do ISSQN incidente ou destaque da alíquota;

VI - o nome, o endereço e os números do CMC e CNPJ do impressor, o primeiro e o último número do ingresso, da série confeccionada e o número da AIDF.

§ 2º Os ingressos serão numerados em ordem crescente, e confeccionados, no mínimo, em duas vias ou secções sob a forma de talonário, preferencialmente com a seguinte destinação:

a) 1ª via ou secção - espectador.

b) 2ª via ou secção - promotor/fisco.

§ 3º Sempre que houver diferentes preços para o mesmo espetáculo, serão autorizadas tantas séries em ordem alfabética quantos forem os diferentes preços, as quais terão numeração distinta.

§ 4º Restando ingressos não vendidos, a empresa promotora deverá apresenta-los à repartição fiscal, a fim de serem confrontados com o valor do ISS recolhido, e posteriormente inutilizados, lavrando-se o competente termo no RUDFTO.

§ 5º A falta de apresentação, à repartição fiscal, dos bilhetes não vendidos, implicará na exigibilidade do imposto sobre serviço sobre o valor total dos ingressos confeccionados.

§ 6º Serão considerados inidôneos, os ingressos confeccionados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, sujeitando-se o infrator as sanções previstas ao caso, além de ter a base de cálculo, do imposto sobre os serviços prestados, arbitrada.

§ 7º O bilhete de ingresso deverá ser confeccionado nos termos do modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 8º. Para bilhetes de ingressos eletrônicos, fica dispensada a exigência de AIDF, desde que contenham, acumuladamente, as informações indicadas abaixo:

I – título, data, local e horário do evento;

II – nome, CNPJ ou CPF do promotor do evento;

III – valor do ingresso, mesmo que se trate de cortesia ou convite.

§ 9º. No caso de bilhetes de ingressos eletrônicos, deverão ser conservados, à disposição do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS, os borderôs contendo, no mínimo, a identificação das datas do evento e do horário da emissão do relatório, número ou código do ingresso, tipo respectivo valor e forma de pagamento, CNPJ da empresa responsável pela comercialização dos ingressos.

§ 10. Em caso de solicitação do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS, os promotores devem fornecer os dados de login e senha de acesso ao sistema de comercialização de bilhetes de ingressos eletrônicos.

Art. 8º Os bilhetes de ingresso somente poderão ser impressos em estabelecimento gráfico habilitado, mesmo quando a impressão for realizada em tipografia do próprio contribuinte, após o preenchimento e entrega, pelo contribuinte ou seu representante legal do formulário Solicitação para Impressão de Documentos Fiscais - SIDF, e da emissão, pelo Núcleo de Cadastro Mobiliário, do documento de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

§ 1º O formulário SIDF será confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças e distribuído por seu Núcleo de Cadastro Mobiliário, aos estabelecimentos gráficos habilitados, o qual conterà as seguintes indicações:

I - denominação: Solicitação para Impressão de Documentos Fiscais (SIDF);

II - número de controle;

III - nome, endereço, números de inscrição municipal, estadual e CNPJ ou CPF do contribuinte;

IV - nome, endereço, número de inscrição municipal, estadual e CNPJ do estabelecimento gráfico;

V - tipo do documento fiscal série, subsérie, quando for o caso, forma de impressão gráfica, quantidade, numeração inicial e final, número de vias, e quantidade por enfeixamento;

VI - observação de impressão obrigatória, em destaque, nos documentos fiscais;

VII - local e data do pedido, identificação e assinatura do responsável pelo estabelecimento solicitante;

VIII - identificação e assinatura do estabelecimento gráfico;

§ 2º A SIDF deverá ser protocolizada no Núcleo de Cadastro Mobiliário, em uma via, que terá o seguinte curso: NCM/ processamento/arquivo.

§ 3º A SIDF deverá ser preenchida observando-se o seguinte:

I - em se tratando de pessoa jurídica ou empresa individual, o requerimento deverá ser instruído com:

a) cópia do contrato social ou documento de constituição do contribuinte devidamente registrado no órgão competente;

b) cópia do Alvará de Funcionamento do Contribuinte e do CNPJ;

c) procuração, quando a SIDF for assinada por representantes legais do contribuinte e/ou estabelecimento gráfico.

II - em se tratando de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade - CI ou de motorista;

b) CPF, caso não conste na CI;

c) comprovante de endereço atual;

d) procuração, quando a SIDF for assinada por representante legal do contribuinte ou do estabelecimento gráfico.

§ 4º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) será expedida pelo Núcleo de Cadastro Mobiliário, após cumpridos todos os requisitos desta Portaria, e conterà as seguintes indicações:

I - denominação: Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

II - número de controle;

III - número de AIDF;

IV - número de SIDF;

V - nome, endereço, e CMC, Inscrição Estadual e CNPJ ou CPF do contribuinte;

VI - nome, endereço, e CMC, Inscrição estadual e CNPJ. do estabelecimento gráfico;

VII - tipo de documento, série, e subsérie quando for o caso, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade, número de vias e quantidade de notas por enfeixamento;

VIII - expressões de impressão obrigatória;

IX - data da autorização, nome e identificação do servidor responsável pela autorização;

X - data da entrega dos documentos impressos, identificação e assinatura do responsável pelo contribuinte a quem tenha sido feita a entrega dos documentos fiscais impressos;

XI - número, data e valor da nota fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico pela execução do serviço;

§ 5º - A AIDF será emitida em 03 (três) vias, da seguinte forma:

I - 1ª via estabelecimento gráfico/NCMC/Estabelecimento Gráfico.

II - 2ª via. Contribuinte/arquivo.

III - 3ª via. NCM/arquivo.

§ 6º Se a AIDF não for utilizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua concessão, perderá a sua validade, devendo o contribuinte promover seu cancelamento junto ao Núcleo de Cadastro Mobiliário, mediante devolução das 1ªs e 2ªs via, nas quais constará declaração do estabelecimento gráfico de que não fez e nem fará a impressão.

§ 7º O estabelecimento gráfico entregará ao Núcleo de Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente ao da data da AIDF, a 1ª via do documento fiscal confeccionado correspondente à cada AIDF, fazendo nela constar a observação: "documento fiscal cancelado" e apresentar a sua via da AIDF respectiva, com os campos X e XI tratados no § 4º deste artigo, devidamente preenchidos.

§ 8º O documento entregue será arquivado junto com a 3ª via da AIDF e 1ª via da SIDF.

§ 9º A AIDF somente será concedida a contribuinte que fizer prova de estar em dia com suas obrigações tributárias principal e acessórias.

Art. 9º Sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento e da competente ação penal, se cabível, será considerado inabilitado para a impressão de documentos fiscais o estabelecimento gráfico que:

I - descumprir a obrigação prevista no § 7º do artigo anterior;

II - imprimir documento fiscal de prestação de serviço, sem autorização do fisco municipal;

III - imprimir documento fiscal em desacordo com os modelos previstos na legislação, salvo nos casos de regime especial aprovado na forma regulamentar;

IV - imprimir elementos inexatos ou falsos em documentos fiscais;

V - estiver em débito para com a fazenda pública municipal;

VI - concorrer, de qualquer forma, para a prática de fraude ou sonegação, ainda que por terceiros.

§ 1º A inabilitação de estabelecimento gráfico é de competência do Secretário Municipal de Finanças, e será declarada através de portaria, por período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º Se a inabilitação for declarada por período superior a 12 (doze) meses, decorrido o período mínimo e cessados os motivos que a determinaram, o estabelecimento gráfico poderá pleitear a sua reabilitação que, caso deferida, será declarada através de portaria.

§ 3º É vedada a concessão de autorização para impressão de documentos fiscais por estabelecimento gráfico inabilitado.

Art. 10 Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviço deverão fixar nos seus estabelecimentos, em local visível e de fácil acesso ao público, junto ao local de pagamento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este Estabelecimento Emite Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

§ 1º A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º O contribuinte prestador de serviços de obras de construção civil ou hidráulicas, deverá individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFS-e AVULSA é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Uberlândia.

§ 1º A NFS-e AVULSA será autorizada para os seguintes prestadores de serviços:

I - pessoas físicas, cadastradas ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

II - pessoas jurídicas não cadastradas e não estabelecidas no Município de Uberlândia;

III - pessoas jurídicas cadastradas como empresas comerciais ou industriais, mas que prestem serviços eventualmente.

§2º. Caso o contribuinte autônomo devidamente inscrito no CMC necessite emitir a NFS-e Avulsa deverá recolher o imposto incidente sobre os serviços prestados.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III, do parágrafo anterior, durante cada exercício financeiro, poderão ser emitidas pela empresa 03 (três) NFS-e AVULSAS em meses consecutivos ou 05 (cinco) NFS-e AVULSAS em meses intercalados.

§ 4º A NFS - e AVULSA conterá as seguintes informações:

I - denominação "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" Avulsa - NFS-e - AVULSA;

II - número sequencial;

III - data e hora da emissão;

IV - código de verificação de autenticidade;

V - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) endereço e telefone;

d) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Uberlândia, quando for o caso.

VI - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) endereço e telefone;

d) e-mail;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quando for o caso;

VII - discriminação dos serviços;

VIII - valor total da NFS-e AVULSA;

IX - valor da base de cálculo, alíquota aplicável e valor do ISSQN;

X - código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 5º O número da NFS-e AVULSA será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 01 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 6º A NFS-e AVULSA será emitida em 01 (uma) via que deverá ser entregue ao tomador de serviços.

§ 7º Para ter acesso ao sistema NFS-e AVULSA o prestador de serviços deverá solicitar o credenciamento no endereço eletrônico: nfse.uberlandia.mg.gov.br.

§ 8º A NFS-e AVULSA e a respectiva guia de recolhimento do imposto serão emitidas online por meio do endereço eletrônico: nfse.uberlandia.mg.gov.br.

I - A NFS-e AVULSA somente será considerada válida após a comprovação do recolhimento do imposto correspondente, mediante a baixa do débito por confirmação do pagamento pela instituição financeira;

II - A emissão da NFS-e AVULSA, bem como o seu envio ao tomador de serviços por e-mail, somente serão disponibilizados após a comprovação do recolhimento do imposto, nos termos do inciso anterior.

§ 9º. Para cada NFS-e AVULSA será emitida uma guia de recolhimento do ISSQN correspondente.

Art. 11 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ainda que imune, isento, enquadrado no regime especial ou de alíquota fixa, ressalvando-se desta obrigatoriedade apenas aqueles que, pela legislação, forem dispensados da sua emissão.

§ 1º A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas a tributação do ISSQN. A NFS-e será emitida on line por meio da internet, no endereço eletrônico: [https://nfse.uberlandia.mg.gov.br/#/-](https://nfse.uberlandia.mg.gov.br/#/), com acesso pela certificação e assinatura digital no padrão da Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil – de pessoa jurídica dos tipos A1 ou A3 e-CNPJ.

§ 2º O prestador de serviços obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem a opção pela sua utilização deverão emití-la para todos os serviços prestados.

§ 3º Os modelos da NFS-e encontram-se nos Anexo III e IV desta Portaria.

§ 4º Os contribuintes que exercem as atividades abaixo indicadas, desde que formalmente autorizados pela Núcleo de Fiscalização e

Lançamento de ISS, mediante prévio requerimento protocolizado no Núcleo de Protocolo do Município de Uberlândia, poderão emitir Nota Fiscal Eletrônica pela somatória dos serviços prestados, da seguinte forma:

I - subitem 21.01, da Lista de Serviços do Anexo constante da Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações - semanalmente;

II - subitem 22.01, da Lista de Serviços do Anexo constante da Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações - mensalmente;

III - as empresas integrantes do Consórcio de Estacionamento Rotativo de Uberlândia prestadoras dos serviços descritos no subitem 11.01, da Lista de Serviços do Anexo constante da Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações - mensalmente.

§5º. O requerimento de que trata o § 4º deste artigo deverá ser formalizado pelo representante legal do contribuinte, ou procurador por ele constituído, acompanhado do recolhimento da taxa de expediente.

§6º As disposições constantes nos §§ 4º e 5º deste artigo, não excluem a obrigação dos contribuintes indicados nos incisos do §4º deste artigo de fornecerem a nota fiscal individualizada para aqueles tomadores que assim solicitarem, devendo abater o valor correspondente da nota fiscal global.

§7º A autorização concedida para a emissão de nota fiscal global de que trata o § 4º deste artigo, poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a critério do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS, mediante a devida notificação do contribuinte.

Art. 12 A NFS-e deverá conter as seguintes informações:

I - número sequencial,;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora de emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) endereço eletrônico e-mail;

d) número do telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) endereço eletrônico e-mail;

d) número do telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - código do serviço e código da Classificação Nacional de

Atividades Econômicas - CNAE;

VII - discriminação do serviço, contendo informação detalhada da atividade realizada;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISSQN;

XI - indicação da prestação de serviço tributada com alíquota fixa anual, quando for o caso;

XII - identificação da imunidade ou da isenção relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação do serviço não tributável pelo Município de Uberlândia, quando for o caso;

XIV - identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;

XV - identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação do número para sorteio de prêmio, se for o caso;

XVII - outras indicações previstas na legislação municipal.

XVIII – o número do código da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART e o número da matrícula 12.0 Cadastro Nacional de Obras-CNO, no caso de construção civil.

XIX – outras indicações previstas na legislação municipal.

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 2º A identificação do prestador de serviços como incentivador e outras informações adicionais deverão constar no campo de observações da NFS-e.

§ 3º O Secretário Municipal de Finanças, por meio de Portaria, poderá fixar o valor do limite máximo para emissão de nota fiscal com ausência de identificação do tomador dos serviços, bem como determinar as atividades cujos contribuintes estarão obrigados, sem exceção de valor, a informar os dados do tomador dos serviços quando da emissão da NFS-e.

§ 4º A nota fiscal de serviços deverá ser emitida individualmente por alíquota incidente sobre serviços prestados, sendo vedada a consignação, em um mesmo documento fiscal, de serviços sujeitos a alíquotas diversas, exceto para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 5º Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias deverão emitir em separado a NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.

Art.13. A emissão de NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças e da efetiva inscrição do prestador de serviços no SIAT – Sistema Integrado de Administração Municipal.

Art. 14. No caso de eventual impedimento da emissão on line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de

Serviços - RPS utilizando o Sistema emissor de RPS, conforme modelo disposto nos Anexos V e VI desta Portaria.

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º A não conversão do RPS em NFS-e ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à multa estabelecida no art. 73 caput da Lei nº 1448, de 1966.

§ 3º O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a segunda para o emitente.

§ 4º O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, em regime especial, a emissão de RPS a cada prestação de serviços, devendo o contribuinte efetuar a sua conversão em NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPSs emitidos.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte, com a reprodução das informações e dados constantes nos Anexos V e VI desta Portaria, sendo vedada a impressão da denominação ou titulação de Nota Fiscal no RPS emitido.

§ 7º A confecção e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após autorização on line, pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitadas por meio de requerimento, para atender as demandas dos grandes prestadores de serviços.

§ 8º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente ao Sistema da Secretaria Municipal de Finanças para fins de conversão em NFS-e.

§ 9º O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo, poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 10 O procedimento previsto no § 9º deste artigo somente poderá ser realizado antes da data do vencimento ou do pagamento do imposto correspondente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art.15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema emissor, nas seguintes hipóteses:

I – quando o serviço não houver sido efetivamente prestado; e

II – quando houver duplicidade na emissão da NFS-e.

§ 1º Após o pagamento ou a data do vencimento do ISSQN correspondente, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Secretaria Municipal de Finanças, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do prestador de serviços e juntada o aceite/declaração do tomador de serviços.

§ 2º No caso de autorização do cancelamento da NFS-e conforme disposto no § 1º deste artigo, a compensação ou restituição do imposto já recolhido poderá ser efetuada nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O cancelamento da NFS-e pelo emitente, para efetivar-se, dependerá de aceite do tomador dos serviços identificado na nota

fiscal, por meio do Sistema da NFS-e, no mesmo prazo assinalado no caput deste artigo.

§ 4º O Secretário Municipal de Finanças, por meio de Portaria, poderá disciplinar sobre a dispensa do aceite do tomador para efetivação do cancelamento da NFS-e, quando o valor da Nota Fiscal emitida for inferior àquele definido em Portaria.

Art. 16. ANFS-e poderá ser substituída, mediante seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal da mesma espécie, caso haja erro de preenchimento nos seus dados, desde que efetivada antes do pagamento ou da data do vencimento do ISSQN correspondente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput deste artigo, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica emitida erroneamente, mediante processo administrativo, e emitir uma nova nota, obedecendo as normas disciplinadoras dos procedimentos de cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica e do respectivo pedido de compensação ou restituição do imposto recolhido.

Art. 17. As NFS-e poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Uberlândia, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para lançamento do ISS.

Parágrafo Único - Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante requerimento de envio de arquivo em meio eletrônico, apresentado perante o Núcleo de Protocolo, com o recolhimento da taxa correspondente.

Art. 18 O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto nesta Portaria, para os contribuintes obrigados a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação municipal, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 19. O recolhimento do ISS relativo aos serviços consignados através da NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio da guia para pagamento gerada pelo sistema da NFS-e disponível no endereço eletrônico [https:// nfse.uberlandia.mg.gov.br](https://nfse.uberlandia.mg.gov.br).

Art. 20 Os tomadores de serviços são obrigados a informar a Secretaria Municipal de Finanças todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e, como notas fiscais de serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico [https:// nfse.uberlandia.mg.gov.br](https://nfse.uberlandia.mg.gov.br).

CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 Conforme autoriza o artigo 10-E da Lei Complementar nº 336, de 2003 e suas alterações, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixado por regime especial de fiscalização com base na estimativa, a requerimento do interessado ou a critério do fisco, quando:

- I - a atividade for exercida em caráter provisório;
- II - a espécie modalidade ou volume de negócios e a atividade do prestador de serviço, a critério do fisco, aconselham tratamento fiscal específico;
- III - o prestador de serviço não tiver condição de emitir documentos

fiscais ou for de rudimentar organização;

IV - o prestador de serviços reiteradamente deixar de cumprir, com regularidade, as obrigações principais ou acessórias previstas na legislação.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório a atividade cujo exercício seja de natureza temporária ou esteja relacionada com fatores ou acontecimentos ocasionais e esporádicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antes do início da atividade.

§ 3º Considerando as hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, o Secretário Municipal de Finanças periodicamente especificará, através de ato normativo, os ramos de serviços e tipos de estabelecimentos que poderão ser enquadrados no regime especial de fiscalização com base na estimativa.

Art. 22 A solicitação para enquadramento no regime especial de fiscalização com base na estimativa será formalizada em impresso próprio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, em duas vias, e conterá:

I - nome do documento: Solicitação para Enquadramento no Regime Especial de Fiscalização com Base na Estimativa (SERE);

II - razão social, endereço, inscrição municipal, estadual e no CNPJ, do requerente;

III - ramo de atividade;

IV - código do serviço prestado;

V - faturamento obtido nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício operacional anteriores ao pedido, ou, em se tratando de empresa em funcionamento a menos de ano, o de período correspondente;

VI - despesas operacionais como: aluguel, água, energia elétrica, telefone, imposto e taxas, materiais de consumo, salários, encargos sociais, honorários e retiradas, dos 12 (doze) últimos meses de efetivo exercício operacional, anteriores ao pedido ou, em se tratando de empresa em funcionamento a menos de ano, a do período correspondente;

VII - outras despesas;

VIII - número de empregados;

IX - número de sócios;

X - período do enquadramento;

XI - nome, assinatura e CPF do requerente;

XII - nome, assinatura e matrícula do responsável pela análise e fixação da estimativa.

Art. 23 Para fins de fixação do regime especial de fiscalização com base na estimativa, serão considerados, cumulativamente ou isoladamente, os elementos seguintes:

- I - o preço corrente do serviço na praça;
- II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III - a receita auferida nos meses imediatamente anteriores ao pedido;

IV - a receita auferida por outros prestadores de serviços de atividades idênticas ou semelhantes;

V - o valor das despesas gerais do requerente durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido;

VI - outros elementos que dispuser o fisco.

§ 1º O enquadramento no regime especial de fiscalização com base na estimativa deverá ser concedido por período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação formal do fisco ou do prestador de serviços.

§ 2º A base de cálculo estimada para o ISS será expressa em moeda corrente.

§ 3º Estabelecido o valor da estimativa, este constituirá lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo seguinte.

§ 4º O fisco poderá, a qualquer tempo, rever o valor estimado ou cancelar a aplicação do regime, mesmo no curso do período considerado, mediante apuração de relevante fato novo;

§ 5º Até 30 (trinta) dias anteriores ao término de cada período fixado para o regime especial de fiscalização com base na estimativa, poderá o prestador de serviços manifestar-se quanto a sua manutenção no regime ou sobre o valor estimado, para o período subsequente, apresentando, para cada caso, seus fundamentos.

Art. 24 Os prestadores de serviços enquadrados no regime especial de fiscalização com base na estimativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do despacho ou do ato de seu enquadramento, poderão expressamente impugnar o ato ou a base de cálculo fixada, em documento que contenha:

I - as razões de fato e de direito sobre a sua discordância;

II - demonstrativo de receita e despesa, relativas aos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício operacional imediatamente anteriores à reclamação, detalhando os valores de cada item;

III - o valor da base de cálculo que reputar justo para seu enquadramento.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolizada no Núcleo de Protocolo, dirigida a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário a quem competirá decidir quanto ao caso.

§ 2º Será tida como inepta e determinado seu arquivamento, a impugnação apresentada sem os elementos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º A impugnação prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, e se julgada procedente retroagirá ao mês de seu protocolo, devendo a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, ser aproveitada nos pagamentos seguintes, ou restituída, se for o caso.

§ 4º O prestador de serviços, enquadrado no regime especial de fiscalização com base na estimativa, terá acesso às análises fiscais que fundamentarem o indeferimento de suas reclamações ou pretensões.

Art. 25 Da decisão referida no artigo anterior, caberá pedido reconsideração, ao Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário, nos termos instituídos pela Lei nº8814, de 2004 e alterações.

Art. 26 O prestador de serviços, enquadrado no regime especial

de fiscalização com base na estimativa, poderá ser dispensado da emissão de documentos fiscais, desde que expressamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º A dispensa tratada no caput deste artigo não exime o prestador de serviços ao cumprimento das demais obrigações acessórias, estabelecidas na legislação em vigor, e não se aplica na hipótese do tomador do serviço solicitar o documento fiscal.

§ 2º Quando o contribuinte estiver enquadrado no regime especial de fiscalização com base na estimativa, não será permitida a compensação, em mês posterior, de valor excedente ao valor estimado.

CAPÍTULO IV DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 27 O pagamento do Imposto será feito mediante guia de recolhimento, de emissão do próprio contribuinte, na qual constarão os seguintes elementos:

I - nome ou razão social do contribuinte;

II - endereço do estabelecimento;

III - modalidade do imposto;

IV - mês a que se refere o recolhimento;

V - movimento econômico;

VI - valor do imposto a ser recolhido, inclusive multa, juros e atualização monetária, se já devidos.

Art. 28 Os profissionais autônomos, liberais e os demais contribuintes que se sujeitam ao lançamento de ofício recolherão o imposto por meio de guia encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será recolhido até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, salvo os lançamentos ex officio, cujo prazo será até o dia 31 de março de cada ano, ou no ato da inscrição, se for o caso.

§1º. Caso o 15º dia ocorra em feriados, sábado ou domingo o recolhimento deverá ser feito de forma antecipada.

§2º. Tratando-se de lançamento ex officio do imposto de que trata o caput deste artigo, a importância a recolher será proporcional ao requerimento, tomando-se por base a trimestralidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. A partir da data de publicação desta Portaria a Secretaria Municipal de Finanças elegerá contribuintes, conforme cronograma previsto no Anexo VII para emissão da nota fiscal de serviços eletrônica com QR Code.

Parágrafo único. A partir de 1º de Janeiro de 2024 todos os contribuintes deverão emitir notas fiscais com QR Code.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

<p>Nº <input type="text"/></p> <p>2ª Secção Promotor / Fisco</p> <p>Nome do Show/Evento Data 00/00/2xxx AS ____ : ____ H.</p> <p>Valor do Ingresso Alíquota do ISS</p> <p><input type="text"/></p> <p>Nome/CMC do Promotor</p> <p>Nome/CMC do Impressor</p> <p>O 1º e o último nº do ingresso confeccionado, série e nº da AIDF.</p>	<p>Nº <input type="text"/></p> <p>1ª Secção Espectador</p> <p>Nome do Show / Evento Local do Show / Evento / Endereço</p> <p>Data 00/00/2xxx AS ____ : ____ H.</p> <p>Valor do Ingresso Alíquota do ISS</p> <p><input type="text"/></p> <p>Nome / Endereço / CMC / CNPJ ou CPF do Promotor do evento</p> <p>Nome / Endereço / CMC / CNPJ do Impressor, 1º e último nº do ingresso confeccionado, série e nº da AIDF.</p>
---	---

ANEXO II



ANEXO IV

	<p align="center">PREFEITURA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		Número da Nota	
			Número RPS Série	
			Data de Emissão	
			Código de Verificação	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ:	Inscrição Municipal:			
Razão Social:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:			
Município:	UF:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ:	Inscrição Municipal:			
Razão Social:				
Endereço:	Bairro:			
E-mail:	Telefone:			
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS				
SUBITEM DOS SERVIÇOS				
Des	Des Tributável	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DA NOTA =				
SERVIÇO PRESTADO EM	EXIBIÇÃO	IMPOSTO DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO	TIPO DE ARROLAMENTO
BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR DOS
RETRIBUIÇÕES FEDERAIS				
PIS	COPIS	IR	CSLL	INSS
OUTRAS INFORMAÇÕES				

ANEXO V

 PREFEITURA DE UBERLÂNDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS		Número do RPS									
			Data de Emissão									
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social:		Inscrição Mobiliária:										
CNPJ:												
Endereço:												
Município:		UF:										
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social:												
CNPJ/CPF:												
Endereço:												
Município:		UF:		E-mail:								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição:												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Item</th> <th style="width: 10%;">Quantidade</th> <th style="width: 15%;">Valor Unitário</th> <th style="width: 15%;">Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4" style="height: 100px;"></td> </tr> </tbody> </table>					Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total									
PIS(0,00%):		COFINS(0,00%):		INSS(0,00%):								
				IR(0,00%):								
				CSLL(0,00%):								
VALOR TOTAL DO RPS =												
VL. Total Deduções:		Base de Cálculo:		Aliquota:								
				Valor do ISS:								
INFORMAÇÕES IMPORTANTES												
Este recibo Provisório de Serviços – RPS não é válido como documento fiscal. O prestador do serviço, no prazo de até 5 (Cinco) dias da emissão deste RPS, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.												

ANEXO VI

	PREFEITURA DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS	Número de RPS <hr/> Data de Emissão		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: Razão Social: Endereço: Bairro: Município:	Inscrição Municipal: CEP: UF:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ: Razão Social: Endereço: E-mail:	Inscrição Municipal: Bairro: Telefone:			
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS				
SUBITEM DOS SERVIÇOS				
Item	Item Tributável	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DO RPS =				
SERVIÇO PRESTADO EM	ESCALIDADE	IMPORTE DEVIDO EM	REGIME TRIBUTÁRIO	TIPO DE RECOLHIMENTO
BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES	VALOR DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR IBS
RETENÇÕES FISCAIS				
IR	CORN	IR	CILL	IBS
OUTRAS INFORMAÇÕES				

ANEXO VII**CRONOGRAMA DE ADESÃO A NOVA NOTA FISCAL**
Data de Início: 01/ de novembro de 2023 -Final: 01/janeiro/2024

Etapa	Descrição	Datas de Adesão
1	Empresas prestadoras de serviços que se inscreverem no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças via Integrador.	01/nov.
2	Empresas prestadoras de serviços que, no mês de setembro/2023, emitiram até 3 NFS-e*	01/nov.
3	Demais empresas	01/dez
4	Empresas que emitem RPS em lote	01/jan

*Fonte: Relatório emissão de notas - setembro

SMH

PORTARIA Nº 005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o artigo 14 do Decreto nº 20.279 de 1º de abril de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 440/2023, decorrente do processo de adesão n.º 557/2023 e firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa IMPACTRON SERVICE EIRELI, cujo objeto é a locação de equipamento de informática:

I – LUCIANA FERNANDES DE REZENDE (matrícula n.º 11327-1), Oficial Administrativo, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal MARIA APARECIDA MONTE (matrícula n.º 21828-6), Assistente FCM-9; e

II – JOSÉ JORGE DE FREITAS (matrícula n.º 32813-8), Assessor Técnico DAM-15 - Engenheiro, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal MARINA FALONI MACHADO RODRIGUES BORGES (matrícula n.º 34623-3), Assessora Técnica DAM-15 - Advogada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

PORTARIA Nº 006, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o artigo 14 do Decreto nº 20.279 de 1º de abril de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 441/2023, decorrente do processo de adesão n.º 557/2023 e firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto é a locação de notebook:

I – LUCIANA FERNANDES DE REZENDE (matrícula n.º 11327-1), Oficial Administrativo, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal MARIA APARECIDA MONTE (matrícula n.º 21828-6), Assistente FCM-9; e

II – JOSÉ JORGE DE FREITAS (matrícula n.º 32813-8), Assessor Técnico DAM-15 - Engenheiro, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal MARINA FALONI MACHADO RODRIGUES BORGES (matrícula n.º 34623-3), Assessora Técnica DAM-15 - Advogada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

SMO

PORTARIA CONJUNTA SMO/DMAE Nº 087 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 408/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e O DIRETOR GERAL DO DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar no 751, de 15 de março de 2023, no Decreto no 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto no 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 408/2023, decorrente do processo de Licitação modalidade Concorrência Pública nº. 220/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e CONSÓRCIO RETROFIT PLANAL – TUV RHEINLAND, cujo objeto é Gerenciamento, Supervisão, Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Orientação Técnica, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e Outras Atribuições pertinentes aos Serviços, para Obra de Ampliação e Retrofit da estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Uberabinha, Uberlândia-MG (Fiscalização do contrato referente ao processo licitatório CP nº 504/2022), conforme especificado no contrato:

I – Norman José Nicoli, Matrícula nº 17197-2, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Daniel Naves de Brito, Matrícula nº 29699-6, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Obras; e

II – João Kaian dos Santos Perlingeiro, Matrícula nº 30672-0, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Renato Borges Gularte Júnior, Matrícula nº 2149-0, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Departamento Municipal de Água e Esgoto. ” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Diretor Geral Interino

PORTARIA SMO Nº 088, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO MEMBROS DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar no 751, de 15 de março de 2023, no Decreto no 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.691, de 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Inventariante com o objetivo de promover o levantamento completo referente ao inciso II do Art. 7º do Decreto Municipal nº 20.691, de 10 de outubro de 2023:

I – Edwany Gonçalves de Carvalho, Matrícula nº 29.088-2;

II – Marcos Antônio Alves Garcia, Matrícula nº 23.377-3;

III – Leonel Basílio Oliveira, Matrícula nº 32.672-0.

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Inventariante com o objetivo de promover o levantamento completo referente ao inciso IV do Art. 7º do Decreto Municipal nº 20.691, de 10 de outubro de 2023:

I – Maria Aparecida de Araújo Santos, Matrícula nº 21.048-0;

II – Fernando Cassiano da Silva, Matrícula nº 20.083-2;

III – Gabrielle Macedo Pereira, Matrícula nº 31.383-1.

Parágrafo único: Fica designado(a) o(a) servidor(a) Nathalia Lima Amorim, Matrícula nº 30.472-7, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

NORBERTO C. NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 427/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GEOVÁ FERREIRA DE SOUZA - CPF Nº: ***.540.226 -**

RESPONSÁVEL LEGAL: GEOVÁ FERREIRA DE SOUZA - CPF Nº: ***.540.226 -**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A RELOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE NA RUA RIO CORUMBÁ, Nº 1190 - BAIRRO JARDIM EUROPA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM EUROPA, UBSF JARDIM EUROPA I.

DOTAÇÃO: 09.10.301.1001.2.913.3.3.90.36-09.02 FONTES 1621000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO ESTADUAL CO: 0000 (BANCO 001 AG. 2918-1 C/C 91.611-0).

VALOR GLOBAL: R\$108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 A 31/10/2028.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 473/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 00410/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: ABF CONSTECH LTDA CNPJ Nº: 04.300.714/0001-76

RESPONSÁVEL LEGAL: MAURO MENEGASSO CPF Nº: ***.988.156-**

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO SHOPPING PARK. VALOR: R\$11.680.487,01 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO).

FICHA/DOTAÇÃO: 7087-1-222-12-361-2001-449051-0702; 6767-1-006-12-361-2001-449051-0701.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/2023 ATÉ 22/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 435/2021 - 3º TERMO ADITIVO PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00104/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMO

CONTRATADA: VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº: 02.230.611/0001-51

RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO FERREIRA MALTA CPF Nº: ***.291.716-**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Concorrência Pública nº 314/2023.

ADJUDICO desde já o objeto da licitação à empresa Torre Forte Engenharia Eireli, cuja proposta no valor global de R\$5.127.510,37 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e sete centavos), foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação das propostas do objeto licitado, referente à Licitação Concorrência Pública nº 314/2023, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VALOR: R\$2.895.432,64 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 8819-2-190-4-122-3009-339039-1301; 9319-2-174-15-451-3008-339039-1301.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 431/2021 - 3º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00393/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO S.A. CNPJ Nº: 04.483.690/0001-38
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRE STIPANICH LOVECCHIO – CPF: ***.124.748-** E LEANDRO SALATTI DOS SANTOS - CPF: ***.682.660-**.
OBJETO: ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R\$34.932,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29350-2-534-12-365-2002-339040-0702; 29348-2-532-12-361-2001-339040-0702 OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 618/2022 - 2º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO Nº: 00104/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMO
CONTRATADA: VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ Nº: 02.230.611/0001-51
RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO FERREIRA MALTA CPF Nº: ***.291.716-**.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VALOR: R\$647.948,16 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 9319-2-174-15-451-3008-339039-1301 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2023 ATÉ 27/11/2024
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 466/2023
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00170/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT
CONTRATADA: IMPACTRON SERVICE EIRELI CNPJ Nº: 02.829.189/0001-55
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO CARLOS PATRICIO CPF Nº: ***.566.028-**.
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA
VALOR: R\$17.760,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29420-2-412-4-122-7001-339040-1501 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2023 ATÉ 07/11/2024
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 399/2022 - 3º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO Nº: 00267/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT
CONTRATADA: VAGNER FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº: 34.080.115/0001-55
RESPONSÁVEL LEGAL: VAGNER FERREIRA DA SILVA CPF Nº: ***.284.548-**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VALOR: R\$39.762,00 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 16152-2-345-15-452-5009-339039-1502
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 124/2023 - 1º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00467/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMCT
CONTRATADA: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI CNPJ Nº: 23.936.211/0001-36
RESPONSÁVEL LEGAL: ERICA DE MELO GOMES CPF Nº: ***.273.246-**.
OBJETO: ACRESCIMO DO QUANTITATIVO DO OBJETO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C §1º DA LEI FEDERAL Nº8666/1993.
VALOR: R\$2.554,08 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29394-2-103-4-122-7001-339040-0801
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 266/2018 - 9º TERMO ADITIVO
C/CONVITE (ART.23) Nº: 00107/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMA
CONTRATADA: MOVIMINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ Nº: 01.677.284/0001-18
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO ROBERTO CABBIA CPF Nº: ***.679.558-**.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VALOR: R\$15.421,25 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 8857-2-234-4-122-7001-339039-0501
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 ATÉ 21/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023-K – 1º ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SMS
FORNECEDOR: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 28.387.424/0001-70.
RESPONSÁVEL LEGAL: RUBENS BATISTA MENDANHA – CPF Nº ***.277.449-**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 77,78, INCISO I E 79, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/1993. OBJETO: RESCISÃO DO ITEM 12.
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2023

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa n.: 17/2023

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Carol – Casa de Amparo Infantil

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária e financeira, transfere recursos às entidades da sociedade civil, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 2º, do artigo 6º também preceitua sobre a dispensa de chamamento público nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 13.995, de 26.06.2023 que criou o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva nos termos da Portaria Interministerial n.º 3, de 21 de setembro de 2012, bem como a Lei Municipal n.º 14.089, de 20.10.2023, que autoriza o Poder Executivo transferir recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito, visando auxiliá-la em sua estruturação e execução de novos serviços socioassistenciais.

Ademais, a entidade: Carol – Casa de Amparo Infantil caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal n. 13.019/2014 e § 2º, do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 14.715/2017, demais normativas citada acima, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Carol – Casa de Amparo Infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros.

Uberlândia, MG, 25 de outubro de 2023.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ATOS DIVERSOS

SESURB

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 03/2023 DO PROGRAMA “TÔ LEGAL”

O Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com fulcro na Lei Complementar nº 709, de 8 de outubro de 2020, que Institui o Programa “Tô Legal”, que estabelece as diretrizes para regularização do comércio e da prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos do Município, regulamentada pelo Decreto nº 19.394, de 20 de setembro de 2021, torna público o que segue:

Fica homologado o resultado final dos classificados no processo de seleção para o exercício do Comércio e Prestação de Serviços em Áreas Públicas – COMAP - nas áreas externas limdeiras aos Cemitérios Campo do Bom Pastor e São Pedro, no dia 02 de novembro de 2023 (Dia de Finados), em razão do Edital nº 03/2023 do Programa “Tô Legal”, publicado no dia 05 de setembro de 2023 no Diário Oficial do Município nº 6686.

a) Classificação final Cemitério Campo Bom Pastor:

NOME	BOX	CPF
KENIA PRADO FERREIRA	Box 1	***.485.806.**
KELLY CRISTINA C. FELIZARDO	Box 2	***.914.528.**
ROSÂNGELA P. DA FONSECA	Box 3	***.797.176.**
CARMEM RIBEIRO F. DE MORAIS	Box 4	***.861.883.**
TANIA MELO SOUZA	Box 5	***.549.992.**
MARA CRISTINA NOGUEIRA	Box 6	***.763.156.**
DONIZETTI NOGUEIRA DA SILVA	Box 7	***.317.746.**
KARINA RODRIGUES DA SILVA	Box 8	***.685.902.**
INDARA GUEDES DE M. FURTADO	Box 9	***.730.156.**
DEBORA CASSIMIRO FELIZARDO	Box 10	***.320.278.**
AILA FERNANDA P. DE SOUSA	Box 11	***.488.843.**
DALMA APARECIDA DA SILVA	Box 12	***.257.396.**
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Box 13	***.491.476.**
ELIS MARINA BARROS NOGUEIRA	Box 14	***.163.776.**
VANILDA CANDIDA DA CUNHA	Box 15	***.771.766.**
FLAVIA GIZZI	Box 16	***.596.516.**
TARCISIO BORGES DA SILVA	Box 17	***.210.876.**
ALINE ALVES SANTOS	Box 18	***.262.676.**
ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	Box 19	***.004.295.**
ROSANGELA MARIA M. SOBRAL	Box 20	***.623.616.**
MARIA ROSARIA DA SILVA	Box 21	***.243.016.**
ADRIANO SANTOS FERREIRA	Box 22	***.184.639.**
LINDALVA RODRIGUES DE ARAUJO	Box 23	***.416.878.**
JESSICA DE CASSIA S. SOUTO	Box 24	***.807.106.**
ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	Box 25	***.917.378.**
NELSON ANTONIO DO NASCIMENTO	Box 26	***.040.396.**
LUANA CARVALHO MACHADO	Box 27	***.415.646.**
SIF EDDINE CHAKRI	Box 28	***.492.999.**
WATILLA GUEDES MELO	Box 29	***.191.036.**
JUREMA GRACIELE LIMA	Box 30	***.288.236.**
LUZIA ROSARIA DE M. MESSIAS	Box 31	***.095.286.**
SILVANIA CARLOS DOS SANTOS	Box 32	***.492.476.**
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	Box 33	***.212.366.**
CAMILA VASCONCELOS	Box 34	***.396.876.**
CASSIA GOMES HILARIO GIZZI	Box 35	***.854.746.**
BARBARA LALESKA FONSECA	Box 36	***.988.306.**
ROSELI FIDELIS DE O. MARTINS	Box 37	***.421.881.**
ANTONIO SOARES N. NETO	Box 38	***.076.086.**
EDER JOSE DOS SANTOS	Box 39	***.597.036.**
SANDRA SILVEIRA LOPES	Box 40	***.193.406.**
THATILA GUEDES MELO	Box 41	***.190.876.**
SILVIA MARA V. DA C. NASCIMENTO	Box 42	***.241.886.**
HELENA DE CASSIA GOMES	Box 43	***.211.116.**
ROSEMAR FERREIRA NUNES	Box 44	***.297.986.**
AMARILDO DOS REIS	Box 45	***.203.066.**
LILIANE OLIVEIRA DA SILVA	Box 46	***.833.464.**
MARIA DAS DORES FERREIRA	Box 47	***.325.356.**
MARIA APARECIDA DE S. PEIXOTO	Box 48	***.888.996.**

CARLOS EDUARDO S. DE ARAUJO	Box 49	***.987.828.**
-----------------------------	--------	----------------

b) Classificação final Cemitério São Pedro:

NOME	BOX	CPF
INGRID MIRIELLE M. VELOSO	Box 1	***.987.346.**
JOSE FERREIRA DOS S. IRMAO	Box 2	***.326.596.**
LUANA GOMES DE O. SILVA	Box 3	***.448.596.**
JOSE JEFFERSON S. DE ARAUJO	Box 4	***.949.118.**
ROBSON GUEDES FERREIRA	Box 5	***.781.876.**
CLEUSA DE FREITAS	Box 6	***.848.306.**
STHEFFANY BEATRIZ DE OLIVEIRA	Box 7	***.290.966.**
SANDRA FERREIRA FONSECA	Box 8	***.890.126.**
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	Box 9	***.920.106.**
CARLOS ALBERTO DE FARIA	Box 10	***.692.386.**
ROSANGELA GUEDES FERREIRA	Box 11	***.091.756.**
BERENICE FERREIRA DE FREITAS	Box 12	***.270.156.**
MARLY DA SILVA OLIVEIRA	Box 13	***.642.144.**
ANA MARIA PAULA S. DE CARVALHO	Box 14	***.367.581.**

Uberlândia, 26 de outubro de 2023.

PAULO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Serviços Urbanos (interino)


AVISO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXPOR PRODUTOS NA FEIRA DO 25º CONGRESSO DAS TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 10.984, de 23 de novembro de 2011, que dispõe acerca do Programa de Promoção de Ações Afirmativas em Prol da Comunidade Afro, desenvolvido pelo Município de Uberlândia, TORNA PÚBLICO que, até o dia 31 de outubro de 2023, poderão manifestar-se os interessados em expor produtos ou serviços da cultura afro-brasileira, na Feira Afro do 25º Congresso das Tradições Afro-brasileiras, que será realizado no dia 11 de novembro de 2023, no Centro Municipal de Cultura, localizado na Praça Jacy de Assis, s/nº, Centro, em Uberlândia/MG.

1. Poderão participar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas que possuam ou comercializem produtos ou serviços da cultura afro-brasileira, tais como tranças, objetos, artesanato, esculturas, vestuário, entre outros.

2. Os interessados em participar deverão manifestar o interesse até o dia 31 de outubro de 2023, enviando e-mail para itamara@uberlandia.mg.gov.br, com as seguintes informações:

2.1. Nome completo do interessado responsável;

2.2. Nº do RG e do CPF;

2.3. Endereço completo;

2.4. Telefones de contato;

2.5. Produtos ou serviços que pretende expor.

3. Serão disponibilizados, gratuitamente, 25 (vinte e cinco) espaços delimitados individualmente, na área externa do Centro Municipal de Cultura, localizado na Praça Jacy de Assis, s/nº, Centro, em Uberlândia/MG, com 01 (uma) mesa 2mx1m e 01 (uma) estante para exposição dos produtos dos inscritos.

4. Havendo mais interessados inscritos do que o número de vagas (espaços) disponíveis, serão selecionados os 25 (vinte e cinco) primeiros inscritos, considerando a data e horário da inscrição.

3. Informações adicionais pelo telefone (34) 99976-6311 ou 3236-8011.

Uberlândia, 20 de outubro de 2023

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RESULTADO PRELIMINAR

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS – CONFLUÊNCIAS, HIBRIDISMOS E SINCRONICIDADES", CONFORME O EDITAL SMCT Nº 019, DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no item 7.1. do Edital SMCT nº 019, de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6691, de 14 de setembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar das propostas selecionadas para compor a programação do Festival de Artes Integradas, no ano de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Foram realizadas 56 (cinquenta e seis) inscrições, sendo 02 (duas) inscrições inabilitadas conforme item 5.4., e 10 (dez) inscrições desclassificadas por não cumprimento do item 6.2.2. deste edital. Foram habilitadas e classificadas 44 (quarenta e quatro) inscrições, garantida a transparência e a isonomia do processo de seleção, por categoria, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA: RENOME LOCAL E REGIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
ESPAÇO CULT ARTE E CULTURA LTDA	LÓTUS	53	SELECIONADO
DIANA ALVES DE SOUZA MAGALHÃES	ESPETÁCULO DE CIRCO SERRAGEM NO CERRADO	52	SELECIONADO
Guilherme Augusto Xavier Gomes Carolino	CAROLINO	45	SELECIONADO
Lu Luciana	DISPOSITIVO COREOGRÁFICO – PROVISÓRIO CORPO	44	SELECIONADO
José Elileudo Holanda Lima Júnior	Da mandioca ao fubá, é farinha no arraiá. A fé de quem nunca deixou de clamar.	44	CLASSIFICADO
Daniel Menezes Lovisi	Daniel Lovisi - "Horizontes" (show instrumental)	43	CLASSIFICADO
Marmotagem & Cia	A Domadora de Bicicletas	43	CLASSIFICADO
Thiago Fernandes	A saga nossa de cada dia nos dai hoje	43	CLASSIFICADO
BEATRIZ DE ABREU LOPES	UM GRITO DE LIBERDADE	43	CLASSIFICADO
SEUSETH PRODUÇÕES	DO MORRO AO GUETO	36	CLASSIFICADO
PEDRO ANTONIO DA SILVA	PLANTAÇÃO DE ESTRELAS	35	CLASSIFICADO
VERA PRIMAVERA RODRIGUES	SAMBA DE VERA – CANTANDO A HISTÓRIA DO SAMBA DE RODA	32	CLASSIFICADO
BREILLA VALENTINA BARBOSA ZANON	SHOW SARAVASHIVAYA	31	CLASSIFICADO
ANEILTON DOS REIS SILVA	DONI E BRENER E BANDA	21	DESCLASSIFICADO
CATEGORIA RENOME REGIONAL E NACIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Val do Varal	Cabeças de Livro	55	SELECIONADO
Adorável Companhia	Nosso Grande Espetáculo	47	SELECIONADO
Cássio Machado Martins	É O FIM - PEÇA MANIFESTO	39	CLASSIFICADO
Lázaro Martins Silva	Espetáculo Teatral Vivenças	38	CLASSIFICADO
WELLINGTON GUIMARAES GAMA	Impressões Brasileiras	34	CLASSIFICADO
Talita Matias Barbosa	Eu, mulher?	33	CLASSIFICADO
ricardo marinelli martins	TRAVESQUEENS	33	CLASSIFICADO
Lázaro Martins Silva	Espetáculo teatral Histórias do Concreto	28	DESCLASSIFICADO
GLAUCIANA GONÇALVES PORFIRIO	SAMBA É PRIMO DO JAZZ	27	DESCLASSIFICADO
origamirene	HISTÓRIAS CONTADAS COM ORIGAMIS	23	DESCLASSIFICADO
Cia Lamparina - Teatro de Animação	AS AVENTURAS DE NALA	23	DESCLASSIFICADO
CLEUDSON DA SILVA RODRIGUES	CAPOEIRA E SUAS EXPERSSÕES CORPORAIS	23	DESCLASSIFICADO
ACERCA - Associação Cultural Cerrado Amazônico	UMA DANÇA PARA ALÉM DO LIVRO	20	DESCLASSIFICADO
MOZILEIDE NERI	NARRATIVAS DO COTIDIANO COM LIMA BARRETO	0	INABILITADO
CATEGORIA RENOME NACIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Rita Masini	Clake	59	SELECIONADO
Márcia Limma	Espetáculo solo " Medeia Negra"	54	SELECIONADO
Ribamar Arruda Ribeiro	A Farra do Boi Bumbá	54	SELECIONADO
Associação Trupe de Truões - Instituto de Educação, Pesquisa, Arte, Cultura e Informação - ATT	ZAPATO BUSCA SAPATO	53	CLASSIFICADO
panorando produções artísticas	as cores da américa latina	52	CLASSIFICADO

teatro de anônimo	cão chupando manga	51	CLASSIFICADO
Decinco produções Artísticas LTDA	Leréias - Histórias contadas por eles mesmos - Monólogo de Jandir Ferrari	50	CLASSIFICADO
Ronei Vieira Nogueira	Companhia	48	CLASSIFICADO
TRUPE VENTANIA	Cortejo Trupe Ventania	47	CLASSIFICADO
Gabriel Caixeta Magalhães	Luiz Salgado - Projeto "Raízes"	47	CLASSIFICADO
Ana Clara Souto Guerra	Ana Clara Guerra Quarteto convidada Luisa Mitre	46	CLASSIFICADO
Getulio Silva do Nascimento	Minha alma é nada depois dessa história	46	CLASSIFICADO
BREILLA VALENTINA BARBOSA ZANON	Apresentação musical duo STROBO	46	CLASSIFICADO
Moises Bernardes Teixeira	Porcas Borboletas em Banheiro Químico	45	CLASSIFICADO
Ialodê Produções Culturais	Atravessando Gerações - Raoni e Dandara	44	CLASSIFICADO
Adriana Regina Francisco	o Traz a Pureza de um Samba	43	CLASSIFICADO
Raffael Emilio	Causal – Durante Pra Sempre	43	CLASSIFICADO
Guilherme Lamas	Bem acompanhado	42	CLASSIFICADO
Ermandes Alves Araújo Me	Como Matar baratas ou simplesmente Artaud	41	CLASSIFICADO
Avá - Produção Cultural	Apoena - Aquele que Vê longe	39	CLASSIFICADO
Centro Musical Morumbi	Duo Lellis e Grupo : "Sem Fronteiras"	38	CLASSIFICADO
Amanda Mitz Produções Artísticas	Acesso - Amanda Mitz	37	CLASSIFICADO
JOSE GLEILTON SILVA DOS SANTOS	CANTO PARA DESPERTAR	35	CLASSIFICADO
Bruno Henrique Ribeiro Tonelli	Natya Yoga - Arte Espiritual	31	CLASSIFICADO
Índiara Nicoletti	Evasive Space - Edição Especial Uberlândia	26	DECLASSIFICADO
Lucas Germano Ochoa Vinhols	Belezas de Uberlândia em forma de música	17	DECLASSIFICADO
Alcimário Júnior	Apresentação: As Aventuras de Lion o Cachorro Levado	15	DECLASSIFICADO
Museu Imaginário de Historia Natural	Rios Voadores	0	INABILITADO

O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar mediante envio de recurso para o e-mail festivalartesintegradas2023@gmail.com, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo decidirá sobre a retificação ou homologação do resultado preliminar após a análise dos recursos eventualmente interpostos. Não havendo interposição de recursos, restará homologado o presente resultado com a classificação definitiva dos selecionados.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RESULTADO PRELIMINAR PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS NA ETAPA DE PRÉ-ANÁLISE DO EDITAL SMCT Nº 013/2023, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 571, de 15 de março de 2023, e com fundamento na Lei nº 14.006, de 6 de julho de 2023, e no subitem 10.7.1. do Edital SMCT nº 013, de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6668, de 7 de agosto de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar da etapa de pré-análise, da seleção de projetos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, referente ao exercício de 2024. Foram inscritas 337 (trezentos e trinta e sete) propostas no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura e 56 (cinquenta e seis) no mecanismo de Incentivo Fiscal, totalizando 393 (trezentos e noventa e três) inscrições.

As propostas inscritas foram conferidas e verificados os requisitos editalícios, de modo que houve a habilitação de 279 (duzentos e setenta e nove) e a inabilitação de 114 (cento e quatorze), em razão da ausência dos documentos exigidos no Edital e/ou preenchimento equivocado de informações com relação ao projeto, conforme o item 10.4 do Edital SMCT nº 13, de 2023, resultando nos dados da tabela a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC:

3.3.1. ARTES VISUAIS, HISTÓRIAS EM QUADRINHOS E ARTESANATO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
PERTENCENDO A ARTE COM ESTÊNCIL	Carla Coelho Porto Rocha	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
ENTRELAÇAR FIOS: AARTE NO MACRAMÉ	Oliária Mendes Gimenes	HABILITADO	
BORDADO LIVRE: CAMINHOS PARA SER	Renata Barroso Paixão	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 225264)
DESENHOS DA VIDA COTIDIANA	Fabício Izauro Martins Rezende	HABILITADO	
PUBLICAÇÃO DE LIVRO "UBERLÂNDIA: O SONHO DE UM MERCADO DE ARTE" PUBLICAÇÃO DE LIVRO "UBERLÂNDIA: O SONHO DE UM MERCADO DE ARTE"	Paula Martins Borela	HABILITADO	
CERRADO EM CARTAZ II - EDIÇÃO ÁGUAS	Arlen Costa de Paula	HABILITADO	
MULHER BORBOLETA- REVISTA DE HQ	Shewdon de Souza Barcelos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
AS AVENTURAS DE QUARTA-FEIRA E FERIADO	Tales Abdalla De Sordi	HABILITADO	
PATRIMÔNIO	Luiz Rogério Rodrigues	HABILITADO	
BORDADO LIVRE: CAMINHOS PARA SER	Renata Barroso Paixão	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
CIRCUITO DE GRAFFITI NA ESCOLA - CAGE	Miguel Alves de Oliveira Neto	HABILITADO	
DE VOLTA AS CAVERNAS – CONVITE A REFLEXÃO	Regis Winckler Perdomo	HABILITADO	
ACESSA – EXPOSIÇÃO DE ARTE ACESSÍVEL & SUSTENTÁVEL	Mariana de Castro Naves	HABILITADO	
MEIA CURA 03 - ANTOLOGIA DE QUADRINHOS	Rosemário Honorio de Souza	HABILITADO	
GRANDE OTELO EM QUADRINHOS E CONTOS - UMA REVISTA DE BANCA	Francisco de Assis Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 2.2.4.
FAMILIAR - HISTÓRIA EM QUADRINHOS EM ESTILO MANGÁ, COM UM TOQUE DA FAMÍLIA BRASILEIRA.	Anna Luiza Cristina Ferreira	HABILITADO	
EDUCARTE 2024	Moema Torres	HABILITADO	
FESTIVAL DE COLANTES	Bianca Chiara Moreira Ribeiro	HABILITADO	
MOVIMENTOS DE TERRA: ENTRE O CONCRETO E O CERRADO	Tatiana Sampaio Ferraz	HABILITADO	
FEIJOADA COMPLETA	Richard Augusto da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 2.2.4.
EXPOSIÇÃO - FAUNA E FLORA: POROSIDADE	Rhayani Andressa Paschoalim	HABILITADO	
FOTOGRAFIA DE PEÇAS E CRIAÇÃO DE ATELIER VIRTUAL	Maria Vidal Magalhães	HABILITADO	
3.3.2. AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA DIGITAL, JOGOS ANALÓGICOS E VIRTUAIS, DESIGN E MÍDIAS INTERATIVAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
3 X 4: EU CELULAR E O OLHAR IMAGINÁRIO!	Weslei Fábio de Jesus	HABILITADO	
GRAVAÇÃO DO DVD HUMBERTO RODRIGUES	Weber Humberto Rodrigues	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
O JARDIM	Vanessa Vidal Magalhães Gonçalves	HABILITADO	
QUEM NÃO É VISTO NÃO É LEMBRADO	Pedro Antonio da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
VERDADE SEJA DITA: ECOS DA CONFISSÃO	Bruna Lie Kasama Caixeta	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
VIVENDO E APRENDENDO UBERLÂNDIA	Associação De Cultura e Cidadania Perola Negra (ACCIPEN) RL: Andréa Bonifácio Camilo Borges	HABILITADO	
PREÇO DO LIXO	Danielo de Fátima Teixeira dos Santos	HABILITADO	
TRANCADO	Roberto Camargos de Oliveira	HABILITADO	
100 ANOS DO RÁDIO 100 HORAS DE CULTURA	Jorge Calixto Neto	INABILITADO	Item 7.2 do edital
COISA DE DEUS - A SAGA DE UMA SANTINHA BRASILEIRA	Nefetali da Costa Goulart	HABILITADO	
A TAREFA	Elaine Cristina Oliveira Santos	HABILITADO	
SINGULARIDADE E NÃO DEFICIÊNCIA	Rodrigo Andres Marchant Galleguillos	HABILITADO	
ROTATÓRIA	Rubia Bernardes Nascimento	HABILITADO	
NO TEMPO DO TERRÃO: 80 ANOS DE FUTEBOL AMADOR EM UBERLÂNDIA	Aldérico Lucas da Silva Junior (Vertical Filmes) RL: Aldérico Lucas da Silva Junior	HABILITADO	
I ABERTO DE XADREZ UBERLÂNDIA 2024 – XADREZ CULTURAL	Regis Ramos Rodrigues	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 226855)
UMA PALAVRA UMA MUSICA	Bruna Martins Nery da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.

NOTURNO (ÁLBUM/CD AUDIOVISUAL)	Joao Victor Da Silva Lima	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
TIO NENÉ	Lucas Orsine Soares	HABILITADO	
BATIDA DA LATA	Isaac Aires Tiago	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
A TORRE	Raphael Gonçalves de Faria	HABILITADO	
QUEIMA!	Guilherme Silva Cecato	HABILITADO	
MORFEMA	Bertha Ruskaia Oliveira Torres	HABILITADO	
MEMÓRIAS DE UM POVO	Joabe Romed de Deus	HABILITADO	
POR UM REAL	O Sopro do Tempo Ltda RL: Cristiano Barbosa	HABILITADO	
EXPERIMENTAÇÕES COM O CABEÇA DE PAPEL	Rodrigo de Godoy Domingues	HABILITADO	
AGROFLORESTAR VIDAS	Raissa Dantas de Sousa	HABILITADO	
NEGATIVO 25 - A FOTOGRAFIA SOB UM OLHAR ATENTO	Vinicius Martins Severo	HABILITADO	
CENÁRIO GATRONÔMICO DE UBERLÂNDIA EM 2023 - A HISTÓRIA DE QUEM FAZ	Alume Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda RL: Marcus Vinicius Lucio Ferreira	HABILITADO	
PROBLEMAS COM O FIM DO MUNDO	Rosane Cristina Ferreira Silva	HABILITADO	
SOZINHO NA MULTIDÃO - UMA HISTÓRIA DE BULLYING	Eline Andrade Castro	HABILITADO	
MAKING-OF: EXPOSIÇÃO DO CORPO AO ESPAÇO	Ana Luísa Melgaço Guimarães	HABILITADO	
ENTRE RIOS	44.316.345 Jose Vitor Araujo Silva RL: Jose Vitor Araujo Silva	HABILITADO	
EDUCAÇÃO EM CENA: REDES SOCIAIS COMO FERRAMENTA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS	Ady Gomes Torres Duarte Reis 04829408677 RL: Ady Gomes Torres Duarte Reis	HABILITADO	
UDIY: SKATE E TRANSFORMAÇÃO URBANA	Deivide Limirio	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
CANTO DA TERRA	André Luiz Mendes Barcelos	HABILITADO	
VIDAS PARALELAS	Jessica Spirandelli de Queiroz RL: Jessica Spirandelli de Queiroz	HABILITADO	
I ABERTO DE XADREZ UBERLÂNDIA 2024 - XADREZ CULTURAL	Regis Ramos Rodrigues	HABILITADO	
"É PROIBIDO JOGAR: HISTÓRIA DO PRIMEIRO TIME DE FUTEBOL FEMININO NO BRASIL"	Marco Antonio da Silva Santos	HABILITADO	
CIDADE EM FOCO: O COTIDIANO ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA	Juscelino Junio Antunes Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
CAFÉ NO SEU TEMPO - CURTA METRAGEM	Luciane Aparecida Melo Lopes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO VÍDEOCLIP VIDA A DOIS	João Lucas de Paula Batista	HABILITADO	
MÚSICA PRETA DO CERRADO	Close Comunicação Ltda RL: Rosilei Ferreira Machado	HABILITADO	
CATARSE SOBRE A LIXA	Gabriel Pereira Galhardo	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
TRIDIMENSIONAL DO VIRTUAL PARA O REAL: O USO ARTÍSTICO DE IMPRESSORAS 3D	Andre Nunes Buzzatto	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5.
3.3.3. CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, INDÍGENAS E OUTRAS CULTURAS ÉTNICAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
COMUNIDADE ATIVA	Marcos Paulo Bertoldo	HABILITADO	
UDI SOUND SYSTEM	Cleber Borges Figueiredo	HABILITADO	
CURIMBERÊ: A MUSICALIDADE UNINDO GERAÇÕES	Lucas Machado Goulart	HABILITADO	
DETENTORES DOS SABERES - AGOSTO DA CAPOEIRA	Cleudson da Silva Rodrigues	INABILITADO	Vedação contida no item 2.2.1
DETENTORES DOS SABERES - AGOSTO DA CAPOEIRA	Ruyter Mario de Melo	HABILITADO	
ART POPULAR - PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIOCULTURAL ATRAVÉS DA GINGA	Rafael Henrique Evaristo Ribeiro	HABILITADO	
FESTIVAL IFÉ CULTURAL	Carolina Cementino	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CELEBRAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA "ZUMBIDOSPALMARES"	Douglas Marcelino Machado	HABILITADO	
AFROSONS	Carlos Fernando de Oliveira Santos	HABILITADO	
SONS, CORES E SABORES	Iara Aparecida Ferreira	HABILITADO	
RODA DOS SABERES	Edson Luis Rodrigues de Carvalho	HABILITADO	
MOSTRA DE ARTES NEGRAS	Adriana Regina Francisco	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
GINGANDO PARA O MUNDO	Diego dos Santos Fernandes	HABILITADO	
BATUCANDO	Jefferson Martins David	HABILITADO	
FÓRUM FEMININO DE CAPOEIRA DO TRIÂNGULO MINEIRO 2024 - MULHERES NA CAPOEIRA	Mariana Borges Duarte	HABILITADO	
VALORES HUMANOS E A IMPORTÂNCIA DOS OGÁS NAS RODAS DE PRETO VELHO	Mazildson Luiz Arantes	HABILITADO	

VIVENCIANDO A CAPOEIRA E O SAMBA DE RODA	Diane Fernandes dos Santos	HABILITADO	
TALENTOS DA CAPOEIRA 2	Antônio José da Trindade Neto	INABILITADO	Vedação contida no item 2.2.1
MUSICA PARA TODOS EM SÃO JORGE	Washington Carlos Ferreira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
BARAÚNA: OLHARES ANCESTRAIS	Vitória Marra Brasileira Martins	HABILITADO	
RESGATE E TRADIÇÃO: FILHAS DO CONGADO	Marcia Helena Aparecida de Oliveira Assunção	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ARTE E CULTURA NA COMUNIDADE	Centro Cultural Social e Educacional Periferarte (Ong Periferarte) RL: Antônio José da Trindade Neto	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
TRIBUTO GRÃO-MESTRE CORISCO	Letícia Maria Silva	HABILITADO	
GINGA NO ABC!	Sthefany dos Anjos Meduneckas	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
LIVRO SARARÁ	Katia Aparecida Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CHÁ DAS PRETAS VII EDIÇÃO - 2024	Susilene Ferreira de Oliveira	HABILITADO	
GRUCON APRESENTA	Marisa Aparecida dos Santos	HABILITADO	
HERANÇA MULHERES CONGADEIRAS - SONS QUE ENCANTAM	Cristiane de Oliveira	HABILITADO	
UNIDOS PELA FÉ	Deise Aparecida Lourenço Silva	HABILITADO	
NOS CAMINHOS DA UMBANDA	Simone Aparecida de Oliveira Silva	HABILITADO	
JOGOS, CANTIGAS E BRINCADEIRAS POPULARES: UM RESGATE HISTÓRICO CULTURAL NA EDUCAÇÃO	Cleber Roberto Nascimento 03550457618 RL: Cleber Roberto Nascimento	HABILITADO	
HARMONIA INCLUSIVA: CAPOEIRA ANGOLA E RITMOS AFRO-BRASILEIROS	Carine Costa Alves	HABILITADO	
3.3.4. CULTURAS TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
22º ENCONTRO DE FOLIA DE SANTOS REIS	Associação Estrela do Oriente RL: Wesley Vieira Silva	HABILITADO	
14º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE UBERLÂNDIA	Eliana Maria Carrijo Setti	HABILITADO	
FORROZARTE 2024: MATRIMÔNIO ISSO É LÁ COM SANTO ANTÔNIO	Débora Cristine Feitosa dos Santos	HABILITADO	
AFROSONS	Carlos Fernando de Oliveira Santos	HABILITADO	
BATUCANDO	Jefferson Martins David	HABILITADO	
FÓRUM FEMININO DE CAPOEIRA DO TRIÂNGULO MINEIRO 2024 - MULHERES NA CAPOEIRA	Mariana Borges Duarte	HABILITADO	
ART POPULAR - PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIOCULTURAL ATRAVÉS DA GINGA	Rafael Henrique Evaristo Ribeiro	HABILITADO	
DETENTORES DOS SABERES - AGOSTO DA CAPOEIRA	Ruyter Mario de Melo	HABILITADO	
AVIVANDO A ARTE NA CULTURA NEGRA IV	Thalita Ferreira de Oliveira	HABILITADO	
BORABRINCADIQUÊ?	Alba Valéria de Freitas Ramalho da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ANTRO-TIPIA: OFICINAS DE ANTROPOLOGIA E CIANTOPIA COM CRIANÇAS	Thais de Souza Pereira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
RESGATE DE UMA TRADIÇÃO	Jeovane Alex Ferrete	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
3.3.5. DANÇA			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
UBREAKLANDIA	Edyanne Maia dos Santos	HABILITADO	
ADOLESCER MELHOR - HIP HOP	Maria Bernadete dos Santos	HABILITADO	
BATTLE SKILL	Nathana Vieira Venancio	HABILITADO	
RESIDÊNCIA DISPOSITIVO COREOGRÁFICO	43.499.411 Luciana de Almeida Nobrega (Lu Luciana) RL: Luciana de Almeida Nobrega	HABILITADO	
INSTINTO KRUMP	Tais Ferreira Rodrigues	HABILITADO	
R.I.O.	Jhonatan Machado Rios	HABILITADO	
VEM DANÇAR	Valmislene Silva	HABILITADO	
GUETTO EM CENA	Wilton Batista de Almeida	HABILITADO	
WALLIS	Nathália Mendes Oliveira Costa	HABILITADO	
FIAR	Fernanda Gomes Fonseca Bevilaqua 49841769620 RL: Fernanda Gomes Fonseca Bevilaqua	HABILITADO	
POR VOCÊ, POR MIM, POR NÓS	Lucas Max Ferreira	HABILITADO	
TRANSFORMANDO CULTURA EM EDUCAÇÃO 2	Priscila Alves Prates	HABILITADO	

8º UDI URBAN - FESTIVAL DE DANÇAS URBANAS	30.358.183 Vanessa Garcia dos Santos (Udi Crew Produção Cultural) RL: Vanessa Garcia dos Santos	HABILITADO	
MEU SAMBA	Monique Vieira de Moraes	HABILITADO	
STAGES 4ª EDIÇÃO – FOTOPERFORMANCE (PESSOAS COM PARKINSON)	William Luciano de Oliveira	HABILITADO	
2º FESTIVAL DE POLE DANCE	Daniele Temis Roma Cinti	HABILITADO	
RESIDÊNCIA COMAC – COLETIVO DE MULHERES ARTISTAS DO CERRADO EM AÇÃO	Merilene da Silva	HABILITADO	
CHEI DE CHARME	Sarah Batista Ferreira dos Santos	HABILITADO	
DANÇA MUNDO UBERLÂNDIA: CELEBRAÇÃO DE CULTURAS POPULARES ATRAVÉS DA DANÇA	Franceliny Silva Gonzaga	HABILITADO	
FESTIVAL CINESTESIA URBANA	Jessica Pereira Nascimento 01534887601 (Jessica Nascimento Jobs) RL: Jessica Pereira Nascimento	HABILITADO	
MONSTRUO - A ARQUITETURA CORPORAL NO ESPAÇO URBANO	Bruno Silva Costa	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DANÇANDO COM A VIDA	Academia Ritmo de Dança de Salão RL: Fabio Vladimir Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DANÇANDO NO SANTA (RE) OCUPAR - DA TELA AOS PALCOS	Júlia Alves	HABILITADO	
DIVAS EM CENA	Jennifer Paula Gonçalves Braga	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS - CIRCULAÇÃO DA COREOGRAFIA Ñ PRESENCIAL + FACE A FACE	Vanildo Alves de Freitas	HABILITADO	
CRIA – DANÇA CONTEMPORÂNEA 2ª EDIÇÃO	Frederico Abreu Tadeu Gonçalves	HABILITADO	
CARDUME - DRAMATURGIA E CRIAÇÃO	Daniella de Aguiar	HABILITADO	
LIMBO. ESPETÁCULO DE DANÇA	Milene Paula Chinguio	HABILITADO	
PASSOS DE DYEGO	Dyego Borges da Silva Oliveira Martins	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
1º FESTIVAL DE DANÇA DE SALÃO DE UBERLÂNDIA E REGIÃO	Luzia Angelica Pereira	HABILITADO	
DANÇANDO CONTRA A FOME	Mauro Afonso Domingues Rocha	HABILITADO	
BANZO EM CENA	Jemerson Carlos da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PERIFA EM CENA	Bruce Johnny Maia Higa	HABILITADO	
3.3.6. LITERATURA, LEITURA, BIBLIOTECA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
É SÓ ALEGRIA	Elza Teixeira de Freitas	HABILITADO	
MIGALHAS POÉTICAS DE UMA VIDA: FEMININA, FEMINISTA E FOGOSA	Carolina Alessandra dos Santos	HABILITADO	
O ENCONTRO COM A FADA DA SABEDORIA	Antonio Wilson Pagotto	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PUBLICAÇÃO DE LIVRO "UBERLÂNDIA: O SONHO DE UM MERCADO DE ARTE"	Paula Martins Borela	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
A ARAUÁ POLIANA	Natalia Justino Batista	HABILITADO	
AMORES ACADÊMICOS	Daniela Franco Carvalho	HABILITADO	
OLHOS D'SOL	Cleiton da Silva Rodrigues	HABILITADO	
PASTOREIO E OUTROS ESCRITOS	Guilherme Pinheiro de Freitas	HABILITADO	
REFLEXÕES POÉTICAS - 2ª EDIÇÃO	Wesley César Claudino	HABILITADO	
RETALHOS DE AMOR - LIVRO DE POEMAS E CRÔNICAS	Mario Antonio da Silva	HABILITADO	
SINGULARIDADES	Igor Cesar Alves de Araujo Franca Castanheira	HABILITADO	
MBYKY - RECONTANDO HISTÓRIAS NO CAMPO	Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	HABILITADO	
O Mistério dos Dentes de Ouro	Francisco de Assis Oliveira	HABILITADO	
DIÁRIOS DE VIAGEM À MOÇAMBIQUE	Sandra de Salles Monteiro	HABILITADO	
PAINEL LITERÁRIO DE UM ESCRITOR EM MOVIMENTO	Jeremias Brasileiro da Silva	HABILITADO	
HISTÓRIA, ESTÓRIAS E HISTORIOGRAFIA: TRAJETÓRIA ACADÊMICA E PROFISSIONAL DE UM PROFESSOR	Antônio de Almeida	HABILITADO	
UMA HISTÓRIA ANIMAL	Tatyana Cunha Cardoso	HABILITADO	
JUUJ E SUA VIAGEM MÁGICA PELO MUNDO DAS RELIGIÕES	Aline Rodrigues Marçal	HABILITADO	
EU-PHORIA - (PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO DE POEMAS E GRAVAÇÃO DA DECLAMAÇÃO - COM INTERPRETE DE LIBRAS - DOS POEMAS DA OBRA)	Vitor Sergio de Almeida	HABILITADO	
A VIAGEM DE NICO	Alexandre Lopes Ribeiro	HABILITADO	
PÉ DE HISTÓRIAS ANO II	Maria Dulce Barbosa Borges Faria	HABILITADO	
LIVRO - NOVA TEORIA SOBRE O QUE É O TEMPO	Luiz Marcos Mendes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5

TERGI-VERSAR	Patricia Maria Fraguas	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
LINHAS DE (RE)EXISTÊNCIAS - 2ª EDIÇÃO	Aline Pinheiro Salmin	HABILITADO	
ESCLEROMORFISMO OLIGOTRÓPICO	Vasco Luis Guimaraes Lobo 55028519668 (INCA - Incorporacoes Artísticas Cerrado) RL: Vasco Luis Guimarães Lobo	HABILITADO	
A SÁTIRA DO ORNITORRINCO E O ESPELHO	Luiz Duarte de Ulhoa Rocha	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
LITERATURA: PRODUÇÃO DE LIVRO INFANTO-JUVENIL	Victor Manuel Machado da Gama	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DE REPENTE NENHUM SOM	Bruno da Silva Inácio	HABILITADO	
UMA "ESTÓRIA" SOBRE AS HORAS	Mônica Rodrigues Cardoso	HABILITADO	
POTENCIALIDADE [S] E DISPOSITIVO [S] CÊNICOS - LIVRO	João Vitor Marques Barbosa de Almeida	HABILITADO	
LIVRO MONSTROS ADULTOS	Cecília Resende Borges	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
BECEBA	Cearcca – Centro de Educação, Artes e Culturais para Crianças e Adolescentes RL: Salomao José da Silva Lopes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ITINERÁRIO DO SOL	Wendel Rodrigues Valadares	HABILITADO	
VENTANEIDA	Paulo Henrique Costa Lima	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO EM ADOLESCENTES	Stella Maris Souza Marques	HABILITADO	
JUUJ E SUA VIAGEM MÁGICA PELO MUNDO DAS RELIGIÕES	Aline Rodrigues Marçal	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
"LIVROS E VIDA – ITINERÁRIOS E EXPERIÊNCIAS DE LEITURA"	Enivalda Nunes Freitas e Souza	HABILITADO	
UMA MENTE SOLITÁRIA	Caroline Cardoso Borges Franco	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PUBLICAÇÃO DA OBRA: ELEMENTOS FARSESCOS NO TEATRO DE ARIANO SUASSUNA	Irlci Margarete Cruz Machado	HABILITADO	
3.3.7. MÚSICA			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
ROCKÃO - A PRONTANDO TODAS! - GRAVAÇÃO DE ÁLBUM	Jhonathan Silva Lopes	HABILITADO	
EP ESTRELA DA MANHÃ	Chaysler Emmanoel Galiza de Camargos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DE VOLTA AOS ANOS 80: A DÉCADA DE OURO NA VOZ CORAL	Daniela Carrijo Franco Cunha	HABILITADO	
OUTROS SÓIS	Pedro Antonio da Silva	HABILITADO	
POMAR, EP DE ADRIANA CAPPARELLI	41.182.026 Adriana Capparelli Camargo RL: Adriana Capparelli Camargo	HABILITADO	
SONS DO CERRADO	Sidney Antônio da Silva	HABILITADO	
BR DUET CONVIDA	Thiago Camargo Rosa	HABILITADO	
GRAVAÇÃO DO DVD HUMBERTO RODRIGUES	Weber Humberto Rodrigues	INABILITADO	Item 7.2 do edital
III VIRADA NORDESTINA	Raphael Bernardes Santos	HABILITADO	
CHIPTOTS - GRAVAÇÃO DE ÁLBUM	Rodrigo Fontes Nepomuceno Carvalho de Souza	HABILITADO	
VIOLÃO NOSSO - TEMPORADA 2024	Lorraine Albina Tomaz	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 198767)
ÁLBUM DIGITAL "SERELEPE" - SINHO PASSARIM E FLOR BUNITA	Lilian Carvalho de Miranda	HABILITADO	
ACÚSTICO XIS 2024	Lucas Silva Naves Rosa	HABILITADO	
"ANTES DOS 27", ÁLBUM INAUGURAL DE GABRIEL CHAGAS.	Gabriel de Oliveira Chagas	HABILITADO	
SAMBA DE VERA - "UMA CELEBRAÇÃO DA TRADIÇÃO DO SAMBA RAIZ"	Carlos Edmundo Junior Rodrigues	HABILITADO	
ESTUDIO34	Guilherme Ribeiro Gonçalves	HABILITADO	
PROJETO TAÉ - AUTORAL	Eduardo Rezende Secundino	HABILITADO	
I CIRCUITO DE PISADINHA EM UBERLÂNDIA	Vamberto Figueiredo Batista	HABILITADO	
SESSION "O MUNDO VAI GIRAR" DA BANDA AP7	Ítalo Custódio Miranda	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
UDI TRIO CONVIDA 2024	Rodrigo Tiago Ribeiro	HABILITADO	
PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DO EP 'ERRÁTICA' DE FERNANDA VITAL	Fernanda Vital Ramos de Almeida	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FESTIVAL CULTURA UNDERGROUND	Inaê de Lavor Pessoa	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FESTIVAL RECICLA, RUA E RAP	Laura Bianca Rodrigues Gomes	HABILITADO	
CIRANDARTE	José Aparecido da Silva Costa	HABILITADO	
2º FESTIVAL BATALHA DO CORETO 034	Rafaela Rodrigues Soares	HABILITADO	
MADRIGAL DO TRIÂNGULO - ANO III	Jófre Lúcio Goulart	HABILITADO	
CANÇÕES INÉDITAS - BABI DE OLIVEIRA II	Vania Maria dos Guimarães Alvim	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 228368)
HORIZONTES	Daniel Menezes Lovisi	HABILITADO	

BAILE CHARME: AO SOM DO BLACK	Giovanna Bernardes Coelho Corcino	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
SEGUNDO ÁLBUM AUTORAL DE CAROLINO	Guilherme Augusto Xavier Gomes Carolino	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
A MÚSICA SALVA	Francisco de Assis Gonçalves	HABILITADO	
SÉRIE DE SHOWS: ANA CLARA GUERRA CONVIDA	Ana Clara Souto Guerra	HABILITADO	
II ENCONTRO DE TROMPETES DE UBERLÂNDIA	Luiz Fernando Rodovalho	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
MANSO MOVIMENTO INDEPENDENTE - ANO II	Lucas Pereira De Queiroz	HABILITADO	
PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DO ÁLBUM DIGITAL E FÍSICO "POUCO TEMPO" DO ARTISTA FILHO DA BRUXA	Augusto Flavio Cordeiro	HABILITADO	
KARINE TELLES E AS CANÇÕES DE FÁBIO LEITE - GRAVAÇÃO DE ÁLBUM E 2 SHOWS DE LANÇAMENTO	Fábio Rodrigues Pereira Leite	HABILITADO	
VIOLÃO NOSSO - TEMPORADA 2024	Lorraine Albina Tomaz	HABILITADO	
EP PRAZER VICTIM	Victor Soares Souza	HABILITADO	
AGORA É PRA CANTAR - GRAVAÇÃO E LANÇAMENTO	Enio Bernardes de Andrade	HABILITADO	
RATANZA FEST	José Luiz Ribeiro dos Santos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CAMERATA SONS DE VIOLÃO	Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano (Instituto Alexa) RL: Ruberpaulo Faria Rios	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
EP "POEMIA"	Graziela Zocal	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ENCONTRO DE CORDAS FRICIONADAS 2024	Bryan Marvean Marcondes Pereira	HABILITADO	
GRAVAÇÃO EP - AGORA SEI	João Lucas de Paula Batista	HABILITADO	
CIRCUITO DO CHORO: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO TRÍO CARACTERÍSTICO	Brunno Thayer Rodrigues Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
SEXTETO MUSICAL	Lucas Vidal Magalhães Lara	HABILITADO	
CANÇÕES INÉDITAS - BABI DE OLIVEIRA II	Vania Maria dos Guimarães Alvim	HABILITADO	
CIRANDA E CIRANDEIRO NA RODA DO JATOBÁ	Pedro Fernandes Evangelista	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
EP LAYLA POLICARPO	Layla Cristina Amaral Costa Polcarpo	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ÁLBUM "OBELGA"	Matheus Augusto de Oliveira	HABILITADO	
CANTO: MINHA EXPRESSÃO	Ana Flavia de Alcantara	HABILITADO	
RECITAL PRECURSORES DA MPB	Ídalmo Mendes Lara	HABILITADO	
SHOW: MENSAGENS 2	Maria Auxiliadora da Silva	HABILITADO	
MEMÓRIAS DO SAMBA DE UBERLÂNDIA	Carlos Roberto de Jesus	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 228208)
SINGULAR	Rosana Francalancci Queiroz	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FESTIVAL CERRADÃO HARDCORE XIII	Roberto Marra Carvalho	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FUNK-SE - CLÁSSICOS DO SOUL, BLUES E FUNK	Matheus Alves da Silva	HABILITADO	
ADORAE FESTIVAL	Alex Sandro Dias Costa	HABILITADO	
LOC DAY SOUND SYSTEM	John Lenon Matos da Silva	HABILITADO	
AUTORAL SESSIONS	Caio de Freitas Bacci	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ARTHUR XARÁ - "O MELHOR DE MIM"	Arthur Francisco Torres Costa	HABILITADO	
5º ENCONTRO DE PERFORMANCE EM FLAUTA DOCE DE UBERLÂNDIA	Associação Livre de Arte, Educação e Cultura RL: Rafael Augus-to da Silva	HABILITADO	
ESCRITO POR ELAS - ESPECIAL CHIQUINHA GONZAGA - DO POPULAR À OPERETAS	Mayne Gomes Santos	HABILITADO	
MEMÓRIAS DO SAMBA DE UBERLÂNDIA	Carlos Roberto de Jesus	HABILITADO	
NARRANDO A HISTÓRIA DO SAMBA NOS DISTRITOS DE UBERLÂNDIA	Thiago Santos Rezende	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FESTIVAL MAIS QUE VIADUTO	Pedro Ferreira Baccelli Reis	HABILITADO	
BUGAY	Gustavo Moraes dos Santos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
HARMONIA NO CERRADO: UM EP MUSICAL E VISUAL EM DEFESA DA FAUNA E FLORA EM EXTINÇÃO	Bruno de Oliveira Cunha	HABILITADO	
MAFU - 20 ANOS	Weverton Reis Silva	HABILITADO	
CERRADO - CAROLINA EMÍLIA	Carolina Emília Rodrigues	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CAMERATA ANTIGA DE UBERLÂNDIA - SÉRIE 2024 - CONCERTOS VIRTUAIS IMERSIVOS	Ana Carolina de Oliveira	HABILITADO	
MINHAS RAÍZES - PRODUÇÃO DE SHOW DA CANTORA GRAZIELLA DE OLIVEIRA	Graziela de Oliveira Soares Sanzone	HABILITADO	
ORIGENS	31.715.883 Lucas de Carvalho Luis RL.: Lucas de Carvalho Luis	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ORIGENS	Lucas de Carvalho Luis	HABILITADO	

3.3.8. PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL, MUSEU E ARQUIVO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
À TRANSPARÊNCIA DO TEMPO - APRESENTANDO O ACERVO DO MUSEU MUNICIPAL	Paulo Ferreira de Carvalho Neto	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 216986)
UBERLANDART	Richard Augusto da Silva	INABILITADO	Vedação contida no item 2.2.4
UBERLÂNDIA IMPRESSA: A HISTÓRIA DA CIDADE NAS CRÔNICAS, FOTOGRAFIAS E CHARGES PUBLICADOS NOS JORNAIS LOCAIS	Adriana de Faria e Sousa	HABILITADO	
NOVO OLHAR SOBRE UBERLÂNDIA	Roseli Rodrigues de Almeida	INABILITADO	Descumprimento do item 10.4.4
MEMORIAL VIRTUAL SALA DOS ESPELHOS - 32 ANOS DE MÚSICA, ATITUDES E REFLEXÕES	Maria Conceição Gianoglou	INABILITADO	Item 7.2 do edital
À TRANSPARÊNCIA DO TEMPO - APRESENTANDO O ACERVO DO MUSEU MUNICIPAL	Paulo Ferreira de Carvalho Neto	HABILITADO	
FESTIVAL DE CELEBRAÇÃO DA CULINÁRIA MINEIRA	Lyvia Machado Azevedo Dias Guimarães	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CONGADEIROS EM AÇÃO "CULTURA, FÉ E DEVOÇÃO"	Juliana Evangelista de Paula Soares	HABILITADO	
AVIVANDO A ARTE NA CULTURA NEGRA IV	Thalita Ferreira de Oliveira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CENÁRIO GASTRONÔMICO DE UBERLÂNDIA EM 2023 - A HISTÓRIA DE QUEM FAZ	Alume Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda RL: Marcus Vinicius Lucio Ferreira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
HISTÓRIA E MEMÓRIA DA RÁDIO DIFUSORA-PRC6 DE UBERLÂNDIA:1939-1980- BANCO DE DADOS DIGITAL DA COLEÇÃO DISCOGRÁFICA GERALDO MOTA BAPTISTA	Newton Dângelo	HABILITADO	
"BRAILLE DE ONTEM: A PRESERVAÇÃO, ACESSIBILIDADE, HISTÓRIA E MEMÓRIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM BRAILLE DE UBERLÂNDIA"	Ana Sara Tomé Borges	HABILITADO	
PINACOTECA ALEXANDRE BIAGI	Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano RL: Alexandre Lacerda Biagi	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
AOS PASSOS DO MEU CONGAR: "O RITMO DE DIFERENTES TAMBORES"	Congado de Nossa Senhora do Rosário Prata RL: Vanderson da Silva	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
HARMONIA INCLUSIVA: CAPOEIRA ANGOLA E RITMOS AFRO-BRASILEIROS	Carine Costa Alves	HABILITADO	
3.3.9. ARTES INTEGRADAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
AMIZADE DE SOLIDÃO E OUTROS ROTEIROS	Tania de Lourdes Martins	HABILITADO	
METAMORFOSES- O PODER TRANSFORMADOR DA ARTE!	Rhaniel dos Santos Machado de Deus	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PASSADO, PRESENTE, DANÇA! A HISTÓRIA VIVA DA CIA DE DANÇA BITTENCOURT	Amanda de Oliveira Cunha	HABILITADO	
FESTIVAL ELAS NAARTE	Mariane Pinfildi Simões	HABILITADO	
CORPOLETRAR: LITERATURA E DANÇA	Luciana Mourão Arslan	HABILITADO	
LIBERDADE É POUCO. O QUE DESEJO AINDA NÃO TEM NOME.	Guilherme Augusto Soares Goulart	HABILITADO	
AMADOR	Daniel Teodoro	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
INFLUUNT, ELOS FLUEM	Júlia Rezende Angoti	HABILITADO	
CIRCULAÇÃO CANSADXS	Nádia Yoshi Ribeiro Higa	HABILITADO	
MOSTRA DE PRÁTICAS CORPORAIS ARTÍSTICAS DE UBERLÂNDIA	Sâmara Batista Almeida	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CULTURA VIVA NO ABC!	ABC do Glória RL: Amanda de Souza Oliveira	HABILITADO	
MUSÓPERA - LA SERVA PADRONA	Rosiane dos Santos Vasconcelos	HABILITADO	
CASAMATER - RESIDÊNCIA ARTÍSTICA PARA MULHERES E MÃES EM POSIÇÃO DE DESCANSO	Maria Luiza Teodoro Guimarães	HABILITADO	
TECENDO CANÇÕES	Poliana Custódio Diniz	HABILITADO	
III HIP HOP FESTIVAL	Andréa Heloisa Félix	HABILITADO	
FESTIVAL MAIS QUE VIADUTO	Pedro Ferreira Baccelli Reis	HABILITADO	
3.3.10. TEATRO E CIRCO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
CENA ANIMADA NAS ESCOLAS	Mario Ferreira Piragibe	HABILITADO	
LIX/0 (59/0)	Imanol Tolarechi-pi Lerchundi 02203975628 RL: Imanol Tola-rechipi Lerchundi	HABILITADO	
CIRCO EM MOVIMENTO	Wanderson Batista Ferreira	HABILITADO	

criação de espetáculo circense: A CATADORA DE ESTRELAS	Aline Jorge Silva	HABILITADO	
PASSARADA - MONTAGEM CÊNICA PARA CRIANÇAS NO CERRADO	Wellington Menegaz De Paula	HABILITADO	
EMOCIONADAS: ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA MULHERES PALHAÇAS	Eluhara Resende Videira	HABILITADO	
TEMPORADA DO ESPETÁCULO "É O FIM - PEÇA MANIFESTO"	Cássio Machado Martins	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 215616)
TEATRO DE REMINISCÊNCIA: MANIFESTO DA MEMÓRIA	Marcella Mesquita Nahas	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CLITEMNESTRA. FALSO MONÓLOGO GREGO	Carla Almeida Luz	HABILITADO	
VAI TER TEATRO NA ESCOLA	Artpalco Minas Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda RL: Alyson dos Santos Lira	HABILITADO	
I MOSTRA CENA FUNDINHO	Luiz Humberto Martins Arantes	INABILITADO	Vedação contida no item 2.2.4
FESTIVAL DE CIRCO DO TRIANGULO 6ª EDIÇÃO	Lais Fernandes de Oliveira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
FUTURO PELA JANELA	Carla Beatriz da Silva	HABILITADO	
TEIA DE EXPRESSÕES: PROCESSOS COLABORATIVOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPETÁCULO TEATRAL.	Luciano Pachchioni Junior	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
TEMPORADA DO ESPETÁCULO "É O FIM - PEÇA MANIFESTO"	Cassio Machado Martins 06353406665 RL: Cássio Machado Martins	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
TEMPORADA DO ESPETÁCULO "É O FIM - PEÇA MANIFESTO"	Cássio Machado Martins	HABILITADO	
CHICA EM: MÃEMORFOSE AMBULANTE	Amanda Aloysa Alves	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 227984)
CHICA EM: MÃEMORFOSE AMBULANTE	Amanda Aloysa Alves	HABILITADO	
HÁPENAS	Luiza Bernardes de Andrade Gomes	HABILITADO	
A RAPOSA, O LOBO E A MENINA	Thiago Henrique Fernandes Coelho	HABILITADO	
MEMÓRIA DO TEATRO EM UBERLÂNDIA	Eduardo Silva Bernardt	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
MONTAGEM TEATRAL "CIDADE DOS MONSTROS OU SAGA DA CABEÇA DE AVESTRUZ"	Bárbara Lamounier Borges Lima	HABILITADO	
SOBRE RATOS, MARIDOS E PULGAS: CIRCULAÇÃO	Roberta Liz De Queiroz Sousa De Deus	HABILITADO	
CIRCO ALEGRIA	Susan Kelli Lezrne Borba	HABILITADO	
EBÓ: CIRCULANDO ANCESTRALIDADES	Diego Leonardo da Silva	HABILITADO	
GINA E JUBA EM: ESSA PROPRIEDADE ESTÁ (MESMO) CONDENADA?	Julia Leão Souza	HABILITADO	
RETICÊNCIAS: QUASE UM ANJO NEGRO	Guilherme Dias Lima	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
EXPOSTO - DESPERTAR DAS AMARRAÇÕES	Bruno Cesar de Souza	HABILITADO	
MULHERES NA VIDA REAL	Anna Karla Victal Parreira	HABILITADO	
NÓ(S): DE DENTRO PARA FORA	Rafaela Mayumi Yamamoto de Matos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CIRCULAÇÃO "O PASTELÃO E A TORTA".	Mario Leonardo Silva Marques	HABILITADO	
ILUMINANDO A CENA 2ª EDIÇÃO - CONCEPÇÃO, MONTAGEM E ATUAÇÃO DA LUZ	Tamara dos Anjos Garcia	HABILITADO	
"4.0" - RESGATANDO MEMÓRIA	Associação grupo teatral Di-ferente RL: Susilene Ferreira de Oliveira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DRAMÁTICAS NOITES 2ª EDIÇÃO	Paulo Ricardo Gonçalves de Oliveira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
RESPLANDECER - ESPETÁCULO: CONDENADOS	Gabriela Cristina dos Santos	HABILITADO	
"POÉTICAS DO OPRIMIDO: NEGRO FORRO ENCENA"	Geovânia Dias da Costa	HABILITADO	
FLOR E SEPULTURA: ESPETÁCULO A ÚLTIMA FLOR DE LÁCIO	Karine Vitória Rocha Magalhães	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
ALGUMA COISA SOBRE O FIM	Maria Eduarda Costa Duarte	HABILITADO	
2ª MOSTRA DE TEATRO LAMBE-LAMBE DE UBERLÂNDIA	Welerson Freitas Filho	HABILITADO	
TEATRO A HORA DO RISO	Disk Alegria Ltda RL: Luis Carlos Maia Moretti Junior	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DA LEITURA À ESCRITURA: APRECIÇÃO DE ESPETÁCULO CÊNICO	Maria do Perpétuo Socorro Calixto Marques	HABILITADO	
O HOMEM DE CABEÇA DE PAPELÃO	Jorge Mauro da Silva Junior	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
DA BOCA PARA FORA	Daniela Peruzza Cardoso	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
TRÉGUA DE NATAL	Breno Ferreira Maia	HABILITADO	
DAS COXIAS AOS PALCOS: MEXENDO COM TEATRO	Ernane Fernandes do Nascimento	HABILITADO	
AGORA QUE SINTO AMOR	Rosanna Salomão Portilho	HABILITADO	

OPERAÇÃO HUMANIZATION - CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL	Anna Júlia Justino Ehlerding	HABILITADO	
DEDIPROSA NA COZINHA LÁ DE CASA	Penélope Machado Pasqual Domingos	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PIRILAMPAS: ESCOLINHA DE CIRCO PARA CRIANÇAS	Fabiana Barreto Chaves Antunes 06594423614 RL: Fabiana Barreto Chaves Antunes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5

INCENTIVO FISCAL – IF:

3.3.1. ARTES VISUAIS, HISTÓRIAS EM QUADRINHOS E ARTESANATO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
PATRIMÔNIO	Luiz Rogério Rodrigues	HABILITADO	
ESCULTURAS ABSTRATAS INSPIRADORAS E INCLUSIVAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE UBERLÂNDIA-MG	Valci Silva Marques	HABILITADO	
3.3.2. AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA DIGITAL, JOGOS ANALÓGICOS E VIRTUAIS, DESIGN E MÍDIAS INTERATIVAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
SINGULARIDADE E NÃO DEFICIÊNCIA	Rodrigo Andres Marchant Galleguillos	HABILITADO	
ABERTO DE XADREZ UBERLÂNDIA 2024 – XADREZ CULTURAL	Regis Ramos Rodrigues	HABILITADO	
UM VOO ALÉM DA VIDA	José Umberto Tavares	HABILITADO	
NO TEMPO DO TERRÃO: 80 ANOS DE FUTEBOL AMADOR EM UBERLÂNDIA	Alderico Lucas da Silva Junior (Vertical Filmes) RL: Alderico Lucas da Silva Junior	HABILITADO	
PODCAST OBSERVATÓRIO DA CULTURA	R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda (Balaio do Cerrado Produtora) RL: Rubem Silveira dos Reis	HABILITADO	
CENÁRIO GATRONÔMICO DE UBERLÂNDIA EM 2023 – A HISTÓRIA DE QUEM FAZ	Alume Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda RL: Marcus Vinicius Lucio Ferreira	HABILITADO	
CINEOLHAR 2024	Aline Aparecida Miguel	HABILITADO	
CAFÉ NO SEU TEMPO - CURTA METRAGEM	Luciane Aparecida Melo Lopes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
3.3.3. CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, INDÍGENAS E OUTRAS CULTURAS ÉTNICAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
CURIMBERÊ: A MUSICALIDADE UNINDO GERAÇÕES	Lucas Machado Goulart	HABILITADO	
A ENERGIA DO CONGADO - TRANSMITINDO MINEIRIDADE	R & R Consultoria e Produções Culturais Ltda (Balaio do Cerrado Produtora) RL: Rubem Silveira dos Reis	HABILITADO	
IX EDIÇÃO BELEZA NEGRA DESPERTANDO TALENTOS 2024	Maria Luiza do Nascimento	HABILITADO	
3ª CARNA ZÓI	Filipe Temer Moreira Borges	HABILITADO	
3.3.4. CULTURAS TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
22º ENCONTRO DE FOLIAS DE SANTOS REIS	Associação Estrela do Oriente RL: Wesley Vieira Silva	HABILITADO	
32ª FESTA JUNINA DO UMUARAMA	Casa Assistencial São Francisco de Assis Casa da Misericórdia RL: Luciano Alves Faria	HABILITADO	
3.3.5. DANÇA			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
VEM DANÇAR	Valmislene Silva	HABILITADO	
DANÇARTE	Antonia Nunes de Oliveira	HABILITADO	
POR VOCÊ, POR MIM, POR NÓS	Lucas Max Ferreira	HABILITADO	
2º FESTIVAL DE POLE DANCE	Daniele Temis Roma Cinti	HABILITADO	
CHEI DE CHARME	Sarah Batista Ferreira dos Santos	HABILITADO	
CORPO DE DANÇA DO AMAZONAS - CIA CONVIDADA 30ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA DO TRIÂNGULO - ECOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL NO CERRADO	Associação dos Profissionais de Dança de Uberlândia RL: Claudia Roberta Nunes Batista	INABILITADO	Vedação contida no item 2.2.1
3.3.6. LITERATURA, LEITURA, BIBLIOTECA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
ARCO-ÍRIS DE FOGO COM MIGUEL E SAMUEL	Lionizia Pereira Martins	HABILITADO	
BECABA – BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA	Cearcca – Centro de Educação, Artes e Culturas para Crianças e Adolescentes RL: Salomao José da Silva Lopes	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5

3.3.7. MÚSICA			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
SOU MAIS BATERA	Alexsandro Mororo	HABILITADO	
OUTROS SÓIS – GRAVAÇÃO DE CD DE PEDRO ANTONIO	Pedro Antonio da Silva	HABILITADO	
DVD HUMBERTO RODRIGUES	Weber Humberto Rodrigues	HABILITADO	
JACK WILL – 20 ANOS DE MÚSICA!	24.934.466 William Nunes Borges (Núcleo Criativo Jack Will) RL: William Nunes Borges	HABILITADO	
FESTIVAL BAILE AMOR	Matheus Felipe Gomes Borges	HABILITADO	
FUNDINHO FESTIVAL - JAZZ E BLUES	Moinho Cultural Ltda RL: Marcelo Mamede Maia	HABILITADO	
BEM ESTAR HUMANO E MÚSICA: FLAUTA, PERCUSSÃO E VIOLÃO	Serviço para o Bem Estar Humano RL: Sílvio Aparecido Ferreira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
GRAVAÇÃO DO DVD HUMBERTO RODRIGUES	Weber Humberto Rodrigues	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
I CIRCUITO DE PISADINHA EM UBERLÂNDIA	Vamberto Figueiredo Batista	HABILITADO	
UDI TRIO CONVÍDIA 2024	Rodrigo Tiago Ribeiro	HABILITADO	
HERBERT LEVY - TRAJETÓRIA	Herberti Levy Alves Borges	HABILITADO	
KARINE TELLES E AS CANÇÕES DE FÁBIO LEITE- GRAVAÇÃO DE ÁLBUM E 2 SHOWS DE LANÇAMENTO	Fábio Rodrigues Pereira Leite	HABILITADO	
CANTO DE TODO CANTO	Selmo Haroldo de Resende	HABILITADO	
RAIZ SERTANEJA	Wilson de Moraes Martins	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
NARRANDO A HISTÓRIA DO SAMBA NOS DISTRITOS DE UBERLÂNDIA	Thiago Santos Rezende	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
MEMÓRIAS DO SAMBA DE UBERLÂNDIA	Carlos Roberto de Jesus	HABILITADO	
CIRCUITO T.R.A.N.S.A. DE MÚSICA ELETRÔNICA	Raone Franco Paula	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
MUSICAL SIBELIUS 10 ANOS - DVD	Danielle Rocha de França	HABILITADO	
3.3.8. PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL, MUSEU E ARQUIVO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
NOVO OLHAR SOBRE UBERLÂNDIA	Roseli Rodrigues de Almeida	HABILITADO	
CONGADÉRIOS EM AÇÃO "CULTURA, FÉ E DEVOÇÃO"	Juliana Evangelista de Paula Soares	HABILITADO	
MEMORIAL DE NÓS	Celso Venancio Teixeira Machado	HABILITADO	
ACERVO DOCUMENTAL E AUDIOVISUAL DE ENSINO, APRENDIZAGEM, CULTURA POPULAR E VÍDEO DOCUMENTÁRIO EM HISTÓRIA	Maria Andréa Angelotti Carmo	HABILITADO	
CENÁRIO GASTRONÔMICO DE UBERLÂNDIA EM 2023 – A HISTÓRIA DE QUEM FAZ	Alume Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda RL: Marcus Vinicius Lucio Ferreira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
3.3.9. ARTES INTEGRADAS			
MÚSICA EM AÇÃO	ACAO MORADIA RL: Rosangela Mendonça Sanchez	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
PORTAL DOS SONHOS: CIRCO, PERCUSSÃO E VIOLÃO	MISSAO ESPERANCA RL: Sílvio Aparecido Ferreira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
TECENDO CANÇÕES	Poiana Custódio Diniz	INABILITADO	DUPLICADA (chave de inscrição 213284)
DANSÓ KIDS: ARTES INTEGRADAS E DANÇA PARA CRIANÇAS	Julia Lima Ribeiro	HABILITADO	
CATSU (CONVENÇÃO DE ANIMES E TOKUSATSUS DE UBERLÂNDIA)	Tiago Souza Ramos	HABILITADO	
TECENDO CANÇÕES	Poiana Custódio Diniz	HABILITADO	
NIPPO MATSURI - CELEBRANDO A CULTURA JAPONESA	Camila de Paula Cruz	HABILITADO	
3.3.10. TEATRO E CIRCO			
Título do Projeto	Proponente	Situação (habilitado / inabilitado)	Motivo da inabilitação
ROLÊUDI - COMÉDIAS POPULARES	Leonardo Pádua Siqueira	INABILITADO	Descumprimento do item 10.5
CIRCULAÇÃO MBAÉ TATÁ	Lais Batista Costa	HABILITADO	

Deste Resultado Preliminar da Etapa de Pré-análise caberá recurso à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de até 3 (três) dias úteis mediante protocolo na Plataforma Prosas, sendo o recurso dirigido à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, e será julgado no mesmo prazo.

O resultado definitivo da Etapa de Pré-análise, após as decisões dos eventuais recursos, será publicado no Diário Oficial do Município.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMDES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 215/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA - ADEVIUDI
FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 898/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 216/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA - IPANEMA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 779/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.873,03 (CENTO E VINTE E SEIS MIL,

OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 217/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA – SHOPPING PARK

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 785/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.873,03 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 218/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA – GUARANI

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 782/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.873,03 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 219/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A AÇÃO MORADIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 877/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 220/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE DO LIBERDADE

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 908/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 221/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA – SEGISMUNDO PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTESS NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 784/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.873,03 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 222/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O CENTRO DE FORMAÇÃO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTESS NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009;

RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 987/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 223/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A AÇÃO MORADIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTESS NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL Nº 1136/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 224/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTESS NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL

Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 878/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 225/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 945/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 226/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES;

LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1014/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 227/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O INSTITUTO POLITRIZ

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 936/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.492,14 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 228/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO

FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 914/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 229/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1025/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.492,12 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 230/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA - TUBALINA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 859/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 231/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A COMUNIDADE CASA - TUBALINA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 856/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 232/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A APARU – ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-ADA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1040/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.10.2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 241/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O LAR ESPIRITA MARIA LOBATO DE FREITAS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-ADA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1082/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE

TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30.06.2024.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 249/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 987/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 250/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1108/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 254/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A INSTITUIÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 980/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 255/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A INSTITUIÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 975/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 256/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O INSTITUTO VIRTUS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1168/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 257/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 934/2022 À LEI N.º 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 258/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A PONTES DE AMOR
 FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-AD A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1045/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 259/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº

269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 886/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 260/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SOSAÇÃO MULHER E FAMÍLIA DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905, DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993 - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EMENDA INDIVIDUAL N.º 1145/2022 À LEI Nº 13.905 DE 05.12.2022 E EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6677 EM 22.08.2023, SEM PREJUÍZO DE OUTROS TEXTOS NORMATIVOS APLICADOS, BEM COMO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I.

VALOR GLOBAL: R\$ 206.730,08 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4001.2.500 – 10.01 ND 33.50.41.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31.05.2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 137/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS SEGUINTE NORMAS JURÍDICAS: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797, DE 19.07.2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905 DE 05.12.2022; LEI Nº 4.320, DE 17.03.1964 E SUAS ALTERAÇÕES;

LEI Nº 13.019, DE 31.07.2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº 16.926, DE 05.01.2017; LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993-LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS E SUAS ALTERAÇÕES; RESOLUÇÃO CNAS Nº 269, DE 13.12.2006; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11.11.2009; RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20.06.2011; RESOLUÇÃO CNAS Nº 33, DE 12.12.2012, LEI AUTORIZATIVA Nº 14,087 DE 18.10.2023, BEM COMO NO PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2023 E NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, ORIUNDOS DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA, E CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.244.4004.2.634-10.02 ND 3.3.50.43. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SME

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 6540, de 30 de janeiro de 2023, página 29, nos Extratos dos Termos de Colaboração nºs 2/2023; 3/2023; 4/2023;

Onde se lê:

“EXTRATO DO AO.....”

Leia-se:

“EXTRATO DO TERMO.....”

Onde se lê:

FUNDAMENTAÇÃO: “TERMO ADITIVO....”

“FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO ART.20, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 43,I, ALÍNEAS “C” E “D”, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28/12/17 E ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797 DE 19/07/2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905 DE 05/12/2022; LEI Nº 13.915 DE 19/12/2022,....”

Leia-se:

FUNDAMENTAÇÃO: “TERMO DE COLABORAÇÃO”

“FUNDAMENTA-SE NA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964; LEI Nº 14.113 DE 25/12/2020 E ALTERAÇÃO, PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME, MAIS ATUAL; LEI Nº 13.019 DE 31/07/2014, E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº 11.508 DE 30/09/2013 E ALTERAÇÃO; DECRETO Nº 16.926 DE 05/01/20217; DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415 DE 28/12/2017 E ALTERAÇÕES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.797 DE 19/07/2022; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905 DE 05/12/2022; LEI Nº 13.915 DE 19/12/2022; NO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

*Retificação em virtude de incorreção verificada na publicação do Diário Oficial do Município.

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 155/2023

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

Assunto: Liberação de recursos

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
CFM	20.049,49	25/10/2023

Uberlândia, 25 de Outubro de 2023.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00023, de 24 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)	211.098.426-00	5403/00342/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Matrícula: 00134643
Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023	Assinatura:

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO 10º SORTEIO DE 2023 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”

A COMISSÃO ORGANIZADORA, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 14 da Resolução da SMF/GS nº 002 de 11/10/2019, vem NOTIFICAR OS GANHADORES E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO DÉCIMO SORTEIO DE 2023 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”, realizado no dia 23/10/2023, com base na extração do Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, número 05810 de 21/10/2023.

O sorteado somente terá direito ao prêmio desde que esteja adimplente, seja domiciliado no Município de Uberlândia e compareça perante a Secretaria Municipal de Finanças munido de documentos de identificação oficial, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.226 de 07/10/2019 e o art. 11 e §§, da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação implicará no cancelamento do crédito, conforme dispõe o §5º do art. 11 da Resolução SMF/GS nº 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

JOYCE BARBARA CORDEIRO
Auditora Fiscal Tributária

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS
Comissão Organizadora

ANEXO

Nº do sorteio	Prêmio	Descrição (R\$)	Fragmento do CPF do premiado	Bilhete premiado	Período de emissão das NFSE	Tipo do serviço da NFSE premiada	Valor da NFSE (R\$)	Bairro do estabelecimento do prestador
10º SORTEIO 2023 OUTUBRO	1º	10.000,00	XXX.279.516-XX	238538434	DE 01/09/2023 A 30/09/2023	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	59,00	BRASIL
	2º	5.000,00	XXX.992.816-XX	123603252		CASAS DE FESTAS E EVENTOS	40,00	PATRIMÔNIO
	3º	5.000,00	XXX.281.106-XX	512755188		ENSINO DE IDIOMAS	313,62	SARAIVA
	4º	2.500,00	XXX.624.756-XX	874057717		CONDICIONAMENTO FÍSICO	148,16	PATRIMÔNIO
	5º	2.500,00	XXX.645.806-XX	287297284		ATIVIDADES DE PSICOLOGIA	230,00	OSVALDO REZENDE
	6º	2.500,00	XXX.844.666-XX	728976851		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	400,00	OSVALDO REZENDE
	7º	2.500,00	XXX.938.396-XX	215367330		EDUCAÇÃO INFANTIL	1520,00	CENTRO
	8º	1.000,00	XXX.426.956-XX	321596463		ATIVIDADES DE ESTÉTICA	850,00	SANTA MÔNICA
	9º	1.000,00	XXX.981.961-XX	832787021		REPRESENTANTES COMERCIAIS	5460,86	MARTA HELENA
	10º	1.000,00	XXX.934.328-XX	827459043		ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	1950,00	POVOA
	11º	1.000,00	XXX.626.136-XX	782609762		ENSINO FUNDAMENTAL	1117,00	SANTA MÔNICA
	12º	1.000,00	XXX.510.136-XX	479041579		ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	360,00	GÁVEA HILL 1
	13º	1.000,00	XXX.661.426-XX	635116567		CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	30,00	GÁVEA
	14º	1.000,00	XXX.434.806-XX	463672744		CONDICIONAMENTO FÍSICO	129,90	PRESIDENTE ROOSEVELT
	15º	1.000,00	XXX.626.406-XX	746075724		PLANOS DE SAÚDE	35,00	CENTRO
	16º	1.000,00	XXX.915.896-XX	458334119		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	317,84	MARTINS
	17º	1.000,00	XXX.811.556-XX	045592912		PLANOS DE SAÚDE	496,36	CENTRO
	18º	500,00	XXX.782.616-XX	404979870		SUPORTE TÉCNICO	52,78	MORADA DA COLINA
	19º	500,00	XXX.096.236-XX	647302617		CONDICIONAMENTO FÍSICO	79,90	CENTRO
	20º	500,00	XXX.876.946-XX	364712356		ATIVIDADES DE RECREAÇÃO	91,20	GÁVEA
	21º	500,00	XXX.550.086-XX	536080302		PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES	29,90	DANIEL FONSECA
	22º	500,00	XXX.618.406-XX	404769014		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	904,00	GÁVEA HILL 1
	23º	500,00	XXX.644.821-XX	540289634		OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO	350,00	TABAJARAS
	24º	500,00	XXX.280.466-XX	854997028		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	315,20	GRAMADO
	25º	500,00	XXX.068.699-XX	647308093		SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	5,00	CENTRO
	26º	500,00	XXX.427.046-XX	647236997		ENSINO MÉDIO	1291,15	TIBERY
	27º	500,00	XXX.831.586-XX	472861967		COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	360,00	TIBERY
	28º	500,00	XXX.563.336-XX	404577511		CONDICIONAMENTO FÍSICO	90,05	CENTRO
	29º	500,00	XXX.192.616-XX	729530080		ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	80,00	CENTRO
	30º	500,00	XXX.147.976-XX	897715146		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	29,70	CENTRO
	31º	500,00	XXX.828.886-XX	746342126		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	82,00	SANTA MÔNICA
	32º	500,00	XXX.904.976-XX	463542493		EDUCAÇÃO SUPERIOR	876,85	MARTINS
	33º	500,00	XXX.864.666-XX	061231300		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	303,60	SANTA MÔNICA
	34º	500,00	XXX.559.036-XX	583200383		PLANO ODONTOLÓGICO	145,30	SARAIVA
	35º	500,00	XXX.854.218-XX	458298228		DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS	1125,06	VIGILATO PEREIRA
	36º	500,00	XXX.724.366-XX	045852908		CONDICIONAMENTO FÍSICO	120,00	CENTRO
	37º	500,00	XXX.326.576-XX	512392465		CONDICIONAMENTO FÍSICO	230,00	SANTA MÔNICA

SMO

CMC

RETIFICAÇÃO *

No Extrato do Termo de Doação que tem por objeto "A DOAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, ASSIM CONSIDERADOS: PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO DE FUNDAÇÃO E PROJETO HIDROSSANITÁRIO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA FELIPE CALIXTO MILKEN, Nº 47, BAIRRO MORUMBI, UBERLÂNDIA/MG, DENOMINADO DE UAI MORUMBI",

Onde se lê:

"DATA DE ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2023."

Leia-se:

"DATA DE ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2023."

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº: 15.429/2018
 Recorrente: SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA
 Data da decisão: 24/10/2023
 RESULTADO DA DECISÃO: Extinção do processo com fulcro no art. 63, §1º, do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 12.269/2010 e alterações posteriores), tendo em vista a homologação do pedido de desistência do Recorrente.

Processo nº: 15.448/2019
 Recorrente: SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA
 Data da decisão: 24/10/2023
 RESULTADO DA DECISÃO: Extinção do processo com fulcro no art. 63, §1º, do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 12.269/2010 e alterações posteriores), tendo em vista a homologação do pedido de desistência do Recorrente.

EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DMAE****AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 - PREGÃO PRESENCIAL AMPLA DISPUTA COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE "MENOR PREÇO" - LOTE

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 126/2023, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" do tipo "Menor Preço" Lote, no dia 10 de outubro de 2023 às 09h00min, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que tem por objeto o Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vários tipos de materiais hidráulicos, em atendimento às Diretorias do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.dmae.mg.gov.br ou na Diretoria de Suprimentos, das 09h às 16h.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Diretor Geral do DMAE – Interino

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023**

Lei Federal nº 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" – GLOBAL – LANCE DISPUTA ABERTA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DMAE, OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de 3 (três) geradores de energia a gasolina, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.789,60 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14 de novembro de 2023 às 09:00 hrs (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia- MG, 25 de outubro de 2023.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Diretor Geral do DMAE - Interino

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023**

Lei Federal nº 14.133/2021

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"- LOTE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DMAE, OBJETO: Aquisição de vários materiais de uso no corte e religação de água (aplicadores de dispositivos de supressão, lacre plástico, dispositivo plástico, tubete longo e tubete curto), em atendimento à Diretoria Financeira, conforme

condições, VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.967,59 (duzentos e oitenta mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14 de novembro de 2023 às 09:00hrs (horário de Brasília), no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142 Uberlândia-MG, 25 de outubro de 2023.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Diretor Geral Interino do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023**

Lei Federal nº 14.133/2021

"MENOR PREÇO"- GLOBAL – AMPLA DISPUTA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de localização de vazamento não visível, composto por correlacionador de ruídos a rádio, geofone eletrônico, estações de transmissões, acelerômetro de correlacionador, (...), conforme Termo de Referência anexo ao edital; em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.550,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16 de novembro de 2023 às 09:00hrs (horário de Brasília), no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Diretor Geral Interino do DMAE

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 - PREGÃO PRESENCIAL "MENOR PREÇO" – ITEM

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 130/2023, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" do tipo "Menor Preço" Item, no dia 14 de novembro de 2023 às 09h00min, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vários tipos de ferramentas de uso profissional (marreta 2 kg, pá de bico, alicate universal, pé de cabra aço, trena a laser e outros), em atendimento às Diretorias: Planejamento e Gestão Estratégica e Sistema de Abastecimento de Água, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.dmae.mg.gov.br ou na Diretoria de Suprimentos, das 09h às 16h.

Uberlândia-MG, 25 de outubro de 2023.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES

Diretor Geral do DMAE – Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ SOB Nº

03.157.268/0001-20.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GABRIEL GUEDES ZINANI, CPF SOB Nº ---.674.528. --

OBJETO: O ADITAMENTO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTES E DE DIRETORIAS DO DMAE, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, QUE CONSISTE NO FORNECIMENTO DE 130.000 KG (CENTO E TRINTA MIL QUILOS) DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO A BASE DE POLIACRILAMIDA COM RESPECTIVAS BOMBAS DOSADORAS PARA COAGULAÇÃO E FLOCULAÇÃO DE EFLUENTE DE REATORES ANAERÓBIOS EM CANAL DE FLOTAÇÃO FLOTFLUX® DAS ETES, DURANTE O ANO DE 2023, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, REQUISIÇÃO Nº 4962/2023, COMUNICADO INTERNO Nº 15758/2023/GTE/DSES, JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ANUÊNCIA DA CONTRATADA DE 02/10/2023, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO GESTOR E FISCAL, C/C COM ARTIGOS 57, INCISO II, §2º, 60, CAPUT E 61, §Ú, TODOS DA LEI Nº 8.666/1993, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS FOSSEM.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 123/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 113/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA TÉCNICA.

VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: O VALOR É DE R\$2.145.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: COM O PRIMEIRO ADITIVO A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: PRODAUB – PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA - CNPJ: 25.523.986/0001-05.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: REGINALDO APARECIDO MENDES, CPF: ... 630.556...

OBJETO: CONSISTE OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO A ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DMAE E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, DOS SERVIÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS E OPERACIONAIS, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, MONITORAMENTO DE REDES E BANCO DE DADOS, BACKUP, SUPORTE AO USO DE SISTEMAS APLICATIVOS (CLIENTE-SERVER, PLATAFORMA WEB E MOBILE), OPERACIONAIS, SOFTWARE END-USER E AO USO DE HARDWARE, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA OITAVA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS ARTIGOS 57, INCISO II E §2º, 60, CAPUT, 61,

§Ú, TODOS DA LEI 8.666/1993 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, NO COMUNICADO INTERNO Nº 16188/2022/DA/DA, JUSTIFICATIVA ÀS REQUISIÇÕES 5123,5130,5135,5136/2023, ANUÊNCIA DA CONTRATADA POR OFÍCIO Nº 4312/2023/PRODAUB DE 02/10/2023, RELATÓRIO DE REGULARIDADE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL COM JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ORIGINAL, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ADITAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 158/2021 – DISPENSÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER A DESPESA DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: COM O PRIMEIRO ADITAMENTO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PASSA A SER DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR TOTAL 2º ADITIVO: O VALOR TOTAL É DE R\$1.740.696,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EMAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2023

A EMAM - Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, por seu Diretor Executivo, no uso das suas atribuições legais e estatutária, nos termos do Decreto nº 12.048 de 22/12/2009, Lei 12.615 de 16 de janeiro de 2017, da Lei 12.081 de 19 de fevereiro de 2015, com fundamento no Decreto nº 10.917 de 29 de outubro de 2007 e no Art. 37 inciso VIII da Constituição Federal, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo mencionados:

CARGO	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
OFICIAL DE MANUTENÇÃO MOTORISTA	AMPLA	20º			NASCIMENTO SILVA ROCHA
OFICIAL DE MANUTENÇÃO MOTORISTA	AMPLA	21º			ABADIO EURÍPEDES DE OLIVEIRA

DATA DO EDITAL: 10/01/2020

DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PÓS RECURSO: 22/04/2020

DATA DO EDITAL DE PRORROGAÇÃO: 11/01/2022

De acordo com o item 7.7 do Edital nº 001/2020, do Processo Seletivo, após prazo de 03 (três) dias úteis, o candidato convocado que não comparecer, ou não assumir a vaga oferecida no momento da Convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à EMAM, de convocar o próximo classificado.

O convocado deverá comparecer na EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação desse Edital, na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600, Centro Administrativo - Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS DO EGYPTO

Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM

Município de Uberlândia/MG

FUTEL

PORTARIA Nº 292 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA FUTEL, EDITAL Nº002/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 7º, inciso XII e XXIV do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 12.022, de 24 de novembro de 2014 e na Portaria nº 1.643, de 03 de março de 2015, torna pública a designação da equipe multiprofissional.

Considerando a homologação do Concurso Público Edital nº002/2022, publicado na Edição nº 6451, e a convocação para a avaliação multiprofissional Portaria nº 287/2023, publicada na Edição nº 6717, ambas do Diário Oficial do Município;

Considerando o prosseguimento dos trâmites para nomeação e posse dos candidatos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a equipe multiprofissional destinada à avaliação dos candidatos aprovados e classificados, inscritos como pessoas com deficiência, no concurso pra provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Uberlândia, constituída dos seguintes membros:

- I - Gustavo Andrade de Faria - Médico do Trabalho;
- II - Maria de Lourdes Gonçalves Santos - Médica Oftalmologista;
- III - Andréa Gonçalves Borges - Psicóloga;
- IV - Juliana Maria Eustáquio Silva - Assistente Social;
- V - Idari Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPOD;
- VI - Abelardo Moreira dos Santos Penna Neto - Médico na FUTEL

Art. 2º O exercício das funções pelos membros designados constitui múnus público, não tendo acréscimo remuneratório.

Art. 3º A equipe multiprofissional analisará a caracterização da deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

Art. 4º A equipe multiprofissional poderá determinar a apresentação de documentos e exames complementares para constatação da deficiência e da compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 092 /2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MAIOR VALOR OFERTADO"

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – OBJETO: A OUTORGA DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, COM FINS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS DOS QUIOSQUES E LANCHONETES LOCALIZADOS NA ÁREA DO PARQUE SABIÁ E DA PRAÇA DE ESPORTES DE UBERLÂNDIA (UTC), BEM COMO, OUTORGA DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA SAUNA LOCALIZADA NO UTC, ESPAÇOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 30 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena "Sabiazinho".

Uberlândia, 24 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 83/2023.

OBJETO: Tem-se por objeto a futura ou eventual contratação de empresa para confecção de Faixas e Banners, com impressão digital em lona de alta definição e acabamento em ilhós e madeira; Placas PS (PVC) adesivadas; e Adesivos instalados em Vinil, para divulgação de eventos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, no Decreto Municipal nº. 18.333/2019, na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº 10.972/2007, no Decreto Municipal nº 8.957/2002 e no Decreto Municipal nº 17.371/2017 e pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Diretor Geral da Futel, usando das prerrogativas conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023 c/c artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 18.333 de 24 de outubro de 2019, após constatada o atendimento da proposta selecionada aos requisitos da contratação e a regularidade dos atos praticados, resolve:

ADJUDICAR o objeto da licitação em tela, confirmando os atos praticados pela Pregoeira, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial do fornecedor, nos termos que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	CNPJ
02 01	CONFECÇÃO DE 2.500M² DE LONA DIGITAL 440 PARA FAIXAS E BANNER COM IMPRESSÃO DE ALTA DEFINIÇÃO E ACABAMENTO EM ILHÓS E MADEIRA, 4X0 CORES. AS MEDIDAS SERÃO FORNECIDAS DE ACORDO COM CADA EVENTO.	2.500	M²	R\$: 19,90	R\$: 49.750,00	RB FLEXTDA	50.447.623/0001

02	CONFEÇÃO DE 2.000M² DE PLACAS PS (PVC) 4MM ADESIVADAS. AS MEDIDAS SERÃO FORNECIDAS DE ACORDO COM CADA EVENTO.	2.000	M²	R\$: 69,65	R\$: 139.300,00	RB FLEXO LTDA	50.447.623/0001
03	CONFEÇÃO DE 2.800M² DE ADESIVOS INSTALADOS EM VINIL 4X0 CORES GRAMATURA PADRÃO. IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO. AS MEDIDAS SERÃO FORNECIDAS DE ACORDO COM CADA EVENTO. OS ADESIVOS DEVEM SER INSTALADOS NO LOCAL INDICADO.	2.800	M²	R\$: 37,81	R\$: 105.868,00	RB FLEXO LTDA	50.447.623/0001

E HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima referenciado, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Uberlândia-MG, 24 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para aquisição de Materiais Diversos (Lixa, Disco de Corte, Fechadura, Eletrodo, Disjuntor, Cabos e outros), em atendimento à FUTEL, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, no Decreto Municipal nº. 18.333/2019, na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº 10.972/2007, no Decreto Municipal nº 8.957/2002 e no Decreto Municipal nº 17.371/2017 e pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Diretor Geral da Futel, usando das prerrogativas conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023 c/c artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 18.333 de 24 de outubro de 2019, após constatada o atendimento da proposta selecionada aos requisitos da contratação e a regularidade dos atos praticados, resolve:

ADJUDICAR o objeto da licitação em tela, confirmando os atos praticados pela Pregoeira, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial do fornecedor, nos termos que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	CNPJ
0201	LIXA D'ÁGUA 80	100	FL	R\$: 1,33	R\$: 133,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
02	LIXA D'ÁGUA 120	100	FL	R\$: 1,33	R\$: 133,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
03	LIXA D'ÁGUA 180	100	FL	R\$: 1,33	R\$: 133,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
04	DISCO DE CORTE DE 4.1/2" X 1/16" X 7/8"	200	FL	R\$: 1,42	R\$: 284,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
06	LÂMINA DE SERRA 300MM (PARA ARCO DE SERRA MANUAL EM AÇO RÁPIDO COR 300MM, 12 POL. COM 24 DENTES, SEMI-RÍGIDA, INQUEBRÁVEL DURANTE O USO E A PROVA DE ESTILHAÇAMENTO.	400	UN	R\$: 7,40	R\$: 2.960,00	MARCELO GORETTI DE CARVALHO	39.452.748/0001-60
07	ELETRODO 2,50MM	100	KG	R\$: 20,43	R\$: 2.043,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
08	DISCO DE FLAP 4.1/2 X 7,8 GRÃO 80	50	PC	R\$: 4,75	R\$: 237,50	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35

09	DISCO DE FLAP 4.1/2 X 7,8 GRÃO 120	50	PC	R\$: 4,15	R\$: 207,50	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
10	DISCO DIAMANTADO 110 X 20MM	50	PC	R\$: 8,91	R\$: 445,50	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
11	DISCO DE CORTE DE 7" X 1/16" X 7/8"	200	PC	R\$: 3,89	R\$: 778,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
12	CADEADO 35MM (1ª LINHA)	200	PC	R\$: 10,87	R\$: 2.174,00	ALEXANDRE FREIRE	39.334.587/0001-00
13	CADEADO 45MM (1ª LINHA)	200	PC	R\$: 21,50	R\$: 4.300,00	ALEXANDRE FREIRE	39.334.587/0001-00
14	LIMA REDONDA 7/32"	50	PC	R\$: 10,58	R\$: 529,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
15	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4	20	PC	R\$: 4,35	R\$: 87,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
16	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/16	20	PC	R\$: 4,75	R\$: 95,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
17	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/8	20	PC	R\$: 5,64	R\$: 112,80	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
18	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/32	10	PC	R\$: 1,98	R\$: 19,80	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
19	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5/32	30	PC	R\$: 2,47	R\$: 74,10	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
20	CADEADO 25MM (1ª LINHA)	200	PC	R\$: 8,20	R\$: 1.640,00	ALEXANDRE FREIRE	39.334.587/0001-00
21	LIMA CHATA PARA ENXADA	100	PC	R\$: 14,00	R\$: 1.400,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
22	PARAFUSO PHILIPS S6	500	PC	R\$: 0,15	R\$: 75,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
23	PARAFUSO PHILIPS S8	500	PC	R\$: 0,60	R\$: 300,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
24	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA S10	500	PC	R\$: 1,37	R\$: 685,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35
25	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA S12	500	PC	R\$: 1,90	R\$: 950,00	BARACUI COMERCIAL LTDA-ME	12.929.043/0001-35

E HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima referenciado, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Uberlândia-MG, 24 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para a aquisição de placar eletrônico com jornal eletrônico a ser instalado na Arena Sabiazinho para a realização do projeto basquete campeão - Projeto de Lei 2017.01.053, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº. 18.333/2019, no Decreto Municipal nº. 10.972/2007, no Decreto Federal nº. 10.024/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Diretor Geral da Futel, usando das prerrogativas conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023 c/c artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 18.333 de 24 de outubro de 2019, após constatada o atendimento da proposta selecionada aos requisitos da contratação e a regularidade dos atos praticados, resolve:

ADJUDICAR o objeto da licitação em tela, confirmando os atos praticados pela Pregoeira, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial do fornecedor, nos termos que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	CNPJ
02 01	PLACAR ELETRÔNICO COM JORNAL ELETRÔNICO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 2M X 1M, CONSTANDO VISUALIZAÇÃO DE: PONTOS DE EQUIPES; FALTAS DE EQUIPES; PERÍODO DE JOGO; CRONÔMETRO DE JOGO PRÉ PROGRAMADO; COMANDO SEM FIO; E SINALIZAÇÃO DE 2 TEMPOS POR EQUIPE POR PERÍODO.	01	PC	R\$: 9.000,00	R\$: 9.000,00	BEN HUR DE FREITAS	25.517.054/0001-85

E HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima referenciado, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Uberlândia-MG, 25 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 087/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à realização de eventos de corrida com inscrições gratuitas, em atendimento à FUTEL. Os serviços envolvem cronometragem eletrônica com tapete e sistema backup manual, relógio digital, chips descartáveis, números de peito com os nomes dos corredores com alfinetes e envelope, pódio modelo treliça para colocação de lonas laterais e superior com vão interno, além de site para realização de inscrições gratuitas e divulgação dos resultados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 8.298/2003, no Decreto Municipal nº. 18.333/2019, na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no Decreto Municipal nº 10.972/2007, no Decreto Municipal nº 8.957/2002 e no Decreto Municipal nº 17.371/2017 e pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

O Diretor Geral da Futel, usando das prerrogativas conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023 c/c artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 18.333 de 24 de outubro de 2019, após constatada o atendimento da proposta selecionada aos requisitos da contratação e a regularidade dos atos praticados, resolve:

ADJUDICAR o objeto da licitação em tela, confirmando os atos praticados pela Pregoeira, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial do fornecedor, nos termos que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR	CNPJ
02 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDA PROMOVIDOS E REALIZADOS PELA FUTEL, SENDO INCLUIDOS: - CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA COM 1 CRONOMETRO DUPLA FACE COM MEDIDAS DE 80CMX30CM, COM SISTEMA DE BACKUP MANUAL; - 600 CHIPS DESCARTÁVEIS; - 600 NÚMEROS DE PEITO COM 4 ALFINETES E 1 ENVELOPE CADA; - 2 TAPETES ELETRÔNICOS COM MEDIDAS 0,80M A 1,20M DE LARGURA E 2,8M A 3,20M DE ALTURA; - 1 PÓDIO MODELO TRELIÇA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 3,92MX0,59M PARTE SUPERIOR E 3,63MX0,59M PARTES LATERAIS; - SITE PARA REALIZAÇÃO DE 600 INSCRIÇÕES GRATUITAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PÓS EVENTO.	05	MO	R\$: 5.940,00	R\$: 29.700,00	TIME ACTION EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.193.392/0001-15

E HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima referenciado, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Uberlândia-MG, 25 de outubro de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

IPREMU

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.023.

O O Diretor-Geral do IPREMU, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designa para o cargo de provimento em comissão de Diretor Previdenciário CC-02, Sérgio Queiroz Dos Reis, Assistente Administrativo, matrícula nº 762-5, no período de 06 de novembro de 2.023 à 15 de novembro de 2.023, durante o impedimento do titular Aristides Carlos Ferreira, matrícula 11.815-0, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682